CEFET/RJ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ONDE COMEÇA A EXCLUSÃO?
TRAJETÓRIA SÓCIO-RACIAL DE JOVENS NEGROS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL

Aline Pereira da Costa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em maio de 2019.

Orientador: Carlos Henrique dos Santos Martins

Rio de Janeiro
Maio/2019

ONDE COMEÇA A EXCLUSÃO?
TRAJETÓRIA SÓCIO-RACIAL DE JOVENS NEGROS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestra em maio de 2019.

Aline Pereira da Costa

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Henrique dos Santos Martins (CEFET/RJ) (orientador)

Prof.ª Dr.ª. Fátima Lima Santos (CEFET/RJ)

Prof.ª Dr.ª Mônica Pereira do Sacramento (INSTITUTO CRIOLA)

Prof. ª Dr. ª Liana de Andrade Biar (PUC-RJ)

Rio de Janeiro
Maio/2019

CEFET/RJ – Sistema de Bibliotecas / Biblioteca Central

C837 Costa, Aline Pereira da
Aonde começa a exclusão : trajetória sócio-racial de jovens negros em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal / Aline Pereira da Costa.—2019.
94f. + anexos : il. (algumas color.) , grafs. , tabs. ; enc.

Dissertação (Mestrado) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca , 2019.
Bibliografia : f. 89-94
Orientador : Carlos Henrique dos Santos Martins

1. Racismo. 2. Detenção de menores. 3. Exclusão social - Brasil. 4. Jovens negros. 5. Genocídio - Negros. 6. Violência. I. Martins, Carlos Henrique dos Santos (Orient.). II. Título.

CDD 305.8

Elaborada pela bibliotecária Mariana Oliveira CRB-7/5929

DEDICATÓRIA

Dedico este singelo trabalho aos meus mais velhos, à toda militância negra, em especial, nossa saudosa guerreira Marielle Franco (*In memorian*) e a todos jovens negros exterminados pelas mãos do Estado genocida brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, à minha família, em especial às minhas irmãs e aos meus pais, Ailton e Alice, a quem eu literalmente devo a vida. Amo vocês acima de tudo. Assim como aos irmãos de caminhada e militância que o Afroatitude e o Movimento Negro Unificado me deram. Eu sou porque nós somos!

Agradeço também a todos os amigos por me permitirem ser quem sou. Em especial, aqueles que proporcionaram que eu chegasse a esse processo seletivo com êxito e concluísse como tal: Ana Paula S., Priscila C., Francisco C., Rafael S., Cristiana L. e Thiago C e todos os outros que com palavras de incentivo e orações me ajudaram chegar até aqui, como os irmãos do Segue-Me de Sobradinho-II.

Aos irmãos pesquisadores e colegas de orientação, Lucila Clemente, Diego Costa, Evelyn Dias, Evelyn Melo, Heloise Costa e ao nosso orientador, Carlos Henrique Martins, que ao propor um modelo coletivo de orientação nos propiciou uma experiência de aquilombamento extremamente rica e engrandecedora para as nossas formações e pesquisas.

Aos amigos Bruno M., Rodrigo V. e Tiago R. que me acolheram no Rio de Janeiro, me proporcionando uma imensurável transformação e amadurecimento como pessoa, assim como toda a militância do campo de esquerda, feminista, ecossocialista e libertário que tanto me ensinaram no cotidiano da luta e me permitiram adentrar mundos e conhecer pessoas de norte ao sul do país.

Agradeço a cada um e cada uma que contribuiu direta ou indiretamente no desenvolvimento do trabalho de campo, em especial, aos jovens do sistema socioeducativo que me permitiram adentrar suas vidas e subjetividades, compartilhando suas dores e dissabores, assim como toda a equipe do socioeducativo.

Às queridas e brilhantes professoras Mônica Sacramento, Fátima Lima e Liana Biar que, gentilmente, se dispuseram a ler este trabalho e contribuir com a minha formação e conclusão desta pesquisa e a toda equipe do PPRER, em especial, aos professores e servidores da Secretaria do programa que tanto foram acionados durante os meses em que me ausentei do Rio de Janeiro, possibilitando, assim, que o curso prosseguisse e fosse concluído.

Seriam necessárias páginas e mais páginas para registrar toda gratidão que tenho por essa vivência tão impactante na minha vida pessoal e acadêmica, então só posso dizer a todos e todas: meu muito obrigada!

Axé Mutu!

Para mim, o genocídio não é somente quando você é fisicamente assassinado. O genocídio também acontece quando você é roubado de sua memória. Porque você nunca pode encontrar uma resposta para as circunstâncias atuais, que são processadas pelas experiências do passado. Nós temos uma arma poderosa que é a memória, uma possibilidade de salvação não somente para nós, mas para o mundo. Porque nossa experiência assim o determina.

(Haile Gerima)

RESUMO

ONDE COMEÇA A EXCLUSÃO?
TRAJETÓRIA SÓCIO-RACIAL DE JOVENS NEGROS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL

O presente trabalho aborda a interface entre a violência e o racismo no Brasil, discutindo as situações de vulnerabilidade e exclusão sociorracial da juventude negra e sua relação com o processo colonial brasileiro. O objetivo deste estudo é refletir, através da análise da história de vida de jovens negros, do sistema socioeducativo do Distrito Federal, como o não acesso desses jovens negros aos seus direitos sociais básicos tem contribuído para o processo de extermínio da juventude negra no Brasil. Os dados e as referências apresentadas reafirmam a presença do racismo nas instituições públicas, assim como em toda sociedade brasileira. Além disso, contra a juventude negra compõe parte do genocídio vivenciada por esta população desde os tempos da escravidão até os dias de hoje no Brasil, sobretudo pela negligência do Estado diante das altas taxas de homicídios e encarceramento em massa de jovens negros.

Palavras-chave: Racismo; Genocídio da Juventude Negra; Exclusão Sociorracial; Encarceramento; Medida Socioeducativa.

ABSTRACT

WHERE STARTS THE EXCLUSION?
SOCIO-RACIAL TRAJECTORY OF YOUNG BLACKS IN COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE IN FEDERAL DISTRICT

The present work deals with the interface between violence and racism in Brazil, discussing the situations of vulnerability and exclusion socioracial of black youth and your relationship with the Brazilian colonial process. The aim of this study is to reflect, through the analysis of the life story of young black men in the educational system of the Federal District, as the access of these young black men to their basic social rights has contributed to the extermination of the process Black youth in Brazil. The data and references presented reaffirm the presence of racism in the public institutions, as well as in Brazilian society. And that against the black youth composes part of the genocide experienced by the black population since the days of slavery to the present day in Brazil, especially by the negligence of the State before the high rates of killings and mass incarceration young blacks.

Keywords: Racism; Genocide of Black Youth; Exclusion Socioracial; Incarceration; Socio-Educational Measure.

SUMÁRIO

Introdução 11

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS 21

1. A COLONIZAÇÃO GENOCIDA À VIOLÊNCIA URBANA: A EXCLUSÃO SOCIORRACIAL DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL 32

1.1 As intersecções de raça e classe na vulnerabilidade sociorracial da população negra no Brasil 41

2. ENTRE O DRAMA DA CADEIA E FAVELA: A PERSPECTIVA SOCIORRACIAL DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL 49

2.1. A criminalização da juventude negra e o estigma do menor infrator 57

2.2. Um breve panorama do Sistema Socioeducativo e a Redução da Maioridade Penal 68

3. MEMÓRIAS DO CÁRCERE: VIVÊNCIAS DE JOVENS NEGROS EM CONFLITO COM A LEI 75

3.1.Escolarização, Racismo e Conflito com a Lei: A educação como ferramenta de emancipação 81

Considerações Finais 86

Referências 89

ANEXOS 95

INTRODUÇÃO

"Quando a mim, considero-me parte da matéria investigada"
Abdias Nascimento

Inspiradas pelas palavras do grande intelectual e militante Abdias do Nascimento[1], ousadamente, me desafiei a introduzir este trabalho e apresentar a construção e o desenvolvimento teórico da pesquisa, através da minha trajetória de vida enquanto pessoa, militante e, com orgulho, pesquisadora das relações étnico-raciais no Brasil.

Há cerca de dez anos, durante o percurso de estudos preparatórios para o vestibular da Universidade de Brasília (UnB) para o curso de Pedagogia, eu buscava inspirações para contrariar as estatísticas e ingressar na tão sonhada vaga na universidade pública. A UnB representava para pessoas jovens, negras e de baixa renda, como eu, sem trajetória acadêmica na família, algo extremamente distante, tanto geográfica quanto simbolicamente e essa inacessibilidade reforçava a percepção de que ensino superior público era exclusivo para a elite brasiliense. Até então, esse seria o maior desafio da minha vida, pois nenhum dos meus pais havia completado o ensino médio até o momento e não havia em toda minha família uma referência sequer que me inspirasse a trilhar o caminho acadêmico.

A universidade se localiza na Asa Norte, bairro de classe média de Brasília, acerca de seis quilômetros do Congresso Nacional. Situava-se em uma área de difícil acesso que, à época, praticamente contava com transporte público das Regiões Administrativas (conhecidas popularmente como cidades satélites) do Distrito Federal até o Campus.

Essa segregação espacial da capital federal pode ser analisada em estudos como o relatório da Coordenação de Planejamento (CODEPLAN) sobre o Perfil do Negro no DF o qual evidencia que, enquanto cidades consideradas periféricas como a Cidade Estrutural concentram 77,6% de negros e Itapoã 79%, no Plano Piloto, a composição de brancos é de 69,2% e quase 80% nos Lago Sul e Norte, bairros de Brasília que possuem um dos maiores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país.

[1] Abdias Nascimento (1914-2011) foi artista plástico, escritor, poeta, dramaturgo e um dos principais ativistas do Movimento Negro brasileiro. Participou da Frente Negra Brasileira na década de 30, fundou o Teatro Experimental do Negro em 1938. Foi exilado pela ditadura militar em 1968 e no seu retorno, dez anos depois, colaborou intensamente para a criação do MNU (1978). Tornou-se deputado federal de 1983 a 1987, e senador da República de 1996 a 1999. Recebeu dois títulos *Doutor Honoris Causa* pela UERJ (1993) e UFBA (2000), foi também professor benemérito da Universidade do Estado de Nova York.

Região Administrativa	Não Negro		Negro		Total	
	N	%	N	%	N	%
Águas Claras	57.942	56,8	44.129	43,2	102.071	100,0
Brasília	144.252	69,2	64.126	30,8	208.378	100,0
Brazlândia	20.734	36,0	36.801	64,0	57.535	100,0
Candangolândia	6.530	41,0	9.394	59,0	15.924	100,0
Ceilândia	146.921	36,5	255.800	63,5	402.721	100,0
Cruzeiro	16.963	54,1	14.415	45,9	31.378	100,0
Fercal	2.450	28,2	6.226	71,8	8.676	100,0
Gama	54.376	40,1	81.318	59,9	135.694	100,0
Guará	56.429	52,6	50.797	47,4	107.226	100,0
Itapoã	16.333	31,7	35.168	68,3	51.501	100,0
Jardim Botânico	15.461	66,9	7.663	33,1	23.124	100,0
Lago Norte	23.550	71,6	9.337	28,4	32.887	100,0
Lago Sul	23.501	79,9	5.909	20,1	29.410	100,0
Núcleo Bandeirante	11.839	51,9	10.971	48,1	22.810	100,0
Paranoá	14.922	32,2	31.419	67,8	46.341	100,0
Park Way	13.400	63,9	7.555	36,1	20.955	100,0
Planaltina	56.681	33,1	114.523	66,9	171.204	100,0
Recanto das Emas	40.211	32,8	82.381	67,2	122.592	100,0
Riacho Fundo	16.561	46,6	18.984	53,4	35.545	100,0
Riacho Fundo II	12.363	34,0	23.946	66,0	36.309	100,0
Samambaia	70.655	35,4	128.845	64,6	199.500	100,0
Santa Maria	40.219	33,9	78.543	66,1	118.762	100,0
São Sebastião	25.846	30,5	58.922	69,5	84.768	100,0
SCIA/Estrutural	6.793	22,4	23.595	77,6	30.388	100,0
SIA	886	35,6	1.601	64,4	2.487	100,0
Sobradinho	26.289	43,7	33.920	56,3	60.209	100,0
Sobradinho II	38.804	43,3	50.913	56,7	89.717	100,0
Sudoeste/Octogonal	36.924	74,3	12.772	25,7	49.696	100,0
Taguatinga	93.277	46,7	106.393	53,3	199.670	100,0
Varjão	2.673	30,7	6.043	69,3	8.716	100,0
Vicente Pires	31.863	50,4	31.323	49,6	63.186	100,0
Distrito Federal	1.125.648	43,8	1.443.732	56,2	2.569.380	100,0

Tabela 1: Percentual de pessoas na população por raça/cor, segundo a Região Administrativa
Fonte: CONDEPLAN, 2013.

No segundo semestre de 2004, a UnB inauguraria no segundo semestre o 1º vestibular com as Ações Afirmativas[2] de reserva de 20% de vagas para candidatos autodeclarados negros. Vestibular no qual eu seria aprovada para o curso de Pedagogia, instigada pelo desejo de ser orientadora educacional de jovens nas escolas e pela análise de que seria um curso mais fácil de entrar e de baixo custo para cursar.

Aos dezoito anos, me via impactada pela realidade de estar contrariando as estatísticas sociais e familiares, principalmente por ter vindo de uma realidade de mulheres que se casaram e se tornaram mães na adolescência, abandonado os estudos antes ou durante o ensino médio.

[2] Segundo GOMES (2008) ações afirmativas consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional de igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem e de compleição física. Elas visam combater as discriminações de fundo cultural, estrutural enraizada na sociedade.

Uma situação particular, mas que nada tem de específica, pelo contrário, é um sinal de um grave problema no país, gerado pela gravidez precoce. De acordo com o Movimento Todos pela Educação, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2013, enquanto 8,8% das mulheres brancas de 15 a 19 anos de idade tinham ao menos um filho nascido vivo; para as negras, o indicador foi de 14,1%, em 2010.

De acordo com o estudo, as mães adolescentes são protagonistas dos piores índices de escolaridade, pois 55,4% (142.648) não chegam a completar o ensino fundamental; 24% (61.641) completaram o Ensino Fundamental, mas não ingressaram no Ensino Médio e 20,6% (53.033) têm Ensino Médio incompleto ou Médio completo.

Além dessa estatística, havia outras barreiras que precisavam ser superadas. Por exemplo, o racismo nunca me deixou ignorar que eu era uma mulher negra, mas ingressar na universidade pelo sistema de cotas para negros inauguraria outro momento no debate racial no país e impactaria diretamente a minha realidade como estudante universitária.

Esse momento e experiência transformariam minha identidade e perspectiva de vida, pois fazer parte da primeira turma de cotas da UnB me trouxe um pertencimento racial bastante distinto: agora eu não era apenas negra, mas agora tinha uma história e fazia parte de um povo, o povo negro.

A consciência racial que adquiri foi fruto direto das experiências e troca de saberes ocorrido dentro do Centro de Convivência Negra[3] (CCN) da UnB, espaço que sediou *Programa Brasil Afroatitude*: *programa integrado de ações afirmativas para universitários negros*, ao qual estive vinculada como bolsista e ativista durante quase todo o período em que estive na universidade entre os anos de 2004 e 2008.

O programa era voltado a estudantes negros/as, preferencialmente cotistas e de baixa renda, cujo financiamento e proposta havia surgido do Ministério da Saúde, mas que após alguns anos fora assumido pela própria universidade. Os bolsistas do programa recebiam um recurso de R$240,00, destinado aos participantes do programa que, em contrapartida, deveriam desenvolver atividades de pesquisa e/ou extensão na universidade.

Contudo, Santos (2015) resgata que os acúmulos do programa extrapolaram a mera transferência de renda:

> Programa Brasil Afroatitude constituiu-se como um programa de resposta imediata às reivindicações dos movimentos sociais negros na Conferência de Durban. Seus resultados a curto prazo foram capazes de tornar o ambiente universitário menos difícil para seu ínfimo número de bolsistas, cinquenta em cada uma das dez universidades participantes (SANTOS, 2015, p.115).

[3] JESUS (2013) O CCN foi criado em 2005 como parte do processo de implementação das ações afirmativas com o objetivo de estimular a identificação do estudante negro com a universidade e com os demais membros de seu grupo, além de contribuir para o combate ao racismo a partir da presença negra na UnB.

Como também aponta a autora, o programa não tinha a intenção de oportunizar aos participantes constituírem identificação e autoafirmação negra; no entanto, constitui-se como reflexo dessa política pública.

Assim, apesar da importância subjetiva e material do programa na vida de muitos bolsistas como eu, a trajetória do programa foi marcada por diversos contextos de fragilidade e racismo institucional[4], os quais levaram o programa a modificar a sua proposta inicial e o seu alcance.

Uma das principais dificuldades apontadas se dava no campo administrativo pois, apesar de haver recurso para pagamento das bolsas, a garantia de estrutura e desenvolvimento institucional estaria a cargo da universidade. Contudo, vários anos após a existência, não havia nenhum fluxo ou vínculo administrativo (burocrático) que assegurasse a existência do programa.

O Afroatitude passou distintos vínculos institucionais na universidade (do Gabinete da Reitoria ao Departamento de Serviço Social) e isto tornava o programa um constante espaço de insegurança política e instabilidade financeira que levava os bolsistas a terem que se dedicar concomitantemente a outras atividades financeiras para garantir sua permanência na universidade.

Era comum as bolsas atrasarem cerca de dois a três meses e só serem pagas mediante intervenção e acompanhamento dos próprios bolsistas (acontecia também de os estudantes passarem de departamento em departamento colhendo assinatura dos responsáveis para que o pagamento fosse realizado). Ou seja, estudantes negros de baixa renda eram obrigados a deixar de realizar suas atividades estudantis para, literalmente, exercer o trabalho dos servidores da instituição para garantir a aquisição de um direito.

No ano de 2009, após o fim do financiamento do Programa pelo Ministério da Saúde, este passou a ser gerido pelo Decanato de Extensão da Universidade, fato que iniciou um processo de descaracterização da proposta enquanto ação afirmativa para a formação de pesquisadores negros. Atualmente, ele existe como um projeto/ação da Política de Permanência da Universidade vinculado à Diretoria de Diversidade da UnB.

Além da questão administrativa, um dos desafios para a implementação do programa se deu logo em seu início: a dificuldade de construção e diálogo com professores pesquisadores para orientar estudantes cotistas, pois nem todos os bolsistas do programa conseguiram se vincular a grupos de pesquisa. Naquele momento, havia uma grande mobilização social contrária à reserva de vagas para negros, o que influenciava significativamente o ambiente acadêmico.

[4] Racismo institucional ocorre quando instituições/organizações colocam pessoas em situação de desvantagem no acesso aos seus serviços por causa da sua cor, cultura, origem racial ou étnica.

Os discursos contrários ao ingresso de estudantes via sistema de cotas levavam muitos docentes a reproduzir a desconfiança sobre a capacidade dos estudantes cotistas a apresentarem o mesmo rendimento que os ingressantes pelo sistema universal, fato que foi aos poucos sendo contestado pela realidade.

A situação levou a coordenação do Programa a buscar parcerias com projetos da universidade (e fora dela), a fim de inserir os estudantes bolsistas em atividades que visassem o diálogo das suas vivências com os desafios políticos e sociais do Distrito Federal. Em meados do ano de 2006, cerca de vinte bolsistas foram selecionados pela coordenação, a partir do interesse e disponibilidade, para participar de um projeto denominado *Jovem em Ação*[5], desenvolvendo ações educativas com jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida no Núcleo de Liberdade Assistida de Sobradinho.

Apesar da falta de conhecimento técnico acerca do serviço que seria prestado ou da política de atendimento a esses jovens, pelo fato de ser oriunda de comunidade periférica do DF, me sentia bastante à vontade para lidar com jovens em conflito com a lei. Diante da realidade de ter sempre muitos jovens conhecidos envolvidos em atos ilícitos ou vivências de cárcere, atuar em algo que pudesse contribuir com a mudança desse quadro social me chamava bastante atenção.

Mas faz-se necessário problematizar ações como esta, pois é importante pensar a premissa de que qualquer jovem em igual condição de vulnerabilidade estaria naturalmente apta a oferecer suporte psicossocial para aqueles que estavam em conflito com a lei. Tanto o projeto Jovem em Ação quanto o próprio Programa Afroatitude demonstram como têm se desenvolvido as políticas públicas voltadas para a juventude, muitas vezes executadas de forma irresponsável, com amadorismo e pouco acúmulo técnico, visando o assistencialismo ao invés da superação das desigualdades e exclusão social e racial.

Em agosto de 2006, comecei a atuar como Orientadora Social no projeto, com a missão de apoiar o desenvolvimento educacional dos jovens em cumprimento de Liberdade Assistida. Esta função encontra-se prevista no artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual aponta como atribuição atuar para inseri-los em atividades educacionais de forma regular.

[5] Apesar dos esforços, não foi possível encontrar registros oficiais sobre o projeto. As instituições responsáveis pelo projeto sofreram diversas mudanças na gestão nos anos subsequentes a proposta, ou mesmo foram extintas como a Secretaria de Ação Social (SEAS, todavia não conseguiu fornecer maiores informações) que deixou de existir no ano de 2007.

A princípio, o maior desafio seria acompanhar e garantir que eles estivessem regularmente matriculados na rede de ensino e apoiá-los a se inserirem em processos de capacitação profissional e no mercado de trabalho. Importante ressaltar que a proposta era de que o projeto fosse desenvolvido numa perspectiva de “educação de pares”, por isso, a metodologia era colocar jovens para dialogar com outros jovens.

O projeto foi encerrado poucos meses depois, por falta de investimento e interesse do governo da época, mas, desde então, eu tinha absoluta certeza de que trilharia meu fazer educacional. Eu precisava estar intimamente aliada a uma perspectiva social para alcançar e reinserir aqueles e aquelas que o sistema educacional já havia excluído de alguma maneira.

Tal fato demonstrava que a inclusão de pessoas em espaços institucionais que não estejam abertos às especificidades de seus atendidos pode ser igualmente excludente. Essa experiência foi fundante para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional como Pedagoga, pois me fez enxergar o quanto a experiência educacional é preponderante na vida das pessoas.

Ao final da minha graduação, o meu entendimento das relações étnico-raciais e das perspectivas de exclusão do povo negro no Brasil já haviam se ampliado e a angústia de perceber que, dentre os perfis que compõe a população negra, existiam ainda grupos mais vulneráveis e marginalizados. Passei a observar, me interessar e querer compreender o universo das pessoas em situação de rua e/ou de encarceramento que, além dos direitos básicos, vivenciam um processo de desumanização.

Dessa circunstância, nasce a minha atuação profissional e militante no campo dos Direitos Humanos, colaborando, em 2011 e 2012, com a rearticulação da Pastoral da Juventude de Brasília, depois no Fórum de Juventude Negra do Distrito Federal (2013-2015) e na Pastoral Carcerária do mesmo estado. Atualmente, milito no Movimento Negro Unificado (MNU), entidade histórica na resistência do povo negro.

Essas experiências no ativismo político influenciaram, e influenciam até o hoje, o meu desejo de pesquisar os processos de exclusão sociorraciais vivenciados pela juventude negra brasileira, bem como compreender quais os mecanismos que o Estado e a sociedade utilizam para manter a condição de subalternidade e opressão contra a população negra.

No ano de 2011, após algumas tentativas de ingressar em programas de mestrado, optei por cursar uma pós-graduação *latu sensu* multidisciplinar sobre Adolescência e Juventude, na perspectiva de debater os processos e situações de vulnerabilidade da juventude no Brasil. Algo que se destacou na conclusão dos meus estudos, no ano seguinte, foram as altas e crescentes taxas de mortalidade da juventude negra, especialmente nos registros dos Mapas da Violência[6], como podemos verificar a seguir.

[6] Estudos produzidos desde 1998 por entidades do terceiro setor, apoiadas FLACSO e UNESCO.

O Mapa lançado em 2012 seria um dos estudos de maior importância para o debate sobre violência e relações raciais no Brasil, pois condensava informações sobre a participação e vitimização juvenil no Brasil entre os anos de 2002 a 2010.

Ano	Branca	Preta	Parda	Negra*	Ama-rela	Indí-gena	Total	Participação (%)		Vitimi-zação(%)
								Branca	Negra	
2002	9.701	2.429	13.654	16.083	43	32	25.859	37,5	62,2	65,8
2003	9.721	2.791	14.079	16.870	90	31	26.712	36,4	63,2	73,5
2004	8.587	2.492	14.166	16.658	61	31	25.337	33,9	65,7	94,0
2005	7.717	2.261	14.567	16.828	32	48	24.625	31,3	68,3	118,1
2006	7.607	2.285	15.149	17.434	38	44	25.123	30,3	69,4	129,2
2007	6.928	2.300	15.263	17.563	12	70	24.573	28,2	71,5	153,5
2008	6.964	2.269	16.743	19.012	22	72	26.070	26,7	72,9	173,0
2009	6.997	2.177	17.078	19.255	17	51	26.320	26,6	73,2	175,2
2010	6.503	2.233	17.607	19.840	27	50	26.420	24,6	75,1	205,1
Total	70.725	21.237	138.306	159.543	342	429	231.039	30,6	69,1	125,6
Δ%	-33,0	-8,1	29,0	23,4	37,2	56,3	2,2			

Tabela 2: Dados sobre vitimização juvenil e quesito raça/cor
Fonte: Mapa da Violência 2012

A pesquisa referendava a gravidade da situação, mas apresentava enfaticamente uma grande contradição na evolução da mortalidade juvenil, demonstrando de modo institucional uma progressiva diferença do impacto da violência entre jovens negros e não negros no país. Como afirma o autor:

> Os números já deveriam ser altamente preocupantes para um país que aparenta não ter enfrentamentos étnicos, religiosos, de fronteiras, raciais ou políticos: representa um volume de mortes violenta bem superior à de muitas regiões do mundo que atravessaram conflitos armados internos ou externos (WAISELFISZ, 2012, p.38).

O estudo que apresentava como subtítulo “A Cor dos Homicídios no Brasil” serviu como um significativo marco na denúncia da racialização da violência na sociedade brasileira, pois apontava através de dados governamentais que a mortalidade no Brasil tinha sexo (homens), idade (jovens de 15 a 29 anos) e cor (negra), demonstrando o grave descaso do Estado para com a população negra e principalmente jovem.

Tomar conscientiza dessa realidade da juventude negra me provocou a continuar na minha militância e estudo sobre a temática. Impulsionada pelos processos de militância no Fórum de Juventude Negra (FOJUNE-DF), em 2014, retomei o meu intento em pesquisar tal situação, apontada como Genocídio da Juventude Negra.

Segundo a Convenção para Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, este crime pode ser identificado como qualquer ato cometido com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Dentre as práticas de genocídio[7], definição da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é interessante destacar três: 1) assassinato de membros do grupo; 2) causar danos à integridade física ou mental de membros de um grupo e 3) impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial (ONU, 1948). Ou seja, a existência e oferta de políticas públicas em uma sociedade podem ser encaradas como indicação de garantia de direitos (civis, políticos, sociais e humanos), assim como sua ausência (não atuação do Estado visando esse fim) pode ser compreendida como uma estratégia de extermínio de determinado grupo.

A partir desta convicção, passei a buscar programas e linhas de pesquisas, tendo encontrando, em 2015, no Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-raciais no Rio de Janeiro uma possibilidade interessante de estudo e pesquisa, entretanto, me ausentar de Brasília era algo ainda difícil de cogitar.

Somente em 2017 me vi em condições de dar continuidade ao tão sonhado percurso na pós-graduação. Neste ano, o Atlas da Violência, baseado nos dados do Ministério da Saúde sobre crimes violentos no Brasil, entre os anos de 2005 a 2015, revelaria que a cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 eram negras, sendo sua maioria de homens e jovens. Assim:

> Ao se analisar a evolução das taxas de homicídios considerando-se o indivíduo era negro ou não, entre 2005 e 2015, verificamos dois cenários completamente distintos. Enquanto, neste período, houve um crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de negros, a mortalidade de indivíduos não negros diminuiu 12,2% (BRASIL, 2017, p.33).

Os dados acima nos levam a refletir que o que poderia ser identificado como uma falência do Estado ou provável fracasso de suas políticas públicas de segurança (e saúde) revelam o caráter racista e seletivo das mortes violentas ocorridas no país, bem como das políticas de proteção e promoção de segurança pública, à medida que elas obtêm sucesso para determinado grupo racial – o branco - em detrimento de outro – o negro.

Em 2017, os índices sobre mortalidade e violência seguiriam a mesma tendência apresentada em pesquisas anteriores, porém, apresentaria como novidade o nível de escolaridade como fator de proteção e vulnerabilidade, demonstrando ser um fator determinante para identificar os grupos mais suscetíveis às mortes por homicídio.

De acordo com o estudo, um jovem de 21 anos (idade de pico das mortes por homicídios) e com menos de sete anos de estudo tem 16,9 vezes mais chances de ter uma morte violenta do que aquele que chega ao Ensino Superior.

[7] Tanto Abdias do Nascimento (2016) quanto Mbembe (2016) utilizam o conceito de Genocídio para definir as práticas e ações desenvolvidas contra a população negra, visando sua eliminação, em especial, nos territórios coloniais, como o Brasil.

Assim, como afirma Rangel (2015), a baixa escolaridade apresenta-se como uma constante para os envolvidos nas situações de violência, tanto de vítimas quanto autores, como verificamos abaixo, acerca da composição carcerária juvenil brasileira.

> O perfil do jovem infrator no Brasil é de jovens em sua maioria negra, sem escolaridade, sem saúde sem educação, sem saneamento básico, sem esporte e lazer, sendo composto majoritariamente por homens entre 16 e 18 anos e negros onde apenas 52% cursaram entre o 5º e o 7º ano do ensino fundamental. (RANGEL, 2015, p.79).

Observamos que a falta de acesso e permanência de jovens negros nos processos de escolarização-ensino-aprendizagem, bem como outros direitos socioassistenciais, tem potencializado gradativamente a sua vulnerabilidade sociorracial, inclusive de jovens em conflito com a lei. Tais dados chamam a atenção porque, de um lado, temos a perda de vidas humanas e, do outro, a falta de oportunidades educacionais e de trabalho, fatores que condenam os jovens a uma vida de restrição material e terminam por impulsionar a criminalidade (IPEA, 2017, p.32), como se observa no perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Este fato corrobora com o que Souza (2017) apresenta, ao dizer que um trabalho investigativo que se propõe a compreender a experiência de adolescentes e jovens privados de liberdade, em um país que possui um dos maiores índices de desigualdade social do mundo, não pode se furtar a enxergar sua realidade a partir desse dado objetivo, a qual perpassa a vida desses sujeitos e os constitui.

Essa situação pode ser identificada nos dados da CODEPLAN (2013), sobre o Perfil e Percepção dos Adolescentes em Cumprindo Medida Socioeducativa no Distrito Federal, o qual apontava que 80% dos jovens das unidades de internação eram negros.

Em todas as unidades, de todas as medidas socioeducativas, os percentuais de negros são superiores ao da população em geral no Distrito Federal, que fica em torno de 55%. Segundo a pesquisa, esse dado reafirma:

> (...) a vulnerabilidade histórica da juventude negra, discriminada e marginalizada, frequentemente associada à criminalidade. A falta de acesso da população a bens, serviços, cultura e lazer evidentemente deixa esse grupo à mercê da força de vontade individual para superar os entraves impostos pela organização social. (CODEPLAN, 2013, p.26).

No que concerne à juventude negra, encontramos realidade restritiva de direitos e oportunidades na qual, muitas vezes, o processo de encarceramento é o primeiro (ou o único) momento em que o Estado se faz presente na trajetória desses jovens.

Por este motivo, defende-se que o ato infracional juvenil precisa ser analisado como um fenômeno associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, ao não exercício da cidadania e à ausência de políticas sociais básicas e de proteção a serem implementadas pelo Estado.

Raimundo (2017), por exemplo, vai apontar que as situações de violência vivenciadas pelos jovens negros em seu cotidiano são expressões diretas de processos históricos, que têm como determinação a ordem capitalista e as relações sociais de raça, pois o capitalismo reforçaria e utilizaria da distinção entre os indivíduos. Nesse sentido, enxergar os sujeitos a partir de uma perspectiva de classe é primordial essencial para aproximação com a realidade vivenciada por esses sujeitos.

Contudo, a totalidade das experiências vividas por um jovem negro em conflito com a lei não podem ser compreendidas somente pelas suas experiências econômicas, mas essencialmente por questões subjetivas e simbólicas, frutos das experiências políticas e culturais vivenciadas por eles enquanto sujeitos negros.

Tal perspectiva embasa a hipótese deste trabalho: a de que o racismo e o capitalismo atuam conjuntamente na operacionalização do genocídio da juventude negra no Brasil e que o não acesso de jovens negros em conflito com a lei a uma cidadania plena, antes, durante e depois de estarem sujeitos à privação de liberdade, nada mais é do que um traço concreto da lógica de dominação e opressão, à qual está submetida toda a população negra neste país.

Aliado a isso, tem-se o pressuposto de que o envolvimento de jovens negros com o conflito com a lei está associado à desigualdade econômica e racial, e ao não exercício da sua cidadania plena, devido ao não acesso aos seus direitos sociais básicos, como educação, saúde, trabalho e assistência social (dentre outros), garantidos no artigo 6º da Constituição Brasileira.

Destaca-se ainda que, desde 1948, os direitos sociais foram reconhecidos como direitos humanos e, portanto, tidos como direitos universais estendidos a todos os seres humanos sem distinção de raça, religião, credo político, idade, sexo, ou condição social. Este fato torna essencial uma investigação sobre as trajetórias de exclusão e desumanização a que estes jovens estiveram (ou estão) sujeitos em suas vidas.

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A presente pesquisa teve por objetivo analisar a trajetória de vida de jovens negros em conflito com a lei, a fim de identificar quais foram as estratégias de sobrevivência desenvolvidas por estes jovens diante da experiência da privação de liberdade durante o cumprimento de medida socioeducativa; além de refletir sobre o papel do Estado na vida destes jovens antes, durante e depois do cumprimento de medida socioeducativa, analisando os aspectos em comum nas trajetórias de vida desses sujeitos.

Havia uma proposta inicial de utilizar a metodologia de História de Vida, via análise das histórias de jovens negros em conflito com a lei no DF, dialogando com Josso (2004), a respeito dessa metodologia, como uma abordagem que utiliza a narrativa das vivências do sujeito, levando-o a um processo de transformação. De acordo com o autor:

> O sujeito pode transformar a vida socioculturalmente programada numa obra inédita a construir. Esta transformação acontece, quando o sujeito toma consciência de si mesmo, encarando sua trajetória de vida, os investimentos, os objetivos, as experiências formadoras, os grupos de convívio, os valores, os comportamentos, as atitudes, as formas de sentir e viver, os encontros e desencontros. Por meio dessa conscientização ele vai criando e entendendo os sentidos e significados da sua vida (JOSSO, 2004, p.9).

Assim, a opção por esse caminho metodológico se justificaria pela possibilidade de poder contribuir para a ressignificação das experiências vividas dos processos de exclusão sociorracial e conflito com a lei, bem como pela possibilidade de ressignificação das vivências dos sujeitos da pesquisa, pois quando abordamos as histórias de vida de determinado grupo ou indivíduo evidenciamos os saberes e experiências que a sua trajetória lhes permitiu alcançar ao longo da vida.

No entanto, apesar de todos os espaços burocráticos e administrativos, foi realizado um único contato com os sujeitos da pesquisa e, somente ao final do curso, fez com que se perdesse o olhar e o direcionamento do campo durante o desenvolvimento e enriquecimento da discussão dos conceitos e categorias apresentadas, fato que considero prejudicial.

Ao todo, foram entrevistados cinco jovens: três que cumpriam medida socioeducativa de internação e dois que passaram pela internação provisória e que, devido a uma progressão de medida, estavam cumprindo em meio aberto.

Ao entrevistar os jovens que já passaram pela experiência da privação de liberdade ou que estavam naquele momento cumprimento medida socioeducativa, era necessário, a todo o momento, recorrer aos seus registros históricos, mas também às sensações e sentimentos provocados por cada experiência dentro do sistema.

Este fato não impediu a realização de um trabalho de escuta e partilha de suas memórias, pois se visava observar como estes jovens negros em situação de conflito com a lei elaboram suas identidades e se percebem dentro do sistema socioeducativo e após passarem pela experiência de privação de liberdade.

Por isso, a importância de resgatar, a partir das contribuições de Pollack (1989), a compreensão de que os relatos sobre a memória (vivência, trajetória etc.) devem ser analisados a partir do contexto sociocultural dos indivíduos. Segundo o autor, muitas vezes nós escolhemos aquilo que vai ser lembrado e aquilo que vai ser esquecido, devido à profunda ligação entre memória e identidade. Entretanto, para compreendermos os impactos individuais e coletivos dessa medida, faz-se necessário que compreendamos o histórico e contexto ao qual ela está inserida.

Resgatando a compreensão de que o jovem é sujeito dotado de memória (MARTINS, 2011), nos propomos a analisar, a partir das histórias de vida de jovens negros em conflito com a lei, como a experiência da privação de liberdade impactou a sua trajetória de vida e se sua condição enquanto jovem negro influenciou de alguma forma a sua relação e a sua vivência dentro do sistema.

O autor afirma que a memória não é apenas um espaço de armazenamento de registros, mas uma instância entre passado e futuro (MARTINS, 2011, p.194). Assim:

> As escolhas pessoais dos jovens, como também à elaboração de suas trajetórias, são originadas no campo da memória, pois é em suas instâncias que o passado e o futuro se encontram. Estas podem estar orientadas segundo valores, normas e experiências apreendidas ou vivenciadas em contextos familiares e sociais nos quais há a presença do grupo como referência (MARTINS, 2011, p.194).

Desde os primeiros debates históricos, quando se interpretava a criança como *mini adultos,* várias concepções sobre infância, adolescência e juventude se estabeleceram na literatura mundial, principalmente no campo das ciências sociais. É possível identificar que, tanto a compreensão dos seus significados quanto os sujeitos, aos quais o conceito se destina e os modos de análise sofreram diversas modificações ao longo da história.

Mesmo na academia e até os dias de hoje, o tema ainda é bastante controverso, pois existe no Brasil uma diversidade de opiniões e reflexões acerca da compreensão e definição dessas categorias. As reflexões passam tanto pela diversidade de visões a respeito dos conceitos quanto pelo modo como eles vêm se tornando assunto para as políticas públicas no país. Segundo Freitas (2013):

> Quando psicólogos vão descrever ou fazer referências aos processos que marcam esta fase da vida (a puberdade, as oscilações emocionais, as características comportamentais, usam o termo adolescência, quando sociólogos, demógrafos e historiadores se referem à categoria social, como segmento da população, o termo mais usado é juventude. (FREITAS, 2013, p.7).

Apesar de não partir do mesmo pressuposto teórico da autora, sobre a juventude ser entendida como uma mera *fase da vida,* é interessante observar a distinção apresentada entre os conceitos, demonstrando que a categoria utilizada em um texto ou pesquisa está diretamente relacionada ao campo de estudo dos estudiosos que a desenvolvem.

Leon (2015) afirma que, dos anos de 1980 até recentemente, o termo adolescência[8] foi predominantemente utilizado no debate público, na mídia e no campo das ações sociais e estatais como resultado de intensas mobilizações dos movimentos sociais em defesa dos direitos da infância e adolescência no Brasil. Este termo se encontra mais fortemente presente em análises ligadas a fenômenos fisiológico-biológicos, enquanto a categoria juventude encontra-se mais presente nas discussões baseadas nas relações por eles estabelecidas, bem como no impacto das suas experiências na construção da sua subjetividade, o que remete às análises sociológicas.

A opção utilizada neste texto se desenvolveu nesta última perspectiva, pois esta pesquisa se trata uma de análise das vulnerabilidades sociorraciais da juventude negra e os impactos da violência e do racismo no seu desenvolvimento, debate apresentado mais fortemente no campo das ciências sociais.

Tal fato não impediu a utilização dos termos adolescente e adolescência, em determinados momentos do texto, haja vista que boa parte dos documentos oficiais sobre medidas socioeducativas estão baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, dentre outras bases legais, para identificar os sujeitos entre 12 e 18 anos de idade.

Observa-se ainda que a compreensão/divisão da categoria juventude, levando em consideração a faixa etária dos indivíduos, também é referenciada por Dayrell (2016), o qual afirma que o início da juventude se daria pela fase da adolescência (12 a 15 anos), marcada por transformações biológicas (como início da puberdade), psicológicas e de inserção social. De acordo com o autor:

[8] Segundo Matheus (2007), o termo adolescência, de origem latina do verbo *adolescere*, significa desenvolver-se, crescer, é relativamente novo, uma vez que sua utilização data do fim do século XVIII.

> Juventude é uma construção histórica e diversos autores já mostraram que a juventude aparece como uma categoria socialmente destacada nas sociedades industriais modernas, resultado de novas condições sociais, como as transformações na família, a generalização do trabalho assalariado e o surgimento de novas instituições, como a escola. (DAYRELL, 2004, p.4).

Ou seja, mesmo que esse conjunto de experiências seja mais indicativo acerca dos períodos de vida em que cada indivíduo se encontra, não podemos negar que essas experiências também são influenciadas socialmente pela idade em que cada sujeito se encontra. A juventude, então, se "constituiria como um momento determinado, mas que não se reduz a uma passagem; ela assume uma importância em si, na qual o indivíduo vai se descobrindo" (DAYRELL, 2016).

O pesquisador afirma que a dificuldade em se definir a juventude enquanto categoria se daria no fato de que:

> Os critérios que a constituem seriam históricos e culturais, mas que exatamente por isso, seria possível compreendê-la enquanto condição ou representação social, sem se reduzir a uma compreensão deste período como um mero momento de transição ou fase de conflitos com a autoestima e/ou personalidade. (DAYRELL, 2003, p.41)

Essa caracterização apontada pelo autor chama a atenção para um conjunto de estereótipos utilizado popularmente para se definir o que é *ser jovem*, inclusive, a partir de perspectivas defendidas por intelectuais do campo da adolescência, baseadas nas reflexões sobre desenvolvimento e processos de transição entre a infância e a vida adulta. É importante fazer esta análise, mas sem perder de vista que as categorias sociais, de modo geral, como infância, adolescência e juventude são categorias mutáveis, diretamente influenciadas pelas mudanças históricas.

Tal Análise que se assemelha à concepção apresentada por Abramo (1994), quando define que juventude se referiria à uma faixa de idade, a um período de vida, em que ocorre uma série de transformações psicológicas e sociais, quando esse jovem abandona a infância e passa a processar sua entrada na vida adulta. Entretanto, é importante frisar que, mesmo dentro dessa perspectiva, defende-se que a categoria etária não é suficiente para se analisar ou definir o que seria a adolescência e a juventude, como afirma Leon (2015):

> (...) a categoria etária é necessária para marcar algumas delimitações iniciais e básicas, mas não orientadas na direção de homogeneizar estas categorias etárias para o conjunto dos sujeitos que têm uma idade em uma determinada faixa. Inclusive em certas ocasiões têm-se utilizado denominações diferentes para tentar romper com estas sobreposições entre adolescentes e jovens, por exemplo, com a definição como "a pessoa jovem" (LEON, 2015, p.12).

A definição apresentada pelo autor estaria caracterizada como um período do ciclo da vida que compreende jovens em suas diferentes e diversas idades, vivências e experiências. No entanto, caminhamos no sentido de compreender a juventude do ponto de vista do desenvolvimento físico, mental e emocional, a partir das diferenças sociais entre os seus indivíduos, considerando os elementos que interferem em suas trajetórias, como a existência do racismo, das desigualdades entre as classes sociais e de gênero.

Defende-se, assim, a utilização de uma compreensão híbrida, articulando compreensões biológicas a fatores culturais, sociais e políticos, através dos quais a juventude deve ser compreendida como uma categoria socialmente construída e que apresenta variáveis representações de acordo com sua faixa etária e contextos históricos, sociais e políticos a que estejam sujeitos.

É importante ressaltar que tais definições partem de um olhar biopsicossocial, entendendo como categoria juvenil indivíduos da faixa etária dos 15 aos 29 anos de idade, seguindo princípios e orientações de algumas instituições e organismos nacionais e internacionais, como o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Portanto, para além da definição de uma categoria social, existem indivíduos, pessoas, ou seja, sujeitos ativos que experimentam e vivem o processo de ser jovem. Nesse sentido, a pesquisa buscou o olhar de jovens negros, entre 15 e 18 anos, que se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa devido ao conflito com a lei.

A geração de dados se deu pela realização de entrevistas abertas, utilizando um roteiro semiestruturado, divido em 3 grandes blocos de reflexões: Bloco I - Quem sou eu? Com a perspectiva de colher dados sobre suas trajetórias de vida, origem e contexto familiar; Bloco II - Escolarização, cuja intenção era buscar informações acerca das vulnerabilidades sociais do jovem e impacto do racismo na sua história de vida; e o Bloco III- Vivência no Sistema Socioeducativo do DF, cuja intenção era observar a trajetória de conflito com a lei dos sujeitos.

Acreditava-se na importância de se refletir sobre como estes sujeitos vivenciaram o cumprimento de medida socioeducativa de internação e como era continuar ligado ao sistema socioeducativo em meio aberto (quer seja na liberdade assistida ou na prestação de serviços comunitários).

Nesse intento, foi realizado contato com profissionais do sistema socioeducativo do Distrito Federal, a fim de estabelecer proximidade com a estrutura atual de funcionamento do sistema e compreender como se dá a execução das medidas socioeducativas atualmente, por exemplo. Também foi necessário estabelecer contato com os órgãos de justiça, a fim de que fosse autorizada pela juíza da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (TJDFT-VIJ) a realização da pesquisa de campo junto aos jovens em cumprimento de medida, principalmente da internação, os quais se encontram sob a tutela do Estado.

Após este procedimento, solicitou-se a autorização do órgão executor da medida socioeducativa, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, a fim de adentrar as unidades para realização das entrevistas. Os participantes da pesquisa assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE (que consta em anexo), conforme orientação da VIJ, cujas identidades foram mantidas em sigilo por orientação legal e acadêmica.

Eles foram orientados sobre a garantia do sigilo de sua identidade e participação, bem como sobre a omissão de qualquer outra comunicação que pudesse revelar suas identidades. Não houve critério objetivo para a escolha da unidade, tão somente dos sujeitos a serem entrevistados: jovens, negros, gênero masculino, entre quinze (15) e dezoito (18) anos de idade.

O recorte etário foi realizado, a princípio, para que se estabelecesse efetivamente o debate de juventude, e não de criança e adolescente, como será explicitado em debate teórico posterior. Havia também a perspectiva de se analisar distintas vivências dentro do sistema socioeducativo, objetivando compreender como é ser em negro em diferentes idades e realidades; no entanto, em função das dificuldades apresentadas pelo campo, os critérios foram alterados, conforme verificamos a seguir.

O foco inicial ser de apenas meninos se deu pelo fato de estes comporem a maior parte dos sujeitos inseridos no sistema (cerca de 80%), mesma proporção que justifica o recorte racial, o qual embasa toda hipótese desta pesquisa, acerca da criminalização e seletividade penal do sistema carcerário e socioeducativo brasileiro.

A escolha das cidades e unidades se deu pela possibilidade de estabelecer contato com os profissionais do sistema socioeducativo, pois, como a rotina do trabalho e o público da pesquisa é bastante específico, acreditamos que seria essencial a existência de algum vínculo com os socioeducandos e, para isso, foram estabelecidas parcerias com duas unidades de atendimento em meio aberto (UAMA), em Sobradinho e Planaltina, e duas unidades de internação, Santa Maria e São Sebastião. Contudo, só foi possível realizar entrevista em apenas duas delas: a UAMA de Planaltina e a Unidade de Internação da Santa Maria (UISM).

A UAMA de Sobradinho me recebeu com bastante presteza, porém, a maior parte dos profissionais afirmou que não estava atendendo jovens negros que houvessem passado pela internação, mas, somente uma entrevista chegou a ser agendada. No entanto, não se efetivou, pois no dia a técnica responsável pelo acompanhamento do jovem não se encontrava no local.

A mesma recepção ocorreu em Planaltina, onde, após o recebimento da autorização, foi realizada reunião com a equipe técnicos da unidade responsável pelo atendimento dos socioeducandos, a fim de que eu pudesse apresentar a proposta da pesquisa e o perfil de entrevistas que eu necessitava.

O recorte racial e de privação de liberdade, entrecruzados, diminuiu consideravelmente os sujeitos aptos a participar da pesquisa, mesmo assim foi possível efetuar quatro agendamentos, porém, somente uma entrevista se concretizou.

A primeira questão a se discutir em relação a esses impasses encontra-se nas especificidades da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, como a liberdade assistida (LA) e a prestação de serviço comunitário (PSC), que diferente da anterior, possui especificações bem determinadas a respeito do caráter, local e hora de cumprimento. Segundo Ortegal (2010):

> A Liberdade Assistida é uma medida de vasto potencial, haja vista que trabalha a ressocialização do adolescente a partir do meio em que este vive e pressiona o Estado e a sociedade para que as demandas necessárias a esse trabalho sejam atendidas, já que seu fracasso pode acarretar a continuidade da prática de atos infracionais (ORTEGAL, 2010, p.137).

Apesar de o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) recomendar que se privilegie a aplicação de medidas em regime aberto, em detrimento das em regime fechado, há pouco investimento e preocupação dos gestores públicos com a execução da medida de Liberdade Assistida, descaso que repercute nos usuários atendidos pelo sistema, que costumam não dar a devida importância às recomendações apresentadas pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento.

Com um nível reduzido de profissionais, diante da demanda de jovens a serem atendidos e uma dificuldade de integração entre as políticas de atendimento a estes jovens, a medida se torna um mero espaço de vigilância de sua conduta. Essa situação se reflete no alto de grau de evasão e descumprimento da medida, que é reportada ao judiciário e muitas vezes revertida em outra medida mais dura, como restrição ou privação de liberdade.

Após vários agendamentos sem êxito, devido ao não comparecimento dos jovens às UAMAS, se fez necessário uma mudança de estratégia de pesquisa de campo, a fim de que pudéssemos obter dados sobre a relação de jovens negros com a privação de liberdade. A primeira delas foi admitir a entrevista de meninas na pesquisa; outra medida foi realizar entrevista em uma Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com jovens que, devido a alguma violação de direitos, fez-se por algum motivo e tiveram de ser afastados do convívio familiar, por medida judicial.

Novamente, as especificidades do campo se fizeram presentes, pois as unidades de acolhimento funcionam como espaço de moradia e convivência, não podendo haver nenhum tipo de restrição ou privação de liberdade. No dia programado para a realização das entrevistas, os dois jovens agendados haviam saído da unidade. Ao retornarem, cerca de três horas após o horário marcado, foi observado pelos servidores da unidade que os jovens se encontravam alterados, provavelmente devido ao uso de álcool e drogas; porém, outro jovem que se encontrava na unidade aceitou colaborar com a entrevista.

Ao chegar na unidade de internação, fui recepcionada por uma técnica da equipe socioassistencial que imediatamente me levou até o alojamento feminino, onde ficam as internas sentenciadas, cuja estrutura pode ser observada abaixo, como um grande galpão, com vários quartos (celas), ocupados por uma dupla de jovens em cada um.

Importante destacar que as unidades de internação se subdividem entre provisórios, cuja medida não pode se estender a 45 dias, e sentenciados, ou seja, dos que cumprem até três anos de internação[9]. Os alojamentos funcionam em espaços diferentes, de modo que não haja qualquer envolvimento ou relação entre elas.



Imagem 1: Parte externa do alojamento feminino de sentenciadas
Fonte: Acervo pessoal

[9] Em unidade específica será abordado como funcionam administrativamente a medida socioeducativa de internação.

No local, fui apresentada à equipe de segurança, que foi informada da autorização da pesquisa e da necessidade de entrevistar três jovens negras. As agentes responsáveis pela segurança do alojamento me questionaram como se daria a escolha/seleção das jovens, fato que explicitou uma 'brecha' ou falha metodológica da pesquisa. Nas unidades de meio aberto, a própria equipe de apoio realizava a seleção dos jovens que seriam os entrevistados, levando em consideração autodeclaração dos jovens que constava nos registros de atendimentos da unidade, porém, o mesmo não havia sido realizado previamente na UISM.

Essa situação gerou bastante desconforto porque, além de não ser permitido o acesso de pessoas estranhas aos alojamentos, caso fosse possível, seria necessário observá-las por trás das grades (como demonstra a imagem abaixo) e, mediante a observação do fenótipo delas, proceder à escolha de uma ou duas delas para serem entrevistadas. Isso não me trouxe segurança enquanto pesquisadora, no sentido de que esta seria a postura correta a se tomar.

Diante da impossibilidade de fazer um levantamento prévio do perfil racial das internas ou dialogar com elas fora dos alojamentos, a fim de indagar quais jovens se identificariam das como negras, a seleção das jovens sentenciadas ficou a cargo da equipe de segurança que, a partir do seu olhar e em diálogo com algumas que estavam fora dos alojamentos no momento, indicaram a jovem Sueli e a jovem Vitória, as quais, no momento se encontravam fora do alojamento, como pode ser observado abaixo.



Imagem 3: Parte interna do alojamento feminino de sentenciadas
Fonte: Acervo pessoal

No dia em que foram realizadas as entrevistas femininas, também estava agendado o mesmo procedimento com o masculino, porém, devido a atrasos para organizar o primeiro atendimento (estava ocorrendo a limpeza e troca de alojamento de algumas internas por questões de desavenças entre elas), só foi possível chegar à ala masculina no horário em que começaria o jantar na unidade (18h), que é servido nos próprios alojamentos. Esta situação impossibilitou a realização de entrevistas com os meninos e não é indicada pelo SINASE (2006), o qual defende que haja um espaço apropriado para alimentação dos internos.

No Distrito Federal, o atendimento dos socioeducandos masculinos, provisórios e sentenciados, acontece em unidades distintas, devido ao alto número de internos em cumprimento de medida, diferentemente das jovens, cujo atendimento se concentra todo na UISM (que além dos dois públicos femininos, atende a meninos sentenciados). Essas peculiaridades levam os profissionais da segurança a serem bastante reticentes com qualquer alteração da rotina e preocupados com a organização da unidade, como se pode observar na disposição e restrição do acesso aos locais onde ficam os internados da unidade.



Imagem 4: A esquerda, a Gerência de saúde.
Imagem 5: A direita, blocos de salas da escola, a (Enfermaria). esquerda, Gerência Pedagógica, e demais espaços de ensino, como espaço de aula de informática e violão
Fonte: Acervo pessoal

Importante frisar que o projeto arquitetônico das unidades de medida socioeducativa de internação segue diretrizes legais, a fim de garantir que a estrutura das unidades possibilite um atendimento adequado para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens, como saúde e educação, além de espaço para visitas familiares, prática de esporte e profissionalização.

Como se observa, a estrutura física da UISM aparenta estar em bastante consonância com diretrizes estabelecidas pelo SINASE (2006), apesar de, segundo os sujeitos da pesquisa, não ocorrer o total usufruto desses espaços, também devido a questões de segurança, como observaremos em suas narrativas ao longo do texto.

Todos estes entraves vivenciados no trabalho de campo impactaram diretamente no percurso metodológico da pesquisa, prejudicando a realização de uma correta abordagem das histórias de vida dos sujeitos da pesquisa, bem como as discussões acerca da memória e identidade. Contudo, o contato com estes e estas jovens reforçam o significado deste projeto e a necessidade de compreensão dos fatos socio-históricos e políticos que envolvem a privação de liberdade de jovens negros e as medidas socioeducativas no Distrito Federal e no país, como um todo.

A fim de continuar compreendendo os significados históricos e sociais, seguiremos nos debruçando sobre a trajetória de garantia de direitos da juventude negra, traçando um breve levantamento histórico acerca dos parâmetros legais de responsabilização de jovens no Brasil, ao longo deste trabalho.

1. DA COLONIZAÇÃO GENOCIDA À VIOLÊNCIA URBANA: A EXCLUSÃO SOCIORRACIAL DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

> "A cidade do colonizado, a cidade indígena, a cidade negra, o bairro árabe, é um lugar de má fama, povoado por homens também de má fama. Ali nasce-se em qualquer lado, de qualquer maneira. Morre-se em qualquer parte e não se sabe nunca de quê. "
>
> (Frantz Fanon, Os condenados da Terra)

Ao analisarmos as situações de violência vivenciadas pela juventude negra, verificamos que, assim como afirma Fanon (2013), a hierarquização racial e a violência, que foram as grandes marcas do processo de colonização, organizaram e determinaram social e culturalmente as condições de vida (e morte) da população negra e continuam a determinar os limites na nossa sociedade, definindo quem é, ou não, sujeito de direitos no Brasil.

Segundo o autor, a institucionalização da violência contra a população negra estabeleceu-se durante a modernidade, período em que a violência e o racismo se tornaram a linguagem de controle e exercício de poder sobre os indivíduos. Nesse sentido, afirmamos que as discussões acerca da categoria racial, como a exclusão sociorracial e o genocídio da juventude negra, devem perpassar os debates sobre a Modernidade[10] e, como esta, permitiram a classificação, hierarquização e exploração de indivíduos, determinando o seu lugar social, a partir da perspectiva racial.

Nascimento (2016), sobre o genocídio da população negra, vai destacar que a violência era inerente ao sistema escravagista, como podemos ver a seguir:

> Recordemos rapidamente os fatos históricos: Com a invasão da terra africana, o saque, a violação, a escravização, e o assassínio de cem milhões de africanos; om a pilhagem das riquezas naturais, assim como dos tesouros artísticos da África; e com a dominação cultural, atingiu-se a negação do espírito africano, para na etapa seguinte o homem e a mulher africanos serem degradados à condição de animal (NASCIMENTO, 2016, p.196).

[10] De acordo com Mbembe (2016) três fenômenos foram fundantes da modernidade: 1) a invasão/descoberta do continente americano, 2) a construção e desenvolvimento do capitalismo 3) o estabelecimento do racismo como um sistema classificatório universal, não somente como marca da diferença, mas da hierarquia entre as pessoas.

O autor se preocupa em descrever como esse processo violento de dominação e exploração desumanizador se efetivou a partir da racialização do não-europeu, o qual retirou do colonizado africano e indígena a possibilidade de ser visto (e de se ver) como expressão universal do gênero humano, impedindo qualquer exercício de alteridade pois, na experiência colonial, o outro é sempre um inimigo.

Durante o processo de escravização negra, do século XVI até o final do século XIX, grupos e comunidades africanas foram devastados, pessoas foram sequestradas, torturadas, violentadas sexualmente e famílias inteiras foram espalhadas em território americano, visando ocupá-lo e torná-lo produtivo. Almeida (2018) destaca que:

> Antes de esse período ser humano relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem universal e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais em variações menos evoluídas (ALMEIDA, 2018, p.20).

Verificamos no texto que a expansão marítima e o colonialismo, os quais representaram desenvolvimento socioeconômico para a Europa, significaram exploração e opressão nos continentes americano e africano, cujo território, população e riquezas se tornaram meras mercadorias. No Brasil, onde o regime de escravidão legalmente durou mais do que em qualquer país do continente americano, o colonialismo imprimiu uma situação secular de discriminação e desumanização da população negra, transformando a organização dos grupos raciais e impactando a trajetória de negros e negras brasileiros que ainda vivem sob condições subalternas[11].

Nessa lógica, a raça que, como bem destaca Carneiro (2016), “é um dos elementos estruturais das sociedades multirraciais de origem colonial”, não apenas identificaria membros de um mesmo grupo, como também classificaria e hierarquizaria esses indivíduos atribuindo-lhes atributos, supostamente naturais em termos morais e intelectuais.

É importante ressaltar que a noção de raça é aqui analisada como referência a distintas categorias de seres humanos; é uma categoria política e não da natureza - no sentido biológico -, devendo ser entendida como algo relacional, dinâmico e socialmente construído, intrinsecamente ligada ao momento histórico em que se utiliza para análise.

[11] Ver Colonialidade do Poder e Subalternidade. Joaze B. Costa (2007).

A partir da interpretação e conhecimento dos limites e possibilidades do debate racial no Brasil, podemos nos debruçar sobre as bases conceituais dos estudos sobre Colonialidade, em especial por Quijano (2005), um dos idealizadores deste conceito. O autor afirma que, na América, a concepção de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista dos territórios pelas nações europeias, embasadas não somente em uma proposta de dominação, mas também de extermínio.

Em seus estudos, Quijano (2005) define a Colonialidade como um regime de poder baseado em uma ideia de desenvolvimento em que o dominador impõe ao grupo dominado padrões objetivos e subjetivos de afirmação identitária fundamentada nos valores civilizatórios eurocêntricos expropriando as múltiplas identidades dos grupos dominados.

Muitas vezes, para forçar o trabalho escravo, os donos de escravos destituíam sua dignidade através de castigos físicos, ou mesmo através aniquilação de seus símbolos religiosos e culturais, privando-os, assim, de tudo que lembrasse a sua cultura e sua identidade enquanto povo africano. Dessa forma, recursos e princípios como a oralidade, o cooperativismo, a religiosidade e sua integração com a natureza e o corpo como espaço sagrado e tantos outros valores africanos seriam contestados e suprimidos do cotidiano das comunidades negras em diáspora[12], configurando uma das práticas genocidas contra a população negra.

É importante considerar que essa hierarquização racial se organizada a partir das diferenças de fenótipos entre os grupos raciais, constituídos a partir da modernidade. De acordo com Quijano (2005), “as novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global do controle do trabalho” (p.9), distribuição do trabalho por meio dessa racionalidade destinou inicialmente: aos brancos, o trabalho intelectual e assalariado; aos índios, o trabalho braçal, servil e aos negros, o escravo e desumano, transformando essa divisão social uma das bases da sociedade moderna.

Perspectiva essa que corrobora com Souza (2013), ao afirmar que o racismo é uma ideologia que busca dividir os indivíduos por raça, imputando-lhes um conjunto de estereótipos ligados a determinados atributos de acordo com o grupo racial ao qual o indivíduo pertence. Tal ideologia foi preponderante para efetivação do processo de colonização e continua sendo imprescindível para o estabelecimento e perpetuação da desigualdade socio-racial entre brancos negros até os dias atuais no Brasil.

[12] Segundo Andrade (2018) Diáspora Africana é o nome dado ao fenômeno histórico e social caracterizado pela imigração forçada de pessoas do continente africano para outras regiões do mundo e pelas rocas culturais. Silvério (2018) afirma ainda, que a ideia de Diáspora Africana tem permitido uma ampla revisão nos pressupostos que orientaram a produção de conhecimento no interior da modernidade de modo geral, e em especial, em relação aos africanos.

Flauzina (2006) chama atenção para o fato de que o racismo também serviu (e serve) como forma de “catalogação dos indivíduos, visando afastá-los ou aproximá-los do sentido de humanidade, de acordo com suas características raciais” (p.12). Lógica esta que aponta a maneira como funciona a dominação sob os sujeitos racializados a partir do olhar do outro, trazendo uma reflexão essencial para compreendermos como o racismo e a discriminação racial, bem como os ideais racistas se materializam em atitudes concretas nas relações sociais cotidianas.

No entanto, para estabelecer uma reflexão integral sobre o racismo, é importante que tenhamos a nítida noção para compreendermos como este se estabelece nas instituições sociais e na estrutura do próprio Estado. Nesse sentido, vemos no acúmulo desenvolvido por Almeida (2018) a perspectiva que melhor fornece instrumentos para analisar a exclusão sociorracial da população negra no Brasil, ao afirmar que o racismo:

> extrapola uma situação de discriminação, mas que se expressa num processo em que condições de subalternidade e de privilégios que se distribuem entre grupos raciais e se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. (ALMEIDA, 2018, p.27).

Assim, ao atrelar o conceito a uma das maneiras as quais o Estado e as demais instituições estendem o seu poder para toda a sociedade (p.34), ele demonstra o caráter estrutural e sistêmico do racismo, pois este seria uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo normal com se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares (ALMEIDA, 2018, p.38).

Esta reflexão leva-nos à compreensão de que o racismo no Brasil está intimamente atrelado à maneira a qual o Estado e as demais instituições estendem o seu poder para toda a sociedade. Em outras palavras, em uma sociedade racista, o Estado é racista, suas instituições sociais exprimem o racismo e suas políticas operam sob a lógica do racismo.

Nessa perspectiva, é importante resgatar a elaboração teórica de Foucault (2010), ao apontar que o racismo, além de uma ideologia e uma prática, deve ser entendido como uma tecnologia de poder, utilizado pelo poder de regulação, promoção e controle sobre a vida, denominado como Biopolítica.

Ocorre que, diferentemente do que ocorreu em territórios europeus, nos quais a Biopolítica estava voltada a promover e prolongar a vida a partir da perspectiva do racismo, a *Bio* se resinificaria em *Necropolítica*, a qual inscreveria a negritude[13] como signo da morte, como demonstra Mbembe (2016):

[13] O temo Negritude foi primeiramente utilizado por Aimé Césarie, em 1939, em seu poema *Caderno de um Regresso ao País Natal.* O autor define o termo como “uma revolução” na linguagem e na literatura que permitiria reverter o sentido pejorativo da palavra negro para dele extrair um sentido positivo.

> O biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico – do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo racismo. (MBEMBE, 2016, p.128).

O poder de soberania dos monarcas, o qual justificava o suplício e a espetacularização da morte de seus cidadãos como forma de punição, se transporia para o Estado Moderno, estabelecendo o poder/direito de fazer viver e deixar morrer, legitimando inclusive o poder dos superiores de eliminar os subalternos, através do controle, exploração e extermínio dos povos viriam a ser colonizados. Nesse sentido, o racismo deve ser analisado como uma tecnologia destinada a permitir o exercício do bio-necropoder, cuja função seria regular a distribuição de morte, e não de vida, tornando possível a função assassina do Estado, pela atuação direta ou pela sua (consciente) ausência.

Assim, a partir da perspectiva racial, o Estado passaria não somente a selecionar quem pode viver e quem pode morrer, mas passaria a atuar diretamente no exercício de *fazer morrer*, indicando quem ou quais grupos devem ser exterminados e, a partir de então, toda e qualquer ação estatal em direção ao colonizado se resumiria em políticas de morte.

Refletindo sobre o panorama brasileiro a parir das discussões sobre Bio-Necropolítica, é possível afirmar que, sendo o Brasil um país fundado sob a lógica colonialista e tendo o sistema escravagista como sistema econômico, além de o racismo como fundante da sociedade, toda a sua estrutura social e lógica de funcionamento seguem tendo o racismo como regra e não como exceção, como se observa abaixo:

> Os baixos índices socioeconômicos que retratam as condições da maioria da população negra, desde o período pós-abolição, é um fenômeno social que atesta o grau de exploração e exclusão reinante na sociedade brasileira. Sejam nos relatos históricos ou nos mais diversos levantamentos, constata-se o quanto à população negra vem sofrendo em termos de escolaridade, mortalidade infantil, violência urbana, local de moradia, saneamento básico, mercado de trabalho, concentração de renda e outros aspectos reveladores da cidadania de um povo. (SOUZA, 2013, p.6).

Diante do exposto, estamos certos de que a população negra Brasil é alvo de um projeto genocida e tem sofrido (e sobrevivido) a diferentes estratégias de extermínio, visando a negação do seu direito de existência, desde o apagamento e marginalização da história brasileira, ao assassinato diário e sistemático de jovens negros no país.

Segundo o Atlas da Violência de 2018[14], o número de mortes violentas no país vem registrando sucessivas altas a cada ano, alcançando a taxa de homicídio de jovens de 65,5 mortes a cada 100 mil habitantes (o que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa, por exemplo). Entretanto, tanto este quanto outros dados oficiais confirmam que a violência letal no Brasil tem a população jovem, negra e masculina como principal alvo, como demonstra o quadro abaixo:



Iconográfico 1: Desigualdade racial e de gênero nas taxas de violência no Brasil
Fonte: IPEA/Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

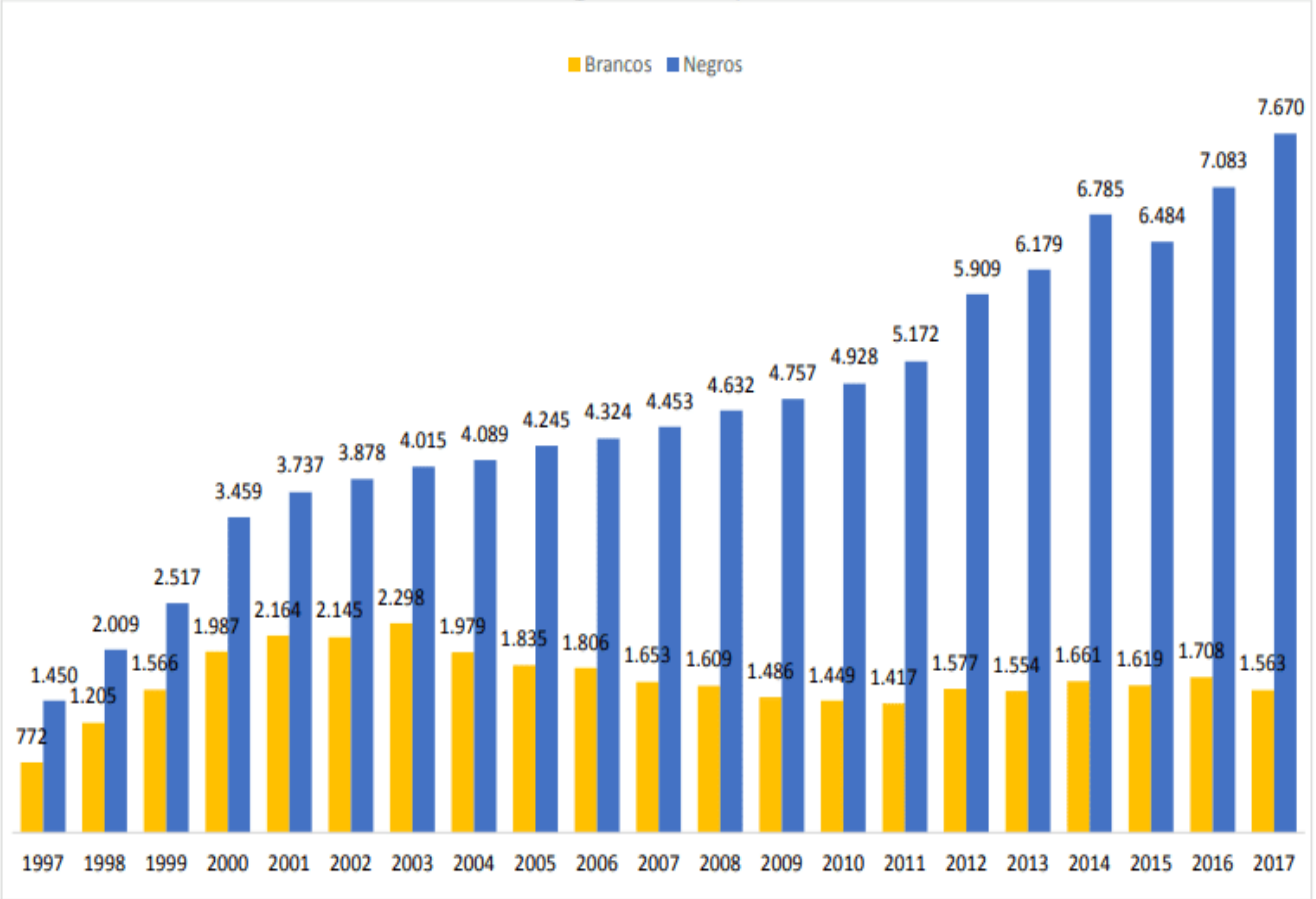
Os dados acima nos indicam que, entre os anos de 2006 a 2016, a taxa de homicídio com relação à população negra foi de 40,2%, enquanto a do resto da população foi de 16%, o que implica dizer que, atualmente, 71,5% das pessoas assassinadas no Brasil, a cada ano, são pretas ou pardas. Observa-se nos dados que, no tocante a homicídios, é como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos, pois verificamos que a violência letal é majoritariamente concentrada e que os/as jovens negros/as são as principais vítimas.

[14] Estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Os estudos comparativos sobre homicídios por armas de fogo entre 1997 e 2017 demonstram a imensa disparidade entre as mortes de jovens negros e brancos no Brasil. Além disso, à medida que o Estado, em uma década inteira, se nega a desenvolver mecanismos contra os altos índices de homicídios entre a população jovem e negra no país, reafirma a lógica genocida, de extermínio da juventude negra, estando, assim, na lógica da Bio-Necropolítica.

Esta situação pode ser observada nos diversos dados sobre mortalidade e violência no Brasil, como demonstra o gráfico abaixo, destacando que, nas últimas décadas, o país registrou um dos mais altos índices de homicídios de jovens no mundo, tendo os negros como as principais vítimas, em todas as unidades da federação.

Número de homicídios por armas de fogo entre menores de 19 anos de idade entre brancos e negros – Brasil, 1997- 2017[8]



Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM[9]

Tabela 3: Número de homicídios por armas de fogo na população Jovem, segundo Raça/Cor.
Fonte: Fundação Abrinq/2017

Vemos que, nos últimos anos, os distintos governos não foram capazes de efetivar uma política pública satisfatória capaz de frear a mortalidade de jovens negros a nível nacional. Em contrapartida, este mesmo Estado, através das suas instituições públicas de segurança tem sido o responsável direto pelas mortes desses mesmos jovens[15]. Essa situação confirma a perspectiva apresentada por Fanon (2008), de que, nos espaços coloniais (ou ex-colônias como o Brasil), a violência e o uso da força policial continuam a determinar os limites entre os indivíduos na nossa sociedade, identificando quem é ou não sujeito de direito e respeito no país.

A única iniciativa de destaque desenvolvida por parte do poder público para enfrentar esse quadro foi à criação do plano Juventude Viva[16], concebido pela Secretaria Nacional de Juventude (Secretaria Geral da Presidência da República), e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. O Plano visava reduzir e prevenir a violência contra a juventude negra, priorizando os municípios que, em 2010, concentraram 70% dos homicídios de jovens negros entre 15 e 29 anos.

A iniciativa incluía mais de 30 ações baseadas na educação, saúde, cultura e qualificação profissional para reduzir a exposição do jovem negro à violência. Porém, mesmo cerca de oito anos após o início das articulações do Plano Juventude Viva, praticamente nenhuma ação foi efetivamente realizada objetivando a redução das vulnerabilidades a que está exposta a população jovem e, mais fortemente, a juventude negra.

Souza (2015) afirma que:

> Na maioria dos territórios, as reduzidas ações executadas eram destinadas a população jovem em geral, sem o recorte de raça/cor. Além disso, percebeu-se que a gestão federal pouco tem se relacionado com os territórios, para dar o apoio necessário ao desenvolvimento das ações e estreitar a relação com os ministérios envolvidos no plano (SOUZA, 2015, p.64).

Na prática, o governo realizou apenas oficinas de mobilização da juventude e sensibilização de gestores públicos para que pudessem aderir a uma perspectiva de enfrentamento que nada oferecia de novo, a não ser a promoção de políticas já existentes dentro dos órgãos envolvidos no plano. Desse modo, a exposição de jovens a situações de violência e as altas taxas de mortalidade da juventude brasileira devem ser consideradas como reflexo, ou sintoma, de uma situação de exclusão sociorracial, como nos aponta Waiselfisz (2008), sobre os dados dos reiterados mapas da violência:

[15] De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2017, 76,6 %as vítimas de intervenção policial são negras, sendo a maioria de homens 99% e jovens 81,8%.
[16] Mais informações, acessar: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3514/REGISTROJUVENTUDEVIVAATUALIZADODOIS.pdf.

> Estes não só refletem determinada quantidade de crianças que estão morrendo, mas também indicam a precariedade (ou a ausência) de infraestrutura de atendimento infantil, epidemias, condições de higiene e de saneamento básico, pobreza e exclusão, mecanismos culturais, políticos e sociais de tratamento das crianças etc. Da mesma forma, as taxas de mortalidade juvenil, e especificamente as atribuíveis a causas violentas, apontam também diversos modos de sociabilidade, circunstâncias políticas, sociais, culturais e econômicas que exprimem mecanismos específicos de negação da cidadania e da exclusão de diversos setores de nossa juventude. (WAISELFISZ, 2008, p.7).

Vemos acima um diagnóstico de um longo histórico de privação de direitos básicos necessários à sua sobrevivência da população negra demonstrando que, dentro do universo de exclusão da juventude, a violência física tem sido apenas um aspecto da vulnerabilidade da população juvenil no Brasil. Importante ressaltar que se compreende, neste estudo, Juventude como uma categoria socialmente construída e que apresenta variáveis representações de acordo com os contextos históricos, sociais e políticos a que estejam sujeitos.

Segundo Jaccoud (2009), existe uma grande dificuldade em se trabalhar as demandas específicas desse segmento - por serviços e benefícios, por exemplo – devido à diversidade que caracteriza esse grupo. Tal afirmação compõe parte de uma publicação do IPEA sobre as políticas sociais brasileiras no campo da juventude. Na apresentação do referido trabalho, temos uma visão sobre o panorama político no que concerne às ações governamentais para a juventude no campo das políticas públicas:

> No geral, a lógica da atuação segue extremamente setorializada: cada órgão busca tratar, de acordo com seus marcos teóricos e seu instrumental de ação, das questões que conseguem identificar. Ainda resta por ser construída uma estratégia multissetorial de atuação que articule horizontalmente as iniciativas de órgãos diversos com um propósito comum, ampliando as possibilidades de êxito em seus empreendimentos. (IPEA, 2009, p.10).

Nesse sentido, acreditamos que as situações de exclusão sociorracial de jovens negros precisam ser analisadas como um fenômeno associado à desigualdade racial e econômica, bem como da ausência de políticas sociais básicas para essa parcela da população, como veremos a seguir.

1.1 As intersecções de raça e classe na vulnerabilidade sociorracial da população negra no Brasil

"A raça se relaciona fundamentalmente como um dos aspectos da reprodução das classes sociais, isto é, a distribuição dos indivíduos nas posições da estrutura de classes e na estratificação social."
Hasenbalg

Mesmo diante dos notórios conflitos acadêmicos e políticos existentes entre as categorias analíticas denominadas por raça e classe, entendemos que o racismo no Brasil é um fenômeno complexo demais para se abrir mão de utilizar qualquer ferramenta teórica para compreendê-lo e desconstruí-lo, haja vista que, sendo este um país estruturado pela Colonialidade e o escravismo, sob o modelo de organização baseado na economia capitalista, é inegável que a existência do racismo se encontre intrinsecamente estabelecida nas relações econômicas, políticas e sociais.

Nessa perspectiva, é importante resgatar os acúmulos de Moura (1994) pois, para o autor, o racismo foi a maneira como as elites encontraram para justificar os seus privilégios ao longo da história e, por isso, não teria apenas um cunho étnico, mas também ideológico e político, o qual se apresenta como instrumento de dominação e à exploração dos povos negros, indígenas, dentre outros.

> Deduz-se, portanto, sem muito esforço, que o racismo pode ser considerado – da forma como o entendemos atualmente – um dos galhos ideológicos do capitalismo. Não por acaso ele nasceu na Inglaterra e na França e depois se desenvolveu tão dinamicamente na Alemanha. O racismo é atualmente uma ideologia de dominação do imperialismo em escala planetária e de dominação de classes em cada país particular (MOURA, 1994, p.3).

O que o autor vem a afirmar é que o racismo seria o combustível do capitalismo e que ambos se desenvolveram e expandiram conjuntamente, especialmente nos países colonizadores (e em suas colônias) que, primeiro, passaram pela Revolução Industrial, um dos marcos do estabelecimento do capitalismo como meio de produção.

Segundo Althusser (2005), conforme citado por Almeida (2018), o racismo seria:

> (...) uma das manifestações do capitalismo, que foram forjadas pela escravidão, o que significa dizer que a desigualdade racial é um elemento constitutivo das relações de classe, e que, portanto, a partir dessa perspectiva, classe e raça seriam elementos socialmente determinados. (ALMEIDA, 2018, p.145).

Na ótica apresentada por Almeida, classe e raça têm sido, portanto, elementos imprescindíveis para a manutenção da situação de exclusão sociorracial no Brasil até os dias atuais.

Podemos verificar também que o país se utilizou do povo negro enquanto mercadoria, a fim de ocupar as terras recém 'descobertas', mas, principalmente, enquanto força de trabalho (forçado e não remunerado) desde as plantações de cana-de-açúcar e café, às minerações e em toda atividade braçal que a elite brasileira (latifundiários, comerciantes e o clero católico) não se dignava a exercer.

Nascimento (2016) vai destacar, por exemplo, a crucialidade do papel econômico desempenha pela população negra escravizada, no início do período colonial:

> A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão. Por volta de 1530, os africanos, trazidos sob correntes, já aparecem exercendo seu papel de "força de trabalho"; em 1535 o comercio escravo estava regulamentado e aumentaria em proporções enormes (NASCIMENTO, 2016, p.57).

A disposto disso, após três séculos de exploração da vida e mão-de-obra, a opressão tomaria face: a população negra que vivia sob o regime de escravidão, seria posta em 'liberdade', despejada de seus locais de moradia e trabalho sem nenhum amparo social e político do Estado, sem a obtenção sequer de seus registros, uma vez que, após a abolição, por ordem Império, todos os registros referentes aos escravos seriam sumariamente queimados e destruídos, sob a desculpa de apagar o terrível passado da escravidão.

Nas primeiras décadas do pós-abolição, o Brasil passaria por uma intensa reorganização da sua economia, devido ao processo de industrialização do país**.** Contudo, a população negra era associada ao recente passado escravocrata, vista como contraditória ao novo projeto de modernização do país, como demonstra Souza:

> As condições de vida após o processo de abolição e as visões predominantes sobre o negro no período da Primeira República, ensejaram um conjunto de estereótipos que atribuíram ao negro toda uma série de estigmas que o perfilaram como um perigo e um estorvo para a sociedade, no começo do nosso período republicano (SOUZA, 2013, p.8).

Essa discussão foi amplamente realizada por Munanga (1999), ao analisar que "o fim do sistema escravista em 1988 colocou para os pensadores brasileiros uma questão: a construção de uma identidade nacional, tendo em vista a nova categoria de cidadãos: os escravos"(p.50).

De acordo com o autor:

> Como acontece geralmente em países colonizados, a elite brasileira do século XIX e início do século XX foi buscar seus quadros de pensamento na ciência europeia ocidental, tida como desenvolvida, para poder, não apenas teorizar e explicar a situação racial do seu país, mas também e sobretudo abrir caminhos para a construção de sua nacionalidade tida como problemática devido a diversidade racial (MUNANGA, 1999, p.50).

Essa reorganização cultural e econômica seria responsável pela inserção da mão-de-obra assalariada branca, de imigrantes europeus atraídos pelos incentivos do governo brasileiro, como trabalho e terra. Seria estabelecida, assim, pelo viés racista e excludente, uma nova classe trabalhadora no país, restando à população negra o lugar do abandono estatal, do desemprego e da marginalização social, tornando o debate entre de classe e raça indissociáveis no Brasil.

Flauzina (2006) afirma que, de 1871 a 1920, cerca de 3.400.000 europeus ingressaram no país, através de uma política de estímulo das elites brasileiras, visando o branqueamento da sociedade, vista como a solução para o problema da pluralidade racial do país.

> Para os europeus foram concedidas ou vendidas a preços irrisórios terras férteis no Sul e Sudeste no país, bem como providenciada toda infraestrutura necessária para sua acomodação como escolas, estradas, ferrovias, para listas apenas algumas. Até mesmo o recurso de loterias foi revertido em favor de imigrantes visto que “seriam compatíveis com os sentimentos de humanidade e com o brio e honra nacional, que se deixem perecer à mingua os emigrados portugueses” (FLAUZINA, 2006, p.61).

Ocorre que o impacto dessas políticas na vida da população negra seria ignorado e camuflado por décadas pelas autoridades brasileiras, desejosas por manter a ideia de que no Brasil existiria uma harmonia entre as raças, fruto do processo de miscigenação (desenvolvida como política pública no território brasileiro no início do século XX) entre brancos, negros e índios, o que impediria a existência de práticas racistas no país como em outros países e sociedades, fato apontado por Carneiro (2006):

> Presentemente, a miscigenação vem sendo utilizada para barrar a implementação de políticas de promoção da igualdade social dos negros, como as ações afirmativas. Dentre os principais argumentos contrários, destaca-se a impossibilidade de determinar quem é negro no Brasil em função, novamente, da larga miscigenação (CARNEIRO, 2006, p.67).

Um dos frutos mais perversos da política da mestiçagem, sem dúvidas, foi o estabelecimento do Mito da Democracia Racial, como ficou conhecida a perspectiva política que pregava uma total harmonia racial no país, fruto da miscigenação entre brancos, negros e índios, fato que impediria a existência de práticas racistas como em outros países.

Segundo Gomes (2005), o Mito da Democracia Racial pode ser compreendido como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre esses dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Pretendia-se, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros e, de outro, perpetuar preconceitos e práticas discriminatórias construídos sobre a população negra. Devido a circunstâncias como estas é que o racismo no Brasil é muitas vezes compreendido como crime perfeito[17], pois até se assume a sua existência, mas, com raras exceções, só de fato enxerga como ele se dá quem de fato o vivencia.

Se estabeleceria, assim, uma defesa por parte de diversos setores da sociedade, de que se evitasse o debate racial ou qualquer afirmação de identidade e valores e defesa de direitos específicos para a população negra. Amparado pelo pretenso mito, durante muitos anos, o debate nacional sobre a necessidade de políticas de reparação ou afirmação da identidade negra seria ignorado pela ameaça de rompimento com a (utópica) cultura mestiça e identidade nacional única.

De acordo com Munanga (1999), a denúncia do mito da democracia racial, bem como a afirmação da identidade negra, durante muito tempo fora vista negativamente pela sociedade brasileira, tanto por setores da direita quanto por setores da esquerda. Segundo o primeiro grupo, a busca por afirmação de identidade criaria “falsos” problemas em uma sociedade mestiça, mas, por outro lado, a esquerda enxergava que essa afirmação dividiria a luta de todos os oprimidos, menosprezando a força do fator racial para a estruturação das relações sociais e raciais na sociedade.

Se fortaleceria, ainda, um outro forte aspecto do mito da democracia racial: afirmariam, a partir de então, que as evidentes desigualdades materiais estabelecidas entre negros e brancos no Brasil se dava pelo subdesenvolvimento da nação ou pela luta de classes na sociedade, gerando um “circuito de discriminação”, como afirma Almeida:

> Se pessoas negras são discriminadas na educação, é provável que tenham dificuldade para conseguir um trabalho, A educação precária, também leva à desinformação, quanto aos cuidados que se deve ter com a saúde. O resultado é que com menos dinheiro e menos informação, a população negra terá maiores dificuldades não apenas para conseguir trabalho, mas para nele se manter (ALMEIDA, 2018, p.123).

[17] Expressão bastante utilizada pelo Movimento Negro no Brasil, veiculado na mídia pelo pesquisador Kabengele Munanga em 2012.

Para suprir essas vulnerabilidades sociais, o Estado deveria utilizar-se de políticas públicas, ou mais especificamente, políticas sociais que possibilitassem a superação desse quadro de exclusão e uma verdadeira garantia de condições de vida que os enquadrasse na condição de cidadãos plenos. Demo (2009) afirma que as Políticas Sociais surgem como forma de o Estado compensar alguma demanda específica de determinado grupo específico. Para autor, elas seriam um conjunto de ações integradas e estreitamente relacionadas às condições sócio-históricas de determinado país:

> (...) a Política Social é o meio por qual o necessitado gesta consciência política de sua necessidade e emerge como sujeito de seu próprio destino. Compreende-se, então, que 'as Políticas Sociais devem ser motoras de iniciativas de contribuam para o aumento de oportunidades e de auto superação'. (DEMO, 2009, p.25).

O autor afirma que as Políticas Sociais podem ser divididas em categorias diferenciadas, de acordo com a relação que se dá no seu planejamento e na execução, sendo estas definidas em três categorias distintas: assistenciais, socioeconômicas e participativas. As assistenciais estariam voltadas para a garantia dos direitos fundamentais de grupos que não são, ou não estejam em condições de se auto sustentarem; as socioeconômicas se disporiam àquelas entre o horizonte social e econômico na sociedade, como por exemplo, políticas de emprego e trabalho; e as participativas, que se tratam das em que há participação direta da pessoa assistida pela política.

Nesse tipo de política, o cidadão não é assistido enquanto 'alvo', mas é sujeito da sua realização e efetivação. Além disso, esta política estaria ligada diretamente à formação do sujeito social, capaz de definir seu destino e compreender sua 'pobreza' como resultado de uma exclusão e injustiça social (DEMO, 2009, p.25).

Entende-se que as políticas sociais voltadas para a área de educação tenderiam a se encaixar nessa definição do autor, pois elas apareceriam como estratégias efetivas a fim de proporcionar aos indivíduos um desenvolvimento social, político e/ou cognitivo, visando contribuir para o aumento de oportunidades e da superação das condições que levaram determinados indivíduos a necessitarem da política.

No entanto, apesar do histórico de exclusão socioracial apresentado, não foi que o que ocorrera com a população negra, pois o Mito da Democracia Racial, além de negar que a desigualdade social entre brancos e negros no Brasil seja fruto do racismo, impregnou a necessidade de um discurso voltado à universalidade de projetos e oportunidades no país.

A política de branqueamento da sociedade brasileira, associado ao Mito da Democracia Racial, contribuíram para conformar a imensa massa negra de excluídos socialmente no início da República, incidindo até hoje nos índices de desigualdade racial entre negros e brancos no Brasil, como no acesso ao direito básico à educação e a inserção no sistema escolar, como podemos ver abaixo:

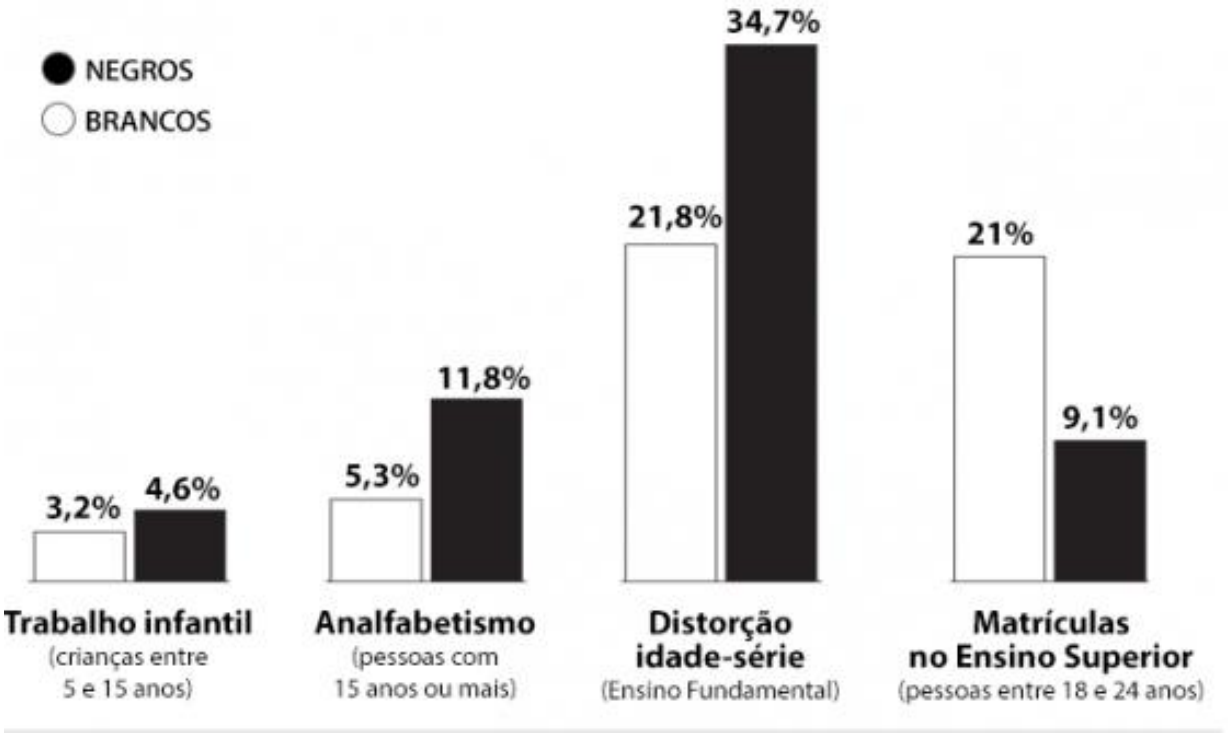


Gráfico 1: Taxas de desigualdade racial na educação brasileira
Fonte: PNAD (2012)

O panorama acima é resultado direto da negligência estatal brasileira que, mesmo nos períodos históricos de desenvolvimento social e econômico do país, tratou os diferentes públicos infanto-juvenis como sujeitos distintos pelo governo brasileiro, sem a promoção de políticas públicas que pudessem ampará-los de acordo com o seu histórico de exclusão e nível de crescimento e importância para o desenvolvimento do país.

No entanto, é preciso ter em mente que, de acordo com dados do IBGE, os jovens brasileiros com idade entre 15 e 29 anos somariam 50,2 milhões de pessoas, o que corresponderia a 26,4% da população total. Dentro desse universo, seriam 11,5 milhões de jovens negros, representando uma parcela significativa da população brasileira. Por exemplo, Gomes (2004) afirma que a experiência de ser um jovem negro está carregada de simbologias na sociedade brasileira, gerando uma condição de vulnerabilidade para a população juvenil de camadas populares, sobretudo a juventude negra.

Novaes (2009) afirma que, durante as diversas transformações econômicas e sociais que o país vivenciou na década de 1980, a juventude passou a ser encarada como uma alternativa para se superar as crises econômicas. Entretanto, havia aqueles que deveriam ser preparados para assumir o potencial de desenvolvimento (jovens *brancos*[18] de classe média e alta) e aqueles que se encontravam em situação de risco e deveriam ser preventivamente 'ressocializados' por meio de projetos culturais, esportivos etc.

Essa concepção contribuía com a proposta de 'contenção da violência' (jovens negros e/ou de camadas populares), não obstante, ambos os públicos continuavam alijados dos processos de enfrentamento real da pobreza e da exclusão social, como afirma Novaes (2009):

> [....] No fim do século XX, uma vez mais, a juventude – como segmento etário específico caracterizado pela sua transitoriedade – não encontrava seu lugar tanto no âmbito das políticas de proteção social quanto entre aquelas que visavam à transferência de renda. Ou seja, como segmento populacional, com questões específicas de exclusão e inclusão social, os jovens continuavam invisíveis (NOVAES, 2009, p.16).

A ausência de políticas voltadas para a garantia dos direitos básicos necessários à sobrevivência nos fornece pistas sobre a perspectiva estatal de desamparo e desproteção com a juventude negra, demonstrando que altos índices de desigualdade e exclusão sociorracial de jovens negros no Brasil é resultado das estratégias genocidas praticadas pelos sucessivos governos brasileiros ao longo dos anos.

Tal perspectiva se assemelha às reflexões de Vargas (2010), ao retratar que o entendimento de que as comunidades da diáspora negra, como a brasileira, são vítimas preferenciais de processos socioestruturais resultantes de políticas públicas de exclusão, como é o caso da brutalidade policial, a oferta de uma assistência médica inadequada ou um ensino educacional de má qualidade, por exemplo.

O autor apresenta que, muitas vezes, há uma resistência em aceitarem este quadro de desigualdade e exclusão como genocídio, especialmente quando a morte da população negra está relacionada a situações estruturais, como morte prematura de crianças, ou mesmo no caso de vítimas de HIV. No entanto, ao se analisar dados estatísticos acerca da saúde da população brasileira, como o Boletim Epidemiológico HIV/AIDS de 2018, verificamos que a mortalidade de negros é de 60, 3% contra 39,2% de brancos, reforçando a compreensão de que são situações como essa que acarretam o genocídio da população negra no Brasil.

[18] Grifo meu.

Nascimento (2016) afirma que, se abandonarmos a ótica da cultura dominante, é possível perceber que o Brasil pratica uma política racial, discriminatória e segregacionista muito parecida com a que foi praticada na África do Sul sob o regime do Apartheid (regime político de segregação racial da África do Sul (1948-1992), o qual restringia a plena cidadania das populações negras em vários aspectos, do direito à moradia até a livre circulação no próprio país e o acesso aos serviços públicos. Por isso, é preciso afirmar sempre a perspectiva de que as relações de classe e raça são indissociáveis no contexto brasileiro e que atuam conjuntamente na operacionalização do genocídio da população negra no país, pois, como recorda Almeida (2018):

> Raça sem classe, as pautas por liberdade desconectadas dos reclamos por transformações econômicas e políticas, tornam-se presas fáceis do sistema. Facilmente a questão racial desliza para o moralismo. Por isso, diversidade não basta, é preciso igualdade. Não existe, e nem nunca existirá respeito às diferenças em um mundo onde as pessoas morrem de fome ou são assassinadas pela cor de pele (ALMEIDA, 2018, p.149).

Defende-se, portanto, que a busca por superação da exclusão sociorracial da juventude negra no Brasil necessita de ferramentas individuais e coletivas que visem à emancipação dessa população, através do resgate dos valores socioculturais, espoliados durante o processo de colonização. A valorização e defesa do jovem negro como sujeito de direito e agente político poderá proporcionar uma tomada de consciência destes, levando à auto-organização social e política, a fim de se reivindicar justiça e reparação histórica junto ao Estado na busca por uma verdadeira garantia dos seus direitos sociais e políticos.

2. ENTRE O DRAMA DA CADEIA E FAVELA: A PERSPECTIVA SOCIORRACIAL DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

Negro drama
Eu sei quem trama
E quem tá comigo
O trauma que eu carrego
Pra não ser mais um preto fodido
O drama da cadeia e favela
Túmulo, sangue
Sirene, choros e vela.
(Negro Drama, Racionais MC

A epígrafe acima refere-se à canção *Negro Drama*, do álbum *Nada como um dia após o Outro Dia*, lançado em 2002, pelo grupo de Rap Racionais MC's. Esta canção, assim como outras do grupo, se tornou verdadeiro hino para a juventude e para o movimento negro, por conseguir dar voz aos sentimentos de indignação com as desigualdades sociorraciais vivenciadas pela população negra no Brasil.

As letras de rap[19] do grupo, formado no início da década de 1990, traduziam as situações cotidianas de pobreza, discriminação e violência policial, através de uma relação em que também são realizados debates teóricos importantes sobre racismo e seletividade penal, por exemplo, conforme analisado anteriormente, possui um longo histórico no Brasil e no mundo, principalmente no tocante a estratégias de criminalização da infância e juventude pobre e negra.

Como temos discutido ao longo deste trabalho, a situação histórica de exclusão sociorracial da população negra no Brasil produziu altos índices de desigualdade e perigosas (fatais) associações entre negritude e pobreza e, por sua vez, entre pobreza e violência. Tal situação é apontada por diversos autores, como Pereira (2014), o qual afirma que os negros lideram o ranking dos que vivem em famílias consideradas pobres e dos que recebem os salários mais baixos do mercado, compondo o quadro de principais vítimas da violência urbana, dos homicidas, sendo os alvos "prediletos" dos policiais.

> A prática de execuções de jovens negros comprova o quanto o país não é capaz de assegurar o mínimo para uma existência digna, compondo-os também a maioria dos analfabetos, dos sem tetos, dos que são considerados violentos (PEREIRA, 2014, p.16).

[19] O Rap (abreviação da expressão *Rhythm and Poetry*) compõe um dos elementos do Movimento *Hip Hop,* gênero musical que surge nos subúrbios dos EUA, na década de 60, em meio aos processos de luta pelos direitos civis. No Brasil, também se apresenta como instrumento de protesto em meados da década de 80. No entanto, foi no início dos anos 90 que o ritmo se tornou de fato um gênero de contestação, como instrumento de denúncia do racismo, violência e das desigualdades sociais, tendo os Racionais MCs como um de seus maiores expoentes.

O reflexo dessa perspectiva é que se, devido à exclusão e à violência sociorracial, o país possui uma das maiores taxas de mortalidade juvenil do mundo[20], o mesmo ocorre sobre a privação de liberdade de jovens no país, quadro que, atualmente, possui a terceira maior população carcerária do planeta, ficando atrás apenas de EUA e China. De acordo com o mais recente Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), existem cerca de 726.712 (setecentas e vinte seis mil e doze) pessoas encarceradas no Brasil, cujos perfis majoritários dos presos são de pessoas jovens (55%) e negras (64%), tornando o debate acerca do encarceramento da juventude negra e suas consequências políticas e sociais extremamente urgente e necessárias.

Esta situação essa encontra bastante consonância nas questões apresentadas pelo sociólogo Loic Wacquant (1999), através das quais aborda como a intensa crise do capital e o avanço do neoliberalismo (e sua defesa de uma intervenção cada vez menor do Estado na economia e na sociedade) alargou o desemprego, a extrema pobreza e a prática de crimes, gerando vários reflexos na sociedade, como a exacerbada preocupação com o combate à violência e a punição daqueles que, supostamente, violam a lei e a ordem social.

Mesmo notadamente não sendo o debate racial o aspecto central dos seus trabalhos, não podemos descartar a importância de suas reflexões no tocante às relações entre pobreza e a negritude como fatores determinantes de condutas e processos discriminatório presentes no sistema criminal e reverberado nas forças de segurança pública como um todo, como vemos a seguir:

> Sabe-se que os indiciados de cor "se beneficiam" de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado. (WACQUANT, 1999, p.6).

Observemos que, mesmo que Wacquant (2008b) esteja debatendo as funções e sentidos do encarceramento na sociedade a partir de análises comparativas entre a realidade das sociedades europeia e norte-americana (o que nos leva a ter certo cuidado na utilização de seus conceitos), é possível identificar que a lógica racista e desigual do sistema de justiça a sujeitos racializados, considerados descartáveis pelo sistema capitalista, segue uma mesma estrutura denunciada no Brasil.

[20] De acordo com o Atlas da Violência de 2018, o Brasil ocupa a 13ª posição no ranking mundial de homicídios que, por sua vez, lidera o ranking de mortes por arma de fogo.

Outra discussão importante que o autor tem desenvolvido, e que dialoga com as inquietações dos Racionais MC's sobre o Negro Drama *(ou o drama negro)*, refere-se a uma importante análise teórica acerca do complexo campo de discussão sobre discriminação racial, segregação espacial e a marginalidade urbana, bem como o fortalecimento do Estado penal, em detrimento do Estado social, em sociedades capitalistas.

O autor afirma que a criminalização da pobreza, aliada à perspectiva racial, tem construído espaços (territórios) de marginalização e criminalização, como destaca o autor:

> Favela no Brasil, *poblacione* no Chile, *villa miseria* na Argentina, *cantegril* no Uruguai, rancho na Venezuela banlieue na França, gueto nos Estados Unidos dispõem todas de um termo específico para denominar essas comunidades estigmatizadas, situadas na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os párias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam. (WACQUANT, 2001, p.12).

Wacquant (2001) destaca como essas regiões são consideradas "regiões-problemas" e que, assim, recebem uma atenção desigual e majoritariamente negativa por parte da mídia, dos políticos e dos dirigentes do Estado. Nessa lógica, não somente é possível identificar um local (gueto, favela ou periferia) considerado reduto da criminalidade, como há um sujeito, ou pessoa, considerado potencialmente criminoso e que, portanto, necessita ser vigiado, controlado e, em determinado momento, punido.

Percebemos, assim, que a pobreza, a segregação espacial, a violência e o racismo sãos várias faces de uma mesma moeda chamada exclusão sociorracial, a qual tem utilizado do encarceramento como estratégia de controle e extermínio da população negra no mundo, com nuances que se aproximam e se distanciando em termos político-sociais.

No Brasil, por exemplo, Biar (2016) destaca que a construção jurídica do Código Penal do pós-abolição teve forte influência do temor da elite com a nova configuração da sociedade brasileira. Segundo o autor:

> O Código Penal de 1890 foi criado em substituição ao Código Criminal de 1830. Nele é estabelecido o crime de contravenção, que passou a abrigar sob sua letra tudo o que antes era visto informalmente como vadiagem. (...) Ou seja, a escravidão por seu caráter legal, permitia uma repressão por aspectos subjetivos como substrato da apropriação física e pessoal do dominado. Por ora, a república preparava-se para a exploração e dominação entre homens livres, e para tal se fazia necessário um código punitivo que afirmasse claramente os limites comportamentais e a tolerância sobre a identidade do oprimido (BIAR, 2016, p.48).

Observamos, a partir desta análise, que o Brasil apenas substituiria a o regime escravocrata por outros mecanismos, como o Código Penal e o sistema jurídico, para controlar, punir e exterminar a população negra. Como destaca Biar (2016):

> Se antes o dominado era preso por ações que antes não estavam previstas como crime, agora por força da lei, condenava-se o popular por atos que, embora previstos no Código Penal, eram passíveis de interpretação em sua classificação. Ou seja, a vadiagem e demais crimes de comportamento ou identidade passam a ser agrupados no artigo relativo à contravenção (BIAR, 2016, p.48).

Parafraseando o autor, inaugurava-se, no início da implementação do regime republicano no país, o processo de encarceramento em massa no Brasil, a partir da criminalização da cultura e vivência da população negra, o que, a partir desta norma jurídica, poderia classificar *qualquer um* como criminoso, a depender de uma análise subjetiva de quem analisaria o fato.

Ocorre que essa prática arcaica e discriminatória de enquadramento legal por meio de análises subjetivas do final do século XIX, recentemente se tornou o eixo central da mais recente alteração do Código Penal brasileiro, pela Lei 11.343/2006, popularmente conhecida como Lei de Drogas. De acordo com o, § 2º do artigo 28[21], a definição da prática entre dependência química, definido pela Organização Mundial de Saúde como doença, e Tráfico de drogas, definido pelo Código Penal como crime hediondo, deverá ser realizado por agentes do sistema de justiça, como podemos verificar:

> Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (Lei.11.342, art.28, 2006).

Assim, aqueles cujo sistema de justiça considerar como dependentes químicos ou usuários de drogas serão submetidos às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Em contrapartida, aqueles que, de acordo com o contexto, forem considerados pelo sistema de justiça como traficantes, serão enquadrados no crime de tráfico de drogas, inafiançável e não suscetível à liberdade provisória, fazendo com que a maior parte dos presos brasileiros esteja cumprindo pena sem terem sido julgados.[22]

Como resultado desta alteração no Código Penal em 2006, houve grande aumento no número de pessoas encarceradas no país, cerca de 300 mil pessoas entre 2006 e 2016, segundo Borges (2018), sendo o crime de tráfico de drogas o maior responsável pelas prisões realizadas atualmente, como podemos ver no gráfico abaixo:

[21] O crime de uso e posse de drogas ilícitas descreve como: adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal.
[22] Segundo o INFOPEN (2016), 40% dos presos no Brasil cumprem pena sem condenação.

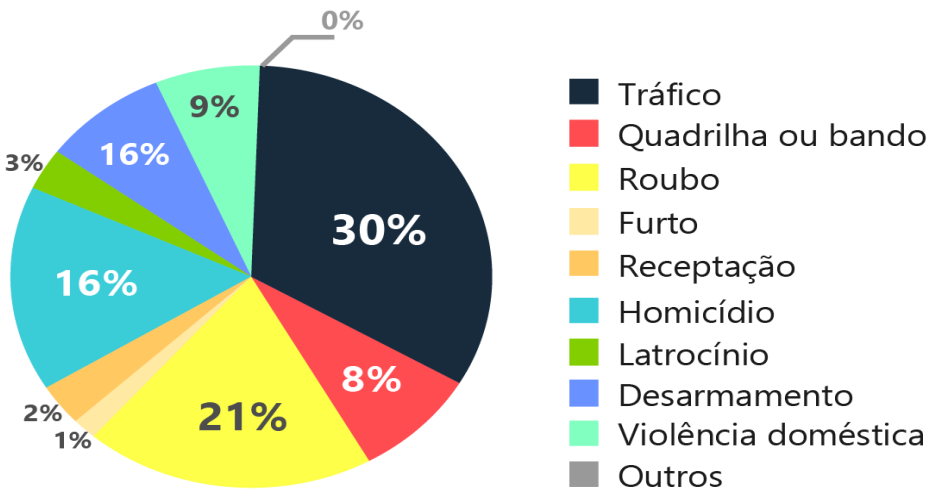


Gráfico 4: Percentual de crimes cometidos
Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) 2018.

Os dados acima, sobre o perfil de crimes cometidos pelos indivíduos que se encontram no sistema carcerário brasileiro, demonstram uma desigual porcentagem na taxa de prisões, onde os crimes de tráfico de drogas e roubo apresentam-se como os maiores responsáveis pela privação de liberdade de pessoas no Brasil. Acontece que o ‘enfretamento” ao tráfico de drogas, que popularmente tem sido identificado, inclusive por autoridades públicas, como “guerra às drogas”, tem justificado, em sua maioria, a criminalização de grupos juvenis, majoritariamente negros e pertencente a territórios marginalizados, favelas e periferias de grandes centros.

Nesse sentido, Borges (2018) afirma que:

> A figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação com total respaldo social para isso. E ao retomarmos os dados que demonstram que há um grupo alvo e predominante entre a população prisional, ou seja, que é considerada criminosa, temos aí uma fórmula perfeita de escamoteamento de um preconceito que é racial primordialmente. (BORGES, 2018, p.118).

Nessa perspectiva, não seria incorreto afirmar que deixar a tipificação do crime de tráfico de drogas à mercê de uma análise subjetiva do judiciário e dos profissionais de segurança pública fortalece estratégias preconceituosas de criminalização da população negra que, devido a estereótipos e concepções racistas, têm considerado historicamente pessoas negras como suspeitas e propensas a cometer atos criminosos.

O resultado dessa perspectiva pode ser observado no gráfico abaixo que, além de assinalar o já confirmado maior percentual de negros na população carcerária brasileira, também indica que, nos últimos, anos houve uma redução do número de pessoas brancas encarceradas.

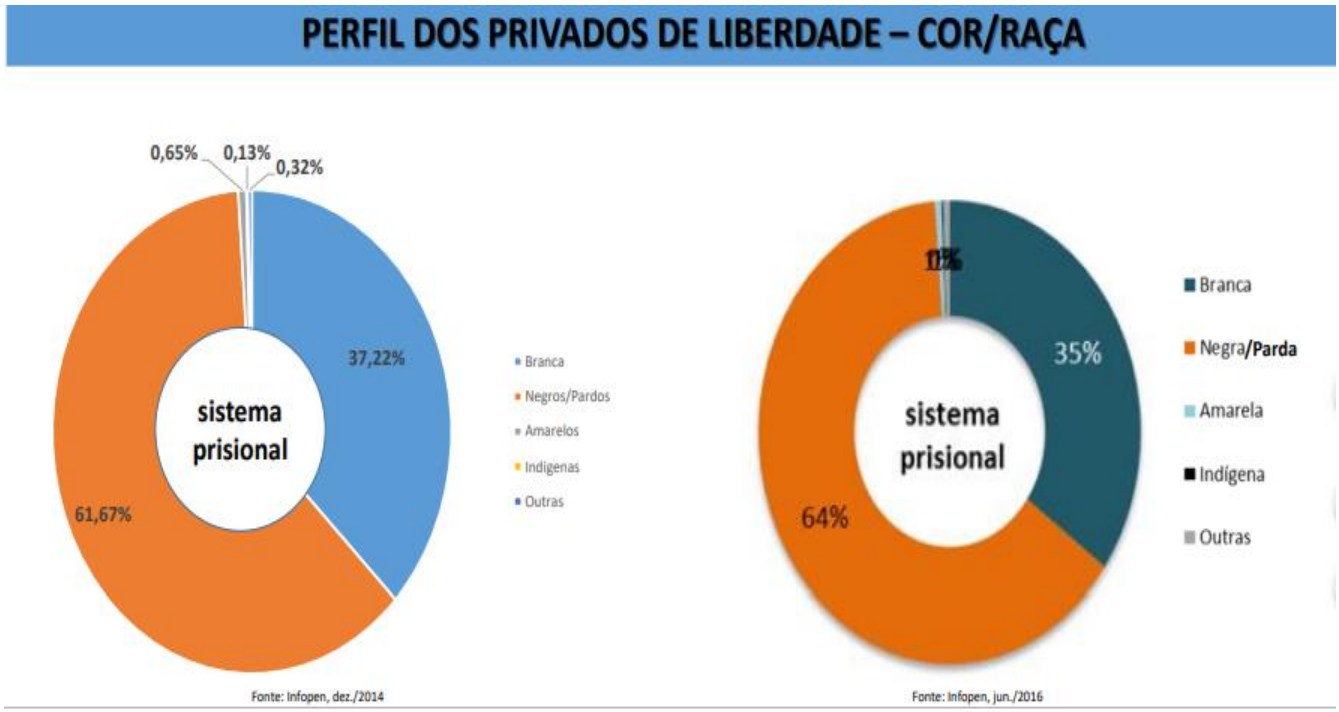


Gráfico 5: Composição do sistema prisional brasileiro
Fonte: INFOPEN 2014/2016

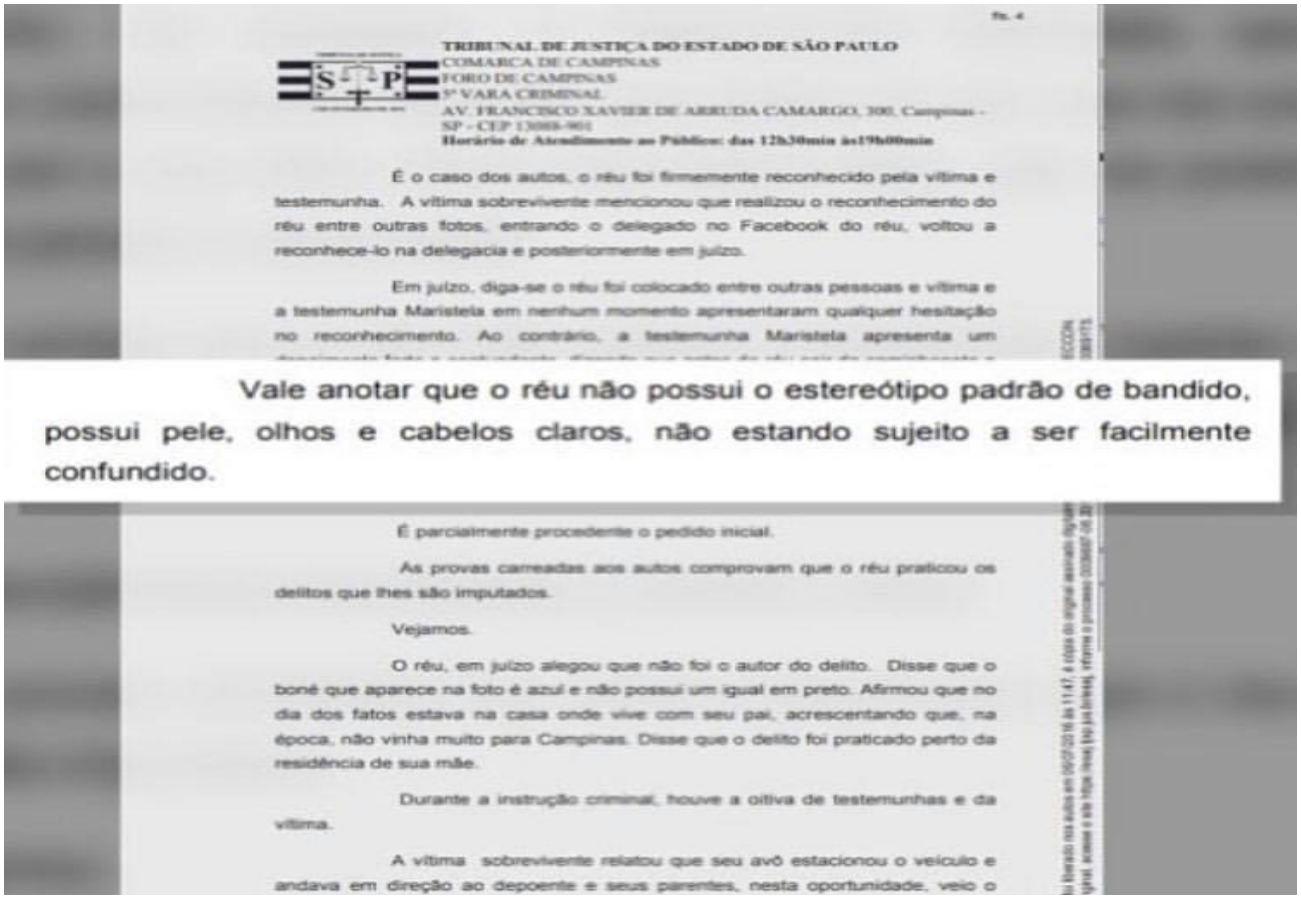
Como pode ser observado no gráfico acerca do pertencimento racial das pessoas inseridas no sistema carcerário, em 2014, de acordo com o INFOPEN, havia 61,67% de pessoas negras privadas de liberdade (presídios, detenções e delegacias) no Brasil. No levantamento seguinte, o percentual havia aumentado para 64%, seguindo a mesma tendência de aumento do público considerado outros (inclusive indígenas e asiáticos), com a exceção da população branca, que tem apresentado uma regressão em vários dados sobre mortalidade e violência. Este quadro nos faz questionar: por que os negros, sobretudo jovens, têm sido mais privados de liberdade que outros grupos?

Flauzina (2006) destrincha várias questões acerca dos aspectos racistas da tradição criminológica brasileira, apontando as discrepâncias do sistema de justiça brasileiro. De acordo com a autora:

> Os delitos cometidos pelos indivíduos dos grupos hegemônicos, tem a tendência a serem minimizados, em oposição aos praticados por segmentos vulneráveis, que são facilmente atingidos pelo sistema penal. (FLAUZINA, 2006, p.23).

Em fevereiro de 2019, viralizou nas redes sociais uma sentença da 5ª Vara Criminal de São Paulo, a qual apresentava como justificativa para o reconhecimento do réu no crime em questão o fato de ele não ter “aparência de bandido”, o que lhe impediria de ser confundido.

No documento, assim descreve a magistrada:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
5ª VARA CRIMINAL
AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas - SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o caso dos autos, o réu foi firmemente reconhecido pela vítima e testemunha. A vítima sobrevivente mencionou que realizou o reconhecimento do réu entre outras fotos, entrando o delegado no Facebook do réu, voltou a reconhece-lo na delegacia e posteriormente em juízo.

Em juízo, diga-se o réu foi colocado entre outras pessoas e vítima e a testemunha Maristela em nenhum momento apresentaram qualquer hesitação no reconhecimento. Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um

Vale anotar que o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido.

É parcialmente procedente o pedido inicial.

As provas carreadas aos autos comprovam que o réu praticou os delitos que lhes são imputados.

Vejamos.

O réu, em juízo alegou que não foi o autor do delito. Disse que o boné que aparece na foto é azul e não possui um igual em preto. Afirmou que no dia dos fatos estava na casa onde vive com seu pai, acrescentando que, na época, não vinha muito para Campinas. Disse que o delito foi praticado perto da residência de sua mãe.

Durante a instrução criminal, houve a oitiva de testemunhas e da vítima.

A vítima sobrevivente relatou que seu avô estacionou o veículo e andava em direção ao depoente e seus parentes, nesta oportunidade, veio o

Fonte: Site do Tribunal de Justiça de SP

Como vemos acima, a juíza descreve um criminoso como “não pertencente ao estereótipo de bandido”. Assim, assume que, na sua perspectiva, existe um padrão físico (racial) de pessoas propensas a cometer crime, cujo perfil não abrange pessoas brancas.

Infelizmente, este caso, que ganhou repercussão somente em março de 2019, está longe de ser um caso isolado. Pelo contrário, é uma demonstração concreta da tradição criminológica desenvolvida pelo médico psiquiatra italiano Cesare Lombroso (2013) no final do século XIX, e é tão bem aplicada e defendida no Brasil por higienistas como, o também médico, Nina Rodrigues (2011, p.3).

Ambos cientistas desenvolveram estudos científicos para embasar a construção de um perfil fenotípico de seres biologicamente propensos ao desvio de conduta e caráter, o que acabaria por identificar homens negros como potenciais criminosos, por pertencerem a "civilizações bárbaras", em comparação à civilização europeia, "muito mais polida e adiantada".

Segundo Lombroso (2013), considerado pai da Antropologia Criminal, o criminoso seria "geneticamente determinado para o mal", fato que o levaria a defender a existência de uma condição inata para o crime e outras "degenerações", como a demência e a loucura. Nessa crença, não somente seria possível traçar um perfil de potenciais criminosos, como "tratá-los", patologicamente falando.

Na busca por provas científicas para amparar sua perspectiva teórica, o autor se dedicaria a pesquisar minuciosamente as características físicas dos criminosos, como o tamanho do crânio, fisionomia e até mesmo o peso de presos das unidades penitenciárias por onde trabalhou, contribuindo assim para a construção/definição de um fenótipo "padrão" criminoso, a partir de característica físicas, o que facilmente se associaria a concepções racistas como o evolucionismo, para atrelar a prática delituosa a uma inferioridade moral de determinados grupos raciais, como apresentado e defendido por Rodrigues (2011):

> Mas na série animal as complicações crescentes na composição histológica ou bioquímica da massa cerebral só se operam com o auxílio da adaptação e da hereditariedade, de um modo muito lento e no decurso de muitas gerações. Assim também, os graus sucessivos do desenvolvimento mental dos povos. Não só, portanto, a evolução mental pressupõe nas diversas fases do desenvolvimento de uma raça, uma capacidade cultural muito diferente, embora de perfectibilidade crescente, mas ainda afirma a impossibilidade de oprimir a intervenção do tempo nas suas adaptações e a impossibilidade, portanto, de impor-se, de momento, a um povo, uma civilização incompatível com o grau do seu desenvolvimento intelectual. (RODRIGUES, 2011, p.2).

Se, como os animais, os seres humanos passaram por uma seleção natural que culminaria na evolução das espécies, o desenvolvimento pessoal e moral teria a raça como limitador ou determinante de suas capacidades e incapacidades, fator que faria o autor demonstrar total discordância com concepções religiosas acerca de uma natureza em comum entre as pessoas de raças distintas, a quem o autor reiteradamente classifica hierarquicamente entre superiores e inferiores:

> A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças, apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos. (RODRIGUES, 2011, p.1).

Observemos, então, que assim como Lombroso (2013), o autor defendia que hereditariedade de máculas, como a degeneração, tornariam algumas pessoas inevitavelmente criminosas, restante a estes o cárcere como prevenção à violência e proteção da sociedade. Baseada na crença da inferioridade racial do negro, o autor defendia a necessidade de um código penal próprio, pois este não teria condições de se socializar.

Décadas seguintes, as perspectivas teóricas (racistas) da antropologia criminal seriam rejeitadas pela medicina tradicional, devido a falhas no método científico empregado por seus defensores. No entanto, tanto a sentença da desembargadora paulista, apresentada acima, como o alto índice de privação de liberdade da população negra, indicam que sua influência no direito penal e no sistema de segurança pública brasileiro permanecem ativos, demonstrando "*que o sistema punitivo brasileiro é racista, desigual e preconceituoso*" (RANGEL, 2015), como evidenciaremos a seguir.

2.1. A criminalização da juventude negra e o estigma do menor infrator

De acordo com Andrade (2012, p.67), ser jovem, durante muito tempo, significou ser visto por dois pontos de vista: como um problema, pois esse não teria sua personalidade formada, e em razão disso seria mais vulnerável. Por outro lado, havia a perspectiva de que o jovem era um indivíduo em transição e deveria ser educado e preparado para, na vida adulta, ser um cidadão de bem.

Em ambas as perspectivas, as quais possuem resquícios até os dias atuais, o jovem era visto pela sociedade como um ser que deveria ser vigiado, numa lógica de dependência e de controle, de não causar danos à sociedade nem a si mesmo, porém, essa visão tutelada acerca da juventude, possui respaldos históricos no debate de constituição da infância.

Como afirma Aries (1985), até meados do sério XVI, a infância não era entendida como conhecemos hoje, pois esta seria descoberta-inventada, a partir da reorganização das famílias e do surgimento da escola, a qual se tornaria responsável por modelar os indivíduos, apresentando-se sob a mesma noção punitivista e função disciplinadora que damos às prisões hoje.

Segundo Mendez e Costa (1994), pelo fim do século XVIII, começou a se materializar o processo de construção da categoria criança, a partir da referência familiar e do acesso à instituição escolar. Essas duas variáveis ajudam a perceber como se estabeleceram as diferenciações dentro da mesma categoria de sujeitos. De acordo com os autores:

> A infância (escola-família) se transformará- em um processo posterior de diferenciação- em crianças e adolescentes. Os excluídos se constituirão em menores. Para crianças e adolescentes, a família e a escola cumprirão a função de controle e socialização. Para os excluídos será necessário criar um instrumento específico que desenvolva essas funções. (MENDEZ E COSTA, 1994, p.105).

A grande questão apresentada pelo autor caminha no sentido de fazer-nos perceber que, juntamente com o conceito de infância, jurídica e socialmente foi se estabelecendo na literatura tradicional o paradigma *Menorista*[23], utilizado para abarcar um conjunto diverso de sujeitos que apresentassem algum desvio social ou comportamental, como "menores abandonados", em mendicância e os delinquentes. Além disso, a afirmação do autor reforça, para nós, a perspectiva de que as categorias sociais são influenciadas pelas mudanças históricas e estão diretamente relacionadas aos processos de institucionalização dos indivíduos.

De acordo com os autores, até meados do século XIX, havia em boa parte do mundo um tratamento penal indiscriminado entre crianças e adultos sendo aplicado em cada contexto e país, a partir do estabelecimento da inimputabilidade penal. Na Inglaterra, por exemplo, até meados 1899, se compreendia como inimputáveis indivíduos abaixo dos vinte e cinco anos, sendo esses subdivididos em três etapas: *infantia* (do nascimento até os sete anos), *puerita* (dos sete aos catorzes anos) e *puberta* (catorze em diante).

Até os dez anos e meio, os infratores não recebiam punição por nenhum tipo de crime. Entretanto, a partir dessa faixa etária, seriam avaliados de acordo com sua capacidade de *fazer o mal*, podendo receber as mesmas sanções destinados aos maiores de 21 anos. Outros países europeus podem ser utilizados como referência, tais como Suíça, no qual se apresentava como inimputáveis aqueles menores de 14 anos, bem como a Alemanha, que apresentava o mesmo parâmetro legal.

Este movimento também foi vivenciado no Brasil que, de acordo com o Código Penal de 1890, a inimputabilidade penal seria de 9 anos de idade, excetuando-se os casos em que dos 9 aos 14 anos ficasse provado que a ação delituosa "não foi acompanhada de discernimento". Se houvesse alguma prova de que crianças e jovens acusados criminalmente estivessem agindo com discernimento, "seriam recolhidos aos estabelecimentos disciplinares e industriais" até completar dezessete anos. (LIMA, 2007).

Uma das principais problemáticas desta perspectiva penal estava na não distinção entre sujeitos adultos e menores de idade durante a institucionalização penal, permitindo, inclusive, a permanência de crianças e jovens com pessoas adultas em unidades prisionais, prática recorrente em nível internacional.

[23]Os termos *menor* e *menoridade* foram "utilizados pelos juristas na determinação de idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos".

Este panorama pode ser evidenciado no gráfico abaixo, retirado do Arquivo do Senado Nacional, em que apresenta a quantidade de crianças e adolescentes que viviam em prisões adultas no início do século XX, na cidade do Rio de Janeiro, então capital da República.



Gráfico 2: Estatísticas sobre menores na prisão.
Fonte: Arquivo do Senado.

O gráfico acima nos permite perceber que existia uma grande quantidade de crianças e adolescentes em unidades prisionais. Tal fato indica que, também no Brasil como nos países europeus, o perfil e a idade dos sujeitos eram colocados em segundo plano, em detrimento da sua "idade da razão", ou seja, da sua capacidade de discernimento do indivíduo acusado de algum delito. [24]

Há um consenso na literatura sobre este tema, de que a indignação com as condições de vida das crianças dentro dos cárceres em conjunto com adultos, fez surgir, a nível internacional, um movimento em prol da criação de normas específicas de tratamento penal de menores de dezoito anos de idade, o que, no período entre o fim do século XIX e início do século XX, fortaleceria uma visão tutelar do Estado em prol do controle social da infância.

[24] Alvarez (2010) afirma que a noção de discernimento viria a ser questionada no final do século XIX, por juristas que consideravam que, em relação aos menores, não se deveria apenas avaliar a responsabilidade, mas o também o meio no qual o mesmo estaria inserido.

Arantes e Tonin (2006), por exemplo, afirmam que tanto da Lei do Ventre Livre (1871) quanto a da Abolição da escravatura (1988) geraram uma massa de sujeitos livres, mas sem condições materiais para o exercício pleno da cidadania; assim, a alteração do Código Penal em 1890, com a redução da idade penal, foi uma forma de reverter esse processo, pois permitiria que, a partir de então, o Estado assumisse a tutela desses indivíduos, através do envio de crianças e adolescentes para casas de correção. (p.11).

As autoras destacam que, no final do império, o Brasil iniciou o controle penal infanto-juvenil, mas apresentam que a definição do termo *Menor* se deu pela identificação de crianças e adolescentes considerados pobres (em sua maioria negros) encontrados na rua brincando, trabalhando, esmolando ou cometendo pequenos furtos.

Isso também evidencia que a efetivação do Código Penal de 1890, no que tange ao tratamento da infância e juventude bem como outros instrumentos legais da época, se estabeleceria com a missão de criminalizar e exercer controle sobre crianças e jovens descentes de escravizados.

Percebemos, por exemplo, que desde a origem da utilização da categoria menor, uma proposital confusão na delimitação dos sujeitos pertencentes a essa categoria, levou à utilização do termo *Menores* para abranger um conjunto de indivíduos com vivências e necessidades bastante distintas. Essa concepção jurídico-social teve como seu maior expoente o Código Mello Matos de 1927, criado com o objetivo de estabelecer um conjunto de parâmetros jurídicos e sociais para a população infanto-juvenil que apresentava algum tipo de risco social (carentes, abandonados, em mendicância), como se observa:

> No início do século XX, seguindo as transformações legais adotadas no cenário internacional, inicia-se uma nova fase no país, em que a infância passa da situação de anonimato para a de pessoa identificada, com legislação própria. Surge em 1927 o primeiro Código de Menores brasileiro, após amplos debates nacionais e influência internacional, embora seguido de uma política de internação como meio de enfrentar a pobreza, manter a ordem social e propiciar o crescimento e desenvolvimento econômico. (CARMO, 2015, p.47).

O referido Código previa a internação em estabelecimentos oficiais para os menores entre 14 e 18 anos; os outros tipos de intervenção para os menores de 14 anos seriam a materialização do processo de criminalização da infância-juventude, a qual se baseava na Doutrina da Situação Irregular. Esta doutrina defendia que a lei deveria estar prioritariamente voltada para os menores em situação de abandono moral ou material que necessitariam de maior assistência e principalmente vigilância, por se tratarem de potenciais infratores.

A partir desta concepção, o Código de Menores determinava os tipos de tratamento coercitivo e punições a serem imputadas aos referidos menores, especificamente dos 14 aos 18 anos de idade, decorrentes de algum desvio de conduta. Ele estabelecia que qualquer indivíduo incluído em alguma das categorias descrita abaixo estaria sob a tutela do Estado, tornando-se este responsável pela sua assistência, proteção, saúde e moralidade, como afirma Alvarez (2010):

> Criança de primeira idade, que estão fora da casa do pai ou responsável; os "menores abandonados", quer os que não tenham habitação certa, sem meios de subsistência ou em estado de vadiagem, mendicidade ou libertinagem, quer os maltratados pelos pais ou responsáveis, ou que os tenham condenados pela justiça ou incapacitados; os "vadios, mendigos e libertinos", refratários ao trabalho ou à educação, sem domicílio fixo e vagando pelas ruas (ALVAREZ, 2010, p.274).

A justificativa para a oferta de medidas de proteção e coerção a um grupo tão amplo e diverso estava na crença da existência de uma relação direta entre pobreza e a prática de atos infracionais e, por isso, tratava adolescentes e jovens em algum tipo de situação irregular como um problema a ser vigiado e muitas vezes, combatido.

Havia um temor social e político de que, se não resolvessem esse "problema", o país se veria infestado de criminosos nas décadas seguintes. Nesse sentido, Arantes e Tonin (2006) afirmam que:

> Tal força e abrangência desse sistema dito de proteção à infância que, praticamente cobria todo o universo de crianças pobres, pois que à situação irregular do menor (categoria do 2º código de Menores de 1979) correspondia uma suposta família desestruturada à qual a criança sempre escapava. (ARANTES e TONIN, 2006, p.11).

Em se tratando de um contexto recente do pós-abolição, não é difícil identificarmos o perfil dos sujeitos considerados em situação irregular, em famílias desestruturadas, encontrados em áreas públicas, em situação de exclusão e risco social, vivendo em condições indignas e sobrevivendo do mercado informal. Recordemos que as referidas legislações datam do início do século XX, período em que, segundo Nascimento (2016), a ideologia oficial apoiava a discriminação econômica por motivos de raça, sendo comuns anúncios de emprego onde se advertia: "não se aceitam pessoas de cor".

O autor analisa, ainda, as condições de moradia da população negra país afora:

> No Nordeste-Recife- e outras cidades da área- a moradia de negro é o mocambo, geralmente infestado de germes e mosquitos das águas poluídas e estagnadas e cujo meio ou vizinhanças se localizam. Em São Paulo, a moradia mais comum era o *porão*, e mais recente, as zonas chamadas de favela (NASCIMENTO, 2016, p.99).

No entanto, é preciso destacar que a quase completude das obras a respeito do paradigma do menorismo, ou sobre a criminalização da pobreza e da juventude, deixam de registrar o perfil racial dos sujeitos considerados em situação irregular ou mesmo analisar a influência do racismo na construção dos instrumentos legais.

Carmo (2015), por exemplo, descreve como o código concebia um atendimento baseado na privação de convivência familiar e comunitária de crianças (e jovens) vítimas do abandono ou envolvidas com a prática de delitos, bem como as respectivas punições imputadas aos sujeitos “menores de idade”, considerados delinquentes.

> No que tange às crianças vítimas do abandono ou envolvidas com a prática de delitos, o código concebia o atendimento baseado na exclusão, correção e repressão, com declarada intenção higienista e controladora, e com o propósito de integração para a manutenção da ordem social. (CARMO, 2015, p.71)

Porém, como se observa acima, apesar de a autora denunciar o caráter higienista dos Códigos de Menores e Penal, não faz nenhuma referência ou alusão às discussões sobre como a cultura negra e o desemprego foram considerados delitos por essas legislações, potencializando o caráter racista da criminalização da infância e juventude, presente nessas legislações.

Importante destacar que, com o Código Penal[25] de 1940, a idade da inimputabilidade penal aumentaria para 18 anos, tornando também mais brandas as penalidades aplicadas aos menores. Apesar de a lei apresentar algumas mudanças em relação ao entendimento sobre o menor e do reconhecimento de sua determinação social, o problema daqueles que não poderiam ser atingidos pela assistência social através da família permanecia sem solução.

Diante desse quadro, em 1941 seria inaugurado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), ligado ao Ministério da Justiça, com a missão de criar mecanismos e soluções para “resolver o problema dos menores abandonados, pela via da disciplina e educação para o trabalho visando a correção e regeneração”(p.72). Segundo Carmo (2015), havia a proposta de recuperar esses indivíduos para inseri-los no mercado de trabalho, como se demonstra a seguir:

[25] Para mais, ver: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf>.

> A institucionalização promovida pelas unidades de atendimento do SAM, espalhadas por todo território nacional, tinha como referência práticas profissionais baseadas na educação para o trabalho e na repressão, manifestada por meio de uma autoridade violenta. (CARMO, 2015, p.72).

Essas unidades tinham por objetivo atender a indivíduos menores de idade que estivessem sujeitos a algum processo de marginalização ou condição de abandono, exploração ou conduta antissocial. Todavia, a perspectiva de formação e profissionalização dos jovens se desvirtuaria e as instituições que ofereciam bons serviços, denominadas educandários, foram destinadas somente a "afilhados políticos", deixando de atender ao público alvo do serviço.

O SAM, que tinha a proposta de fornecer abordagens terapêutico-pedagógicas para vigiar, educar e reintegrar os chamados menores, se tornaria espaço de intensa violação de direitos, sendo conhecido como "fábricas de criminosos", descritos como instituições utilizadas como depósito de crianças e jovens[26]. Esta fama se propagaria a respeito das instâncias da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - Funabem, responsáveis pelo encarceramento de menores em situação irregular que seria criada em 1964, em pleno regime militar, para substituir o SAM.

Apesar do fracasso da FUNABEM, ela é considerada um marco político pois, de acordo com a Lei n. 4.513/64, ela seria responsável por instituir e implementar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que centralizaria recursos específicos de atendimento aos menores infratores.

A grande problemática desta perspectiva legal estava na não distinção entre pessoas vulneráveis e autores de atos infracionais, fato que culminou por cristalizar no imaginário social a visão sobre jovens marginalizados socialmente, principalmente negros, como potenciais criminosos. Nesse sentido, como afirma Brisola (2012), o Estado penal "além de criminalizar os jovens pobres e negros, atua para disseminar o medo ao outro, produzindo desconfiança e ratificando desigualdades" (p.137).

A autora destaca ainda que:

> O estigma é de que, por sua condição e étnica, (pessoas negras e pobres) estão predispostas a se tornarem ameaçadores. Para o público, aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e discussões sobre o direito, sobre a cidadania, sobre a proteção social. (BRISOLA, 2012, p.137).

[26] De acordo com Bécher (2011) entre 1967 e 1972, mais de 50 mil "menores" foram recolhidos e internados em todo o Brasil.

A superação da perspectiva estigmatizante em relação ao menor se iniciaria em meados da década de 1980, resultado direto de intensas mobilizações sociais e de entidades não-governamentais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como Comunidades Eclesiais de Base, Pastoral do Menor, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua et al., durante a redemocratização do Brasil, após vinte e um anos de ditatura militar no país, resultando na promulgação da Constituição Federal, em 1988.

Como resultado desse movimento, a Constituição Federal do Brasil, conhecida como constituição cidadã, estabeleceria no Brasil, a Doutrina da Proteção Integral, composta por princípios de várias resoluções internacionais[27] que, dentre outras questões, definia crianças e adolescentes (de zero a dezoito anos de idade) como seres em desenvolvimento e sujeitos de direito e estabeleceria a inimputabilidade penal aos dezoito anos de idade, além de determinar a criação de um sistema especial para a responsabilização de crianças e adolescentes.[28]

A Constituição, em seu artigo 227, situaria a criança e adolescente como prioridade absoluta, necessitando de atenção, apoio e cuidado por parte do Estado e de toda a sociedade, como se observa abaixo:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.171).

A partir desta crucial mudança no debate jurídico-político acerca do público infanto-juvenil, surgiriam novos marcos legais no país, os quais teriam como seu ápice a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990, que tinha por objetivo substituir a doutrina da situação irregular e a concepção do *menor* (infrator-delinquente) como inimigo público, por crianças, adolescentes como sujeitos de direitos a serem protegidos.[29]

[27] Destacam-se a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil e Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

[28] O ECA (1991) prevê um sistema de responsabilização específico para pessoas dos 12 aos 17 anos, incluindo autoridades jurídicas específicas e exclusivas voltadas a infância e juventude que se materializou no ano de 2006 com a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que somente seria regulamentado em 2012 pela Lei 12.594/12.

[29] O ECA tornou sem efeito o Código de Menores de 1979 e todas as legislações a ele vinculado.

No entanto, apesar de estarmos caminhando para trinta anos de vigência do ECA, ainda é possível encontrar resquícios do menorismo na execução dos serviços relacionados ao SINASE, nos meios de comunicação (principalmente telejornais) e nos agentes de segurança pública, que insistem na utilização de termos como *delinquente* e *menor infrator* para se referirem a adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Para exemplificar a questão, realizamos algumas buscas na internet, via ferramenta Google, por imagens associadas aos termos “menores” e “adolescentes”. A primeira busca identificou uma curiosa reportagem do site G1, de 2017, sobre um homicídio ocorrido na cidade Cruzeiro do Sul (Acre), envolvendo dois sujeitos da mesma faixa etária, mas que foram identificados em categorias distintas pela reportagem, como se observa abaixo:



Imagem 4: Resultado de busca por menores e adolescentes
Fonte: Google

Analisando o enunciado da matéria acima, a partir das discussões teóricas realizadas até o momento, percebemos que a distinção na utilização do termo menor e adolescente seguem tão somente a relação do sujeito com o desvio de conduta pois, de acordo com a legislação vigente (ECA e SINASE), os dois sujeitos envolvidos na situação deveriam ser identificados como adolescentes ou jovens.

Para evidenciar que a escolha entre os termos segue uma perspectiva criminalizante, realizamos outra busca, a partir dos temos apreensão/prisão diferenciando os complementos entre os termos “*menor preso”,* na primeira pesquisa, e “*jovem preso”,* na segunda; situação que resultou em imagens consideravelmente distintas, como podemos observar abaixo:

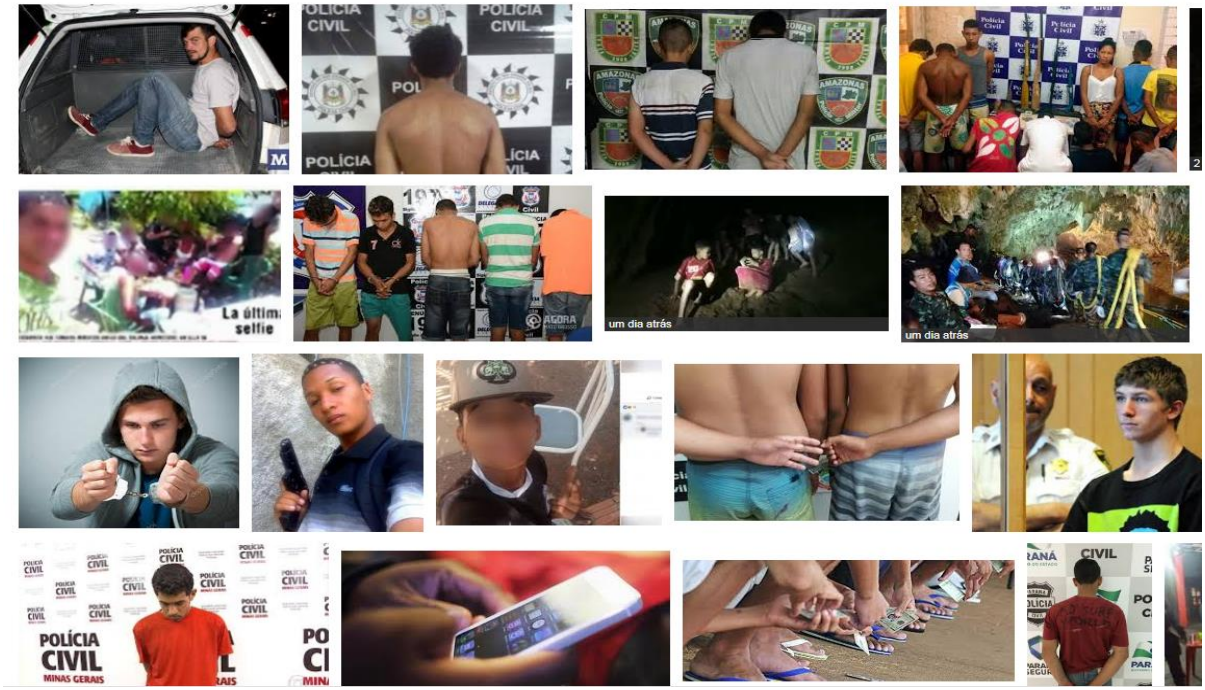


Imagem 5: Fotos de busca pelo termo “Jovens Presos”
Fonte: Google

A busca resultou em imagens de pessoas em contextos distintos, porém sem registro de situações de constrangimento, com especial destaque para a preservação da identidade dos infratores, na maior parte das imagens.

Observa-se que, enquanto todas as pessoas negras foram associadas a contextos de conflito com a lei, os jovens brancos foram associados a contextos de prisões subjetivas como o uso de celulares, a questões de saúde mental (jovem com capuz) e devido à prática de esportes (jovens na caverna).

Abaixo, podemos analisar o resultado da busca a partir da expressão “Menores presos”.



Imagem 6: Fotos de busca pelo termo “Menores Presos”
Fonte: Google

Verificamos, a partir deste pequeno comparativo, que a perspectiva criminalizante da situação irregular associada ao termo menor, continua presente nos discursos hegemônicos, principalmente em casos que envolvem situações de violência; já, com relação ao termo menor, se mantém associado a uma preconceituosa e estigmatizante, em que juventude negra é majoritariamente associada ao crime e à marginalidade.

Diferentemente do resultado anterior, a busca por imagens de menores está inteiramente relacionada à ilegalidade ou a atividades ilícitas, apresentando boa parte dos indivíduos em situação de constrangimento, e compondo quase exclusividade de pessoas negras. Chama atenção, ainda, a nítida diferença na situação em que entre o jovem branco no camburão da polícia, apresentado na primeira imagem, e os jovens negros da segunda, que aparentam ter sofrido algum tipo de violência física.

Reiteramos que, segundo Munanga (2004, p.24), a construção e reafirmação de estigmas e estereótipos ligados a uma raça estaria relacionada à própria hierarquização entre os povos e na crença de uma relação direta entre características físicas ou biológicas de jovens negros a aspectos entre a moral, a cultura e o intelecto. Isso nos leva a compreender que, dentro do universo da violência, o estigma surge como um propício aliado da discriminação racial, determinando que, dentro do campo jurídico penal, há aqueles que comentem crimes (pessoas brancas) e há aqueles que são criminosos (pessoas negras), cuja conduta desviante é considerada como parte da própria constituição do indivíduo. Esta situação sugere a necessidade de refletirmos sobre como essa concepção política e jurídica de criminalização da juventude negra tem permanecido ativa na sociedade brasileira e influenciado a atuação das forças de segurança pública e dos sistemas de justiça atuais.

2.2. Um breve panorama do Sistema Socioeducativo e a Redução da Maioridade Penal

> Reduzir a maioridade penal não vai resolver o problema da delinquência juvenil. Isso não significa dizer que eu seja favorável à impunidade. Menores que tenham cometido algum tipo de delito precisam se submeter a medidas socioeducativas, que nos casos mais graves já impõem privação de liberdade. Para isso, o país tem uma legislação avançada: o ECA, que sempre pode ser aperfeiçoado. (ROUSSEFF, 2015).

Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter determinado a criação de um sistema especial de responsabilização de adolescentes e jovens, visando o ajustamento das políticas públicas brasileiras às novas necessidades e obrigações legais previstas do ECA, muito tem se questionado a respeito do caráter pedagógico do estatuto.

De acordo com as definições e orientações presentes no capítulo IV do ECA (1990), as condutas praticadas por indivíduos menores de dezoito (18) anos de idade descritas como crime ou contravenção no Código Penal brasileiro são denominados Atos Infracionais. O estatuto estabelece, em seu artigo 112, que “verificada a prática de Ato Infracional, a autoridade competente poderá aplicar Medidas Socioeducativas, as quais possuem caráter pedagógico e visam a reinserção dos infratores na sociedade”, além de inibir a reincidência em ações consideradas inadequadas ao convívio social (ANDI, 2012, p.23), sendo elas:

I. Advertência,
II. Obrigação de Reparar o Dano,
II, Prestação de Serviço à Comunidade,
IV. Liberdade Assistida,
V. Inserção em Regime de Semiliberdade,
VI. Internação em estabelecimento educacional.

Segundo Volpi (2011) as Medidas Socioeducativas são definidas de acordo com as características da infração, circunstâncias socio-familiares e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual, levando-se em conta a gravidade da infração e/ou sua reiteração e sua capacidade em cumpri-la.

A tabela abaixo ajuda a compreender quais são e a quem se destina cada uma.

	Medida	Onde está no ECA	O que acontece
Medidas em meio aberto	Advertência	art.115	Repreensão verbal, feita por um juiz ou autoridade legal, que é transformada em documento e assinada pelas partes envolvidas.
	Obrigação de Reparar o Dano	art. 116	Para casos de danos patrimoniais, o adolescente pode restituir o bem material ou compensar o prejuízo à vítima de alguma outra forma.
	Prestação de Serviços à Comunidade	art. 117	O adolescente realiza tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas ou estabelecimentos similares; a jornada não deve exceder oito horas semanais, e o período máximo dessa medida é de seis meses; ela não pode prejudicar a frequência do adolescente à escola ou à jornada normal de trabalho.
	Liberdade Assistida	arts. 118 e 119	Um orientador voluntário acompanha o jovem, com o apoio de autoridade competente; caso necessário, o adolescente é inserido em programas de auxílio e assistência social; também é acompanhada a frequência escolar e, em caso de maiores de dezesseis anos, há encaminhamento para cursos profissionalizantes.
Medidas em meio fechado	Semiliberdade	art. 120	O adolescente deve pernoitar ou seguir determinada rotina em instituições especializadas; pode realizar atividades externas, como estudos e cursos profissionalizantes.
	Internação em estabelecimento socioeducativo	arts. 123 a 125	Medida privativa de liberdade; o jovem deve participar de atividades pedagógicas, profissionalizantes e esportivas; a internação não pode exceder três anos e só deve ser aplicada em último caso –quando houver grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de infrações graves ou pelo descumprimento de outra medida socioeducativa.

Tabela 4: Medidas socioeducativas
Fonte: ECA- Um guia para jornalistas (2009)

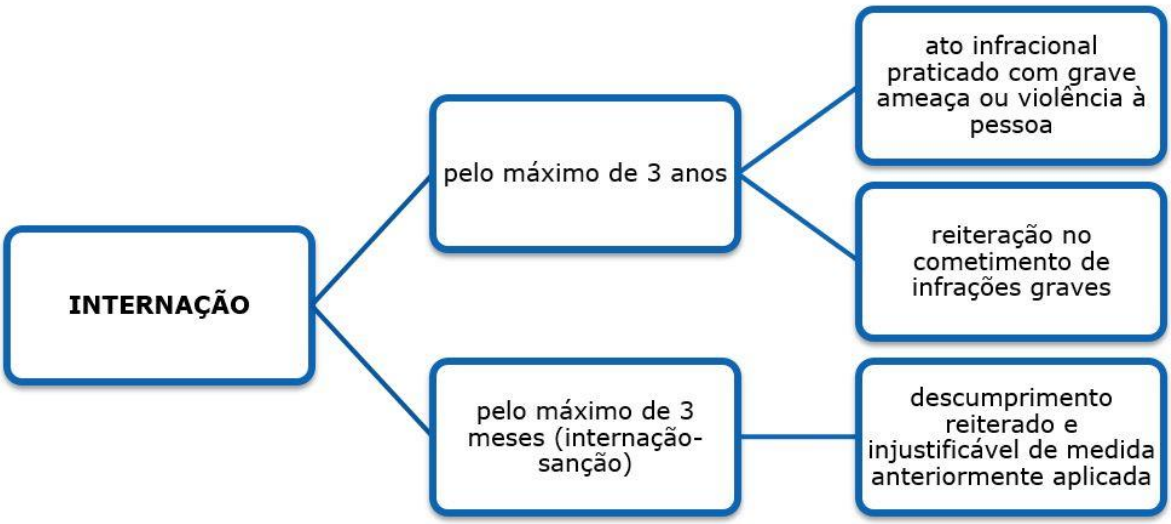
Como vimos, o ECA prevê seis medidas socioeducativas, subdividas em meio aberto e fechado. As medidas em meio aberto possuem, essencialmente, um caráter educativo e pedagógico, onde não há nenhum tipo de restrição ou privação de liberdade, pois prioriza-se o processo de desenvolvimento do jovem e da necessidade de aprendizagem acerca dos danos causados a si e a sociedade. Além disso, o ECA prevê que, juntamente às medidas socioeducativas, devem ser aplicadas medidas protetivas[30], que têm por objetivo prevenir ou reparar as violações de direito que o jovem infrator tenha sofrido, inclusive cabendo responsabilização dos seus pais ou responsáveis.

As medidas em meio fechado são divididas em restrição e privação de liberdade. A restrição é denominada semiliberdade, pois o jovem não perde o vínculo comunitário e tem sua guarda dividida com a família, aos fins de semana, além de frequentar a escola normalmente.

[30] De acordo com o ECA (1990), as medias de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos por Lei forem ameaçados ou violados: a) Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; c) Em razão de sua conduta.

Diferentemente do processo de privação de liberdade, onde o jovem permanece em unidade de internação, em alojamentos típicos de qualquer cárcere, todas as atividades exercidas seguem a lógica da disciplina, baseadas em normas de um regime de segurança próprio.

Abaixo, é possível observar como se organiza a medida de internação



Segundo Volpi (2011), embora o ECA tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não punitivos e repressivos, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas, demonstrando a grande contradição do sistema socioeducativo que, segundo o Estatuto, não deve ser aplicada se houver outra medida adequada.

De acordo com o último Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Brasil possui mais de 26 mil adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em atendimento socioeducativo nas unidades voltadas à restrição e privação de liberdade de jovens, como demonstra o gráfico abaixo:

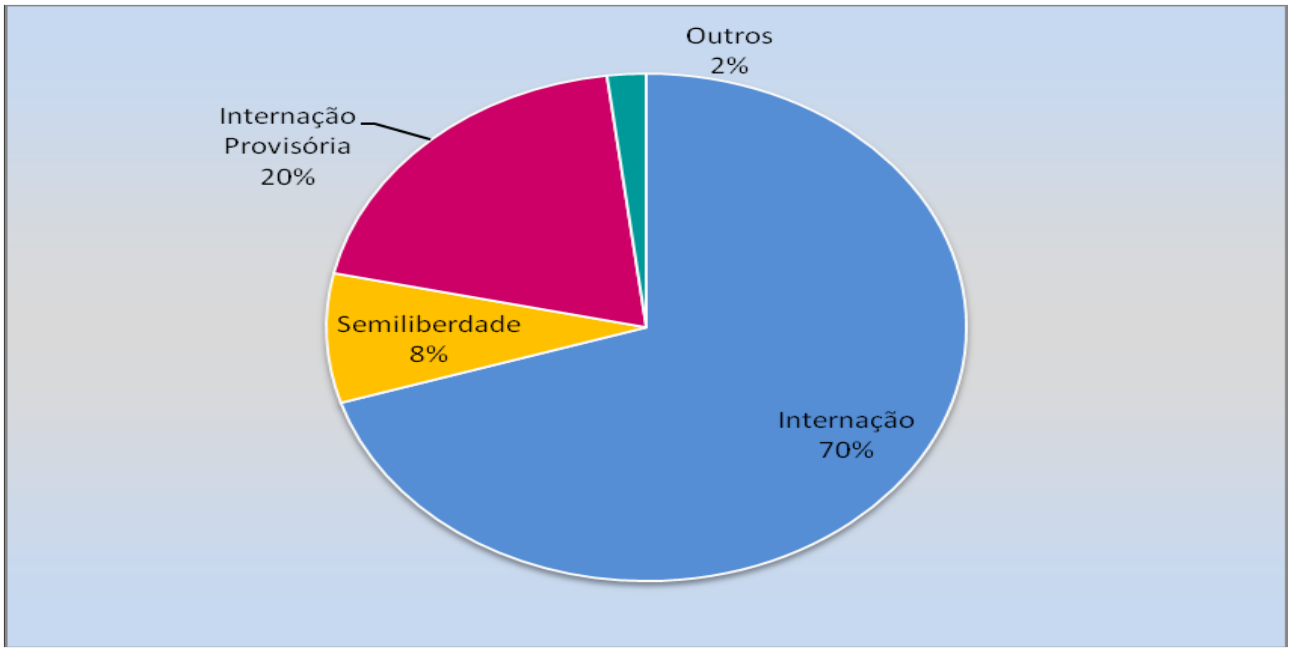


Gráfico 5: Porcentagem de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e outros – Total Brasil (2016)

Como se observa acima, 70% dos jovens inseridos no Sistema Socioeducativo estão cumprindo medida em meio fechado, demonstrando que o Estado brasileiro tem se utilizado de maneira excessiva da medida de internação e, como recorda Volpi (2011), só deveria ser utilizada quando a contenção e submissão dos adolescentes e jovens a um sistema de segurança fosse imprescindível para o cumprimento da medida socioeducativa.

Isso porque, mesmo que a medida socioeducativa de internação seja considerada uma proposta pedagógica de caráter educacional voltada à ressocialização, durante o período em que os jovens estão em privação de liberdade, sua vida social e familiar fica em segundo plano, construindo uma barreira com a comunidade, levando-o a uma invisibilidade social.

> Embora o sistema socioeducativo na prática, tem se revelado como um lugar para que adolescentes que cometeram atos infracionais sejam punidos, seguindo a mesma lógica da segurança, da estrutura física, do tratamento violento, da violação de direitos, que nos sistemas prisionais. (RAMOS, 2013, p.7).

Nesse sentido, o autor nos orienta a analisar o cumprimento das medidas socioeducativas, a partir da lógica punitivista do Estado, incluindo o sistema de justiça criminal, as agências de segurança pública, mídia, poder político e mercado (RAMOS, 2013). Esta lógica racista tem legitimado o encarceramento em massa e o extermínio da juventude negra no Brasil.

Por exemplo, uma inspeção realizada no ano de 2006 pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em unidades de internação de 21 Estados brasileiros e do DF, apontava dados alarmantes sobre a violação dos direitos sociais dos adolescestes que cumprem medidas socioeducativa de internação.

O relatório conclusivo da pesquisa denunciava um total descumprimento do ECA indicando que, apesar de a medida de internação ser considerada uma política de inclusão e reeducação de jovens, o que se verificava, na prática, eram instituições com péssimas instalações, com aplicação de medidas coercitivas (inclusive físicas) e dificuldades na oferta do apoio socioeducativo e dos ensinos regular e profissionalizante.

Cerca de dez anos depois, pouca coisa (ou nada) parece ter mudado, tanto em relação ao uso indiscriminado da medida de internação, quanto sobre as condições de execução da medida, situação que denuncia a incapacidade dessas instituições em promoverem condições de inclusão social desses/as adolescentes e jovens, a fim de empoderá-los (FALEIROS, 2006) socialmente e, tampouco, tem proporcionando reconhecimento de si enquanto atores sociais e protagonistas de sua própria história.

Outro dado preocupante é o crescente número de mortes de jovens dentro do Sistema Socioeducativo. Segundo dados da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), no ano de 2017, foram registradas 42 mortes de jovens que se encontravam sob a tutela do Estado. Em 2018, a taxa de mortes em unidades de internação já ultrapassava a porcentagem do sistema prisional de adultos (14,3 por 10 mil internos contra 8,4 por 10 mil presos).[31]

Esse panorama contradiz os princípios de proteção do ECA acerca da proposta pedagógica das medidas socioeducativas, a qual visa a ressocialização dos indivíduos inseridos no sistema, pois o Estado tem o dever de garantir aos socioeducandos o direito a instalações com acessibilidade, higiene, vestuário e alimentação suficiente e adequada à sua faixa etária e ao seu desenvolvimento psicossocial.

Contraditoriamente, esta compreensão do jovem enquanto sujeito de direito, mesmo aqueles e aquelas que estejam em conflito com a lei, é o que torna o ECA, e as Medidas Socioeducativas[32], principalmente a de semiliberdade e internação, bastante polêmicas e controversas. Reside no seio da sociedade uma compreensão política e jurídica de que a privação de liberdade (cárcere) deve ser um espaço-período de punição pelo delito cometido, inclusive para adolescentes e jovens.

Segundo Góes (2012):

[31] Ver https://oglobo.globo.com/opiniao/o-colapso-do-sistema-socioeducativo-23002635

[32] Haja vista que o alvo deste trabalho envolve diretamente as questões relacionados ao cárcere (privação de liberdade) de jovens, analisamos não ser imprescindível se ocupar com as circunstâncias da aplicação do restante das medidas socioeducativas.

> As elites e os políticos comprometidos com os anseios da classe dominante insistem em propagar a ideia de que o Estatuto não pune os adolescentes e, por sua vez, é insuficiente para sanar a questão da criminalidade e tantas outras violências existentes no cotidiano. (GOÉS, 2012, p.107).

Todavia, apesar da interpretação direta de prisão como punição e a normalidade ao qual tratamos a intensa prática de encarceramento de pessoas, a tradição de penalizar com a privação de liberdade é muito nova na história da humanidade, pois, de acordo com Wacquant (2008):

> Punir pessoas colocando-as atrás das grades é uma invenção histórica recente. Na realidade, até século XVIII os lugares de confinamento serviam principalmente para deter os suspeitos, ou considerados culpados por crimes, que aguardavam a administração de suas sentenças, as quais consistiam em vários castigos corporais (chicotadas, pelourinho, marcas a ferro, mutilação, enterramento, morte com ou sem tortura) suplementadas pelo banimento e pela condenação a trabalhos forçados (WACQUANT, 2008, p.65).

Essa invenção é histórica e, como demonstramos, se tornou um instrumento seletivo de controle e discriminação cujo caráter coercitivo é visto positivamente pela sociedade, como resposta punitiva à prática de delitos. Tal compreensão se distancia da perspectiva de ressocialização e reinserção social que abrange todo o Estatuto da Criança e do Adolescente e da defesa das crianças, adolescentes e jovens como seres em desenvolvimento.

Embora a internação caracterize um afastamento da sociedade, ela tem por objetivo oferecer ao sujeito condições para superar as condições que o levaram ao conflito com a lei e apoio para o retorno ao convívio social.

No entanto, segundo Rangel (2015):

> Quando se fala em adolescente infrator se fala, única e exclusivamente em punir, não em socializa-lo. Não há um discurso da sociedade civil de investimento no jovem, mas sim, sempre de punição e de exclusão no cárcere". (RANGEL, 2015, p.100).

A interpretação das especificidades das Medidas Socioeducativas como "impunidade", tem mobilizado grande parte da sociedade em torno da aplicação de leis mais severas, como a Redução da Idade Penal ou a ampliação do tempo de internação para jovens que cometeram crimes hediondos[33], o que representa a menor parcela dos jovens infratores. Por exemplo, de todos os atos infracionais praticados por adolescentes e jovens, apenas 4% são homicídios (ANDI, 2012, p.35). No entanto, devido à ampla divulgação dos atos infracionais na imprensa, acaba passando a impressão de que esta é uma prática comum.

[33] São considerados crimes hediondos aqueles listados na Lei 8.072/1990, como latrocínio, extorsão, estupro, favorecimento à prostituição e exploração sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis e ainda homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e reincidência em roubo qualificado.

Apesar de a maior parte das internações de jovens ser devido à prática de roubo, cerca de 38,1%, seguido de tráfico de drogas (26%), como destaca Rangel(2015), sempre que ocorre algum crime grave envolvendo indivíduos menores de dezoitos anos, surgem discussões acerca da suposta brevidade da medida socioeducativa de internação (máximo três anos), sugerindo alterações no ECA, como a redução da maioridade penal, para combater a violência, demanda que tem sido acolhida por parlamentares, desejosos de agradar a opinião pública.

Mesmo a proposta ferindo a diversos tratados internacionais acerca dos direitos da infância e juventude, ao qual o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989 - que confirmam os dezoito anos como marco de idade penal -, a proposta foi aprovada em segundo turno na Câmara Federal no ano de 2015, com forte apoio populacional. Atualmente, está em tramitação no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 33 de 2012, a qual prevê a alteração dos artigos 129 e 228 da Constituição Federal, visando a redução da inimputabilidade penal para dezesseis anos de idade em casos de crimes graves ou hediondos.

As discussões acerca da redução da maioridade penal são recheadas de mitos, como a perspectiva de que a inimputabilidade penal para menores de dezoitos anos seria a responsável pelo aumento da violência no país ou mesmo a responsável pelo alto grau de reincidência em atos infracionais. Contudo, conforme levantamento da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), em 2012 os atos infracionais praticados por jovens não atingem 10% do total de crimes praticados em todo país.

Quem defende o aumento do encarceramento de jovens (majoritariamente negros) como forma de prevenção à violência ou ignora as altas taxas de encarceramento do país e todas as problemáticas, como a superlotação, envoltos do sistema prisional no Brasil, ou de fato defende a prática genocida de exclusão e extermínio da população negra através do sistema prisional. Nesse sentido, Góes (2012) destaca que:

> É sabido que em nosso país as prisões vivem um caso de superlotação, isto significa que o sistema prisional é falho e não resolve e tampouco reduz a violência e a criminalidade vivenciada por aqui. Já está mais que provada a insuficiência do encarceramento. Dito de outra forma, a prisão não resolve e nem recupera as pessoas que nela estão. (GOÉS, 2012, p.108).

Ou seja, diferente do que se propõe no sistema socioeducativo, a cadeia e o sistema prisional como todo, apenas excluem. Por isso, acredita-se também que não é o tamanho da pena que estimula ou desestimula o crime, e sim a má execução das medidas, conforme prevê a lei, pois como temos debatido, “a redução da violência se dá pela via do acesso às políticas públicas, diminuição das desigualdades, mudanças de padrões culturais, dentre outros”. (ANDI, 2012, p.35).

3. MEMÓRIAS DO CÁRCERE: VIVÊNCIAS DE JOVENS NEGROS EM CONFLITO COM A LEI

Embora o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) oriente que a aplicação da medida socioeducativa seja individualizada, levando em consideração as especificidades dos socioeducandos e analisando as condições do sistema socioeducativo brasileiro atualmente, percebemos que, se as prerrogativas legais de tratamento e proteção à infância e juventude sofreram mudanças substanciais no que concerne ao atendimento a jovens praticantes de atos infracionais, pouco se avançou na superação do modelo punitivista anterior e da associação com o sistema prisional de adultos, como vemos abaixo.



Fonte: CNJ (2015).



Fonte: Jornal do Brasil (2017).

Por este motivo, mesmo que defendamos a existência do SINASE das prerrogativas de garantira de direitos previstas no ECA, não deixamos de afirmar que as unidades de internação de medida socioeducativas fazem parte do processo de encarceramento em massa da juventude negra no Brasil. Todavia, mais que uma análise teórica acerca dos desafios da garantia de direitos dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, refletiremos sobre o atendimento aos jovens em conflito com a lei e sua relação com a política de educação e o ensino escolar, a partir dos sujeitos que vivenciam, como autores e como vítimas, a exclusão sociorracial por meio da privação de liberdade.

Nesse sentido, recorremos aos relatos e memórias dos jovens negros que se encontravam inseridos no sistema socioeducativo do Distrito Federal, durante o desenvolvimento da presente pesquisa. Os socioeducandos entrevistados foram identificados no decorrer do texto por nomes fictícios de intelectuais negros brasileiros, a fim de preservar a identidades dos entrevistados e reverenciar os teóricos que influenciaram a minha formação acadêmica e o desenvolvimento deste trabalho, como vemos abaixo:

O jovem Renato Noguera: Jovem negro, 15 anos, cumpriu medida de internação provisória por infração análoga a roubo por duas vezes em 2017 e, no momento, está cumprindo medida de Liberdade Assistida na UAMA de Planaltina. Atualmente está matriculado no 6º ano do Ensino Fundamental, no período noturno, e vive com seus pais e seus sete irmãos em Planaltina-DF, região administrativa situada a cerca de 50 km da capital federal. Esta é uma das áreas mais antigas do Planalto Central, cuja existência data de mais de cinquenta anos antes do surgimento de Brasília, com perfil bastante agrário e majoritariamente composta por pessoas negras (66,9%).

O jovem Milton Santos: Jovem negro, 17 anos, cumpriu medida socioeducativa de internação em 2018, por infração análoga a roubo, quando ficou por 13 dias no regime provisório e no momento encontra-se em Liberdade Assistida, matriculado no 6º ano do Ensino Fundamental, em escola próxima a unidade de acolhimento. A família do jovem também vive em Planaltina-DF, mas devido a conflitos familiares, foi encaminhado para Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente.

A jovem Sueli Carneiro: 16 anos, negra, possui cinco passagens no sistema socioeducativo, mas somente em três delas foi encaminhada para o regime fechado, onde se encontra desde o final de 2018, por infração análoga ao crime de tráfico de drogas. A jovem foi criada pelos avós, após ter sido abandonada pela mãe quando bebê. Relatou ter parado de estudar aos 11 anos de idade, quando cursava a sexta série. A família vive em Samambaia, Região Administrativa do Distrito Federal, considerada uma cidade de periferia, composta por 64,6% de negros, situada a cerca de 30 km do centro de Brasília.

A jovem Beatriz Nascimento: 14 anos, negra, estava a cerca de noventa dias no regime provisório, por estar cumprindo uma sanção, após evadir da semiliberdade e no momento estava evadida da escola. A jovem é filha única e vivia com a mãe na cidade de Brazlândia, a Região Administrativa mais distante do centro de Brasília, cerca de 50 km de Brasília e, assim como as demais RA's, considerada periferia, apesar de ser reconhecida como uma área rural. Como as demais regiões administrativas periféricas, é majoritariamente composta por pessoas negras, cerca de 60%.

A jovem Vilma Reis: 16 anos, negra, e estava há nove meses cumprindo medida de internação, após sua terceira passagem pelo sistema socioeducativo, sendo esta por tráfico de drogas. As duas primeiras passagens haviam sido por roubo, as quais lhe renderam duas internações provisórias e uma medida de semiliberdade. Durante a internação, a jovem morava sozinha, após sair da casa da mãe, com quem vivia sozinha na cidade satélite de Sobradinho, Região Administrativa situada a cerca de 23km da capital federal. A cidade possui uma boa infraestrutura e, apesar de também ser considerada uma região periférica, sendo considerada em sua maior parte uma região de classe média, e também composta por maioria de negros, cerca de 57% da população.

Os jovens acima citados fazem parte do grupo de cerca de dois mil adolescentes e jovens em cumprimento de alguma medida socioeducativa, nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, nas casas de Semiliberdade ou em uma das sete unidades de internação existentes, sendo elas:

- Unidade de Internação de Planaltina (UIP),
- Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE),
- Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS),
- Unidade de Internação de Santa Maria (UISM),
- Unidade de Internação de São Sebastião (UISS),
- Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), e a
- Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA).

O nome de cada unidade refere-se à região administrativa onde se localiza e a região que abrange seu atendimento, como é possível observar, as unidades de internação se subdividem entre provisórios, cuja medida não pode se estender a 45 dias, e sentenciados que cumprem até 3 anos de internação, entre unidades masculinas e femininas.

Existe uma preocupação ou cuidado, por parte da gestão, para que não haja qualquer envolvimento ou relação entre eles, por isso os alojamentos funcionam em espaços diferentes, ou unidades diferentes, mas como apenas uma pequena parte dos socioeducandos são mulheres (cerca de 20%), o atendimento a provisórios e sentenciados se concentra na Unidade de Internação da Santa Maria.

Apesar do SINASE orientar que os socioeducandos cumpram sua medida em local próximo à sua referência familiar e comunitária, a definição do local destinado ao cumprimento da medida internação considera vários fatores, como vivência anterior no sistema, conflito com grupos (facções, gangues etc.) na unidade e fora dela bem como outros fatores que possam colocá-lo em situação de vulnerabilidade.

Um destaque importante a ser feito é que, desde 2014, o Distrito Federal possui uma carreira socioeducativa, composta por profissionais destinados exclusivamente ao atendimento de jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Iniciativas dos gestores públicos, como esta vivenciada por oito anos no DF, são importantes para potencializar a qualidade do serviço e a relação entre os internos e os servidores do sistema.

Contraditoriamente, no tocante à humanização do trabalho, pouco tem se avançado nas relações interpessoais nas unidades de internação, principalmente entre os Atendentes de Reintegração Social (ATRS) e os socioeducandos. Ainda predomina o relacionamento conflituoso dos internos com os educadores, que ainda optam por 'educar' por meio de práticas punitivas e restritivas, como como demonstra o relato do jovem Renato a respeito de uma medida disciplinar aplicada, assim que ele chegou à unidade:

> R: É, quando eu cheguei. Tem um que eu fui pedir uma água pra ele e ele não quis colocar não. Porque quando eu cheguei eu era cautelado, e aí cautelado é quando chega por agora entendeu, aí eu pedi uma água e ele não quis colocar água pra mim não. Aí se quiser bate lata.
> P: Bater lata é bater...?
> R: Quando você bate na porta da cela.
> R: Tipo assim, eu ia ficar mais do que 16 dias, eu ia ficar mais, mas tinha um agente lá aí eu falei Sra. Agente, geral está de regime cautelar aqui tem um agente aqui que deixou a gente o dia inteirinho por causa de (inaudível) e a gente tinha que ficar menos. Aí eu fiquei mais de 16 dias dentro da tranca, aí eu nunca mais vi essa agente aí, nunca mais vi ela, ela só deixou a gente dentro da tranca e nem me soltou mais não, aí teve um agente lá que terminou, aí eu fiquei gritando ela, aí ele foi lá e viu e eu falei esse agente aí, não tem como liberar a gente não? Fala pra ele que eu quero conversar com o diretor da Unidade então, porque eu não vou ficar o tempo todo só na tranca sem fazer nada não. Aí ele falou não, tá bom, aí ele foi lá na secretaria lá da unidade e aí quando foi no outro dia de tarde, eu saí e aí pronto.

Como se observa, o jovem ficou um terço do seu tempo de internação provisória (45 dias) dentro do alojamento sem nenhum tipo de contato ou atividade que pudesse transformar a sua trajetória devido à ausência de diálogo com a agente responsável pelo espaço que, no momento, colocou a disciplina acima do processo pedagógico.

Situações como essas reforçam a lógica penal na aplicação da medida, impossibilitando que os espaços socioeducativos de internação forneçam condições de atender o direito ao respeito e à dignidade (art.15 a 17 do ECA), de modo que possa levá-los a superar a situação de exclusão e conflito com a lei em que se encontram.

Para se garantir a plena realização desse intento, a própria infraestrutura das unidades deveria ser o meio para o desenvolvimento de um projeto pedagógico que visasse a convivência familiar e comunitária. Contudo, no cotidiano das unidades, a preservação da segurança prevalece sobre a promoção e garantia de direitos dos internos, prática que pode ser verificada na análise da execução dos processos de privação de liberdade, como relata Sueli, uma das socioeducandas:

> PESQUISADORA: E aqui na internação você está estudando?
> S: Aqui a gente vai na escola.
> P: Como que é essa rotina da escola aqui?
> S: Ah, é um dia sim, um dia não, uma semana sim outra semana não. É muito difícil a gente ir na escola, mas a gente vai.
> P: E porque essa dificuldade?
> S: É porque agora todo mundo trocou de governo e está essa mudança de diretor e aí tem o diretor da unidade que é o seu "Antônio", e ninguém quer que ele saia da unidade, nem as mães, nem os internos, mas não está tendo efetivo, daí estão todos tirando férias e só tem as vezes só um agente e não tem como tirar nós pra poder ir pra escola.
> P: Ah, então depende da quantidade de servidores pra vocês irem pra escola né?
> S: Sim

Como podemos verificar, a garantia de direitos fica condicionada às condições políticas e administrativas das unidades, fato que impacta diretamente no pleno atendimento e desenvolvimento da proposta socioeducativa da medida de internação. No sistema socioeducativo, as escolas funcionam dentro da própria unidade de internação, com professoras da Secretaria de Educação do DF que prestam uma seleção específica para trabalhar neste sistema, o que transforma a negação do acesso à educação a estes jovens numa evidente exclusão e violação de direitos, tal qual a própria privação de liberdade em que se encontram.

Como afirma Biar (2016):

> Isto implica em negar a possibilidade de maior mobilidade social através dela (educação). Esta lógica coloca a educação, ofertada como direito universal, como um importante elemento da execução penal, já que reforça a condenação não apenas jurídica que sofre o apenado, mas principalmente, a social, da qual ele vem sofrendo as consequências históricas, já que tal prática nada mais é do que a negação do seu saber social. (BIAR, 2016, p.136).

A grande questão é que a desigualdade no acesso e permanência de jovens negros aos processos de escolarização-ensino-aprendizagem tem potencializado gradativamente a sua vulnerabilidade sociorracial, sobretudo de jovens em conflito com a lei. Nessa lógica, seria necessário desenvolver estratégias pedagógicas emancipadoras, que respeitassem a realidade do socioeducando e sua forma de ver o mundo, transformando a educação numa ferramenta de transformação social.

O artigo 124 do ECA, em seu parágrafo único, afirma a obrigatoriedade das atividades pedagógicas, ligando-se diretamente ao seu direito de receber escolarização e profissionalização. Esta estratégia não tem sido aplicada no cotidiano das unidades, como demonstra Sueli, que está cumprindo a terceira medida de internação, ao ser entrevistada, assume ter dificuldades de relatar a sua própria história.

A jovem, ao ser convidada a se apresentar ou dividir sua trajetória, intervém no diálogo com um pedido de ajuda, que demonstra uma grande falha da medida socioeducativa de privação de liberdade.

> S: Você me ajuda perguntando que eu vou te falar porque senão, aqui a gente fica muito parado porque não faz nada, o cérebro fica muito parado e a única coisa que faz é assistir televisão e ficar deitada, come, dorme e não interage. Aí o seu cérebro vai ficando parado.

Quando nos deparamos com relatos como o de Beatriz, surgem várias indagações sobre quais as falhas existentes no processo de aplicação da medida, pois é inadmissível pensar em medidas socioeducativas que não educam e que não preparam os adolescentes em conflito com a lei para superarem sua condição de vulnerabilidade e exclusão social e de seres em desenvolvimento.

No entanto, durante as entrevistas, foi possível evidenciar algumas delas, como as relatadas pela jovem Beatriz:

> PESQUISADORA: Apesar de que você só ficou no provisório né? Mas tem alguma coisa que você acha que deveria melhorar aqui no sistema?
> B: As atividades.
> P: Que tipo de atividade você acha que poderia ser?
> B: Ai, artes, alguns filmes, passar mais filmes pra gente. Ir para a quadra porque essa quadra aí fica mofando.
> P: O banho de sol é aonde?
> B: É aqui no pátio, nessa área de convivência aí.
> P: Isso aqui?
> B: É banho de sombra. Não é banho de sol não. Gastar nossas energias, trazer mais livros pra gente ler, como a gente não tem televisão igual aos sentenciados, trazer uns livros, ocupar o nosso tempo para que, eu sei que foi a gente escolheu esse lugar, mas para que esse inferno passe mais rápido.
> A: Então aqui vocês não têm televisão?
> B: Não.
> P: Nem no*.. (diálogo interrompido)*
> B: Não

Como vemos acima, a passagem dos jovens pelo sistema socioeducativo nas internações provisórias é cercada de desamparo, pois na maior parte do tempo a medida se limita ao processo de privação de liberdade, fato que reforça apenas o caráter punitivo, como apresenta Biar (2016). Essa tem sido a tônica da sociedade contemporânea, que se esmera no encarceramento como fim, abandonando a perspectiva do bom convívio social (p.117).

Diante dessas circunstâncias, torna-se mais fácil a compreensão de que a maior parte dos socioeducandos seja reincidente e esteja cumprindo a sua terceira ou quarta medida de internação. É possível perceber, ainda, que para quase todos os entrevistados, a principal motivação para uma mudança de vida ou rompimento com o conflito com a lei está relacionada a uma postura com a família e não com o resultado de intervenções educativas.

Segundo Faleiros (2006), são estas condições que precisam ser mudadas para se interferir na transformação social destes indivíduos, pois o status de cidadania implica na combinação das oportunidades com os desejos, possibilidades e dispositivos de garantias, uma vez que a defesa da medida socioeducativa de internação, passa pelo desafio intrínseco de que esta, possa fornecer aos adolescentes internos um novo projeto de vida e postura social e política.

3.1. Escolarização, Racismo e Conflito com a Lei: A educação como ferramenta de emancipação

Vi um pretinho e seu caderno era um fuzil
(Negro Drama, Racionais MC's)

Sabemos que a ciência moderna ainda não havia triunfado e a educação escolar já se apresentava como uma função prática, ora de disciplinar, ora de proporcionar conhecimentos técnicos que, posteriormente, configuram uma escola para a elite e outra para o povo. A compreensão dessa distinção histórica ajuda-nos a refletir sobre como a desigualdade sociorracial da juventude negra e o não acesso e permanência desta nas políticas educacionais pode ser vista como um sinal da prática genocida do Estado brasileiro, na perspectiva debatida anteriormente.

Segundo Pereira e Mestriner (1999), existia no Brasil uma situação de baixa escolaridade do adolescente em conflito com a Lei, pois quase a totalidade dos adolescentes que estão cumprindo alguma medida socioeducativa abandonou os estudos muito cedo. Para as autoras, a evasão escolar deve-se à ineficácia dos métodos educacionais em sua totalidade, por falhar em ensinar as habilidades acadêmicas necessárias e à exclusão social por parte dos colegas e professores da escola.

No ano de 2005, em levantamento semelhante sobre do perfil desses adolescentes, realizado em uma cidade do interior de São Paulo, Gallo e Williams (2005) apresentaram que 60,2% dos adolescentes não frequentava a escola; outros 61,8% tinham cursado da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e 27,6% tinham cursado até a 4ª série do Ensino Fundamental. Segundo o relato desses jovens, cuja média de idade foi de 15,9 anos, os motivos que os levaram a abandonar as aulas foram: desinteresse (43,2%), abandono (13,5%), conflitos com outros alunos e/ou professores (13,5%), fracasso escolar (5,4%) e suspensão das aulas (1,3%).

Atualmente, ou seja, vinte anos depois, essa continuava a ser realidade encontrada na trajetória escolar dos jovens do sistema socioeducativo no Brasil. Segundo Rangel (2015), o perfil do jovem infrator no Brasil é de maioria negra, sem escolaridade, saúde, educação, saneamento básico, esporte e lazer, sendo composta majoritariamente por homens entre 16 e 18 anos e negros, dos quais apenas 52% cursaram entre o 5º e o 7º ano do ensino fundamental (RANGEL, 2015, p. 79), o que pode ser exemplificado pelo relato do jovem Renato.

> R: Quando eu era pequeno eu comecei a estudar no CAIC aí eu passei lá um bocado de tempo e aí eu passei lá e reprovei 3 vezes e teve um tempo que eu ficava só faltando, só matando aula, aí eu parei um tempo de ir pra escola e voltei a estudar de novo, aí mudei de escola e lá eu reprovei esse ano e parei um tempo de estudar e aí voltei a estudar. Aí eu estou estudando a noite lá no CEF 03 de Planaltina.
> P: Entendi, e essas vezes que você reprovou, você reprovou porque você não gostava? Tinha alguma coisa na escola que...
> R: Não, é porque sei lá eu ficava muito na boca da pipa, aí ficava só soltando pipa e aí matava aula todo dia, aí não queria ir pra escola.
> P: Então você se divertia mais na rua do que na escola?
> R: É.
> P: E a sua família brigava, incentivava você a ir pra escola, minha vó um pouco, mas ela incentivava me botando pra ir pra escola mas eu não ia, as vezes eu chegava na hora errada, chegava 12:50 e era pra estar 12:30 e aí não entrava pra escola.
> P: E quando você faltava sua família estava em casa, eles falavam alguma coisa?
> R: Sim, falava pra eu ir pra escola, aí a professora as vezes chamava minha mãe na escola, as vezes ela ia, aí eu falava que matava aula e ficava nas pipa, lá em casa tem muita pipa, aí eu ia pra rua e não voltava mais.

A situação relatada pelo jovem pode ser analisada na totalidade dos dados elaborados durante a pesquisa de campo que, em sua totalidade, encontra-se ensino fundamental e afirmam terem abandonado a escola em algum momento durante ou após o conflito com a lei. Entretanto, segundo Biar (2016), é preciso ter cuidado com armadilhas do senso comum, sobre a baixa escolarização ser um determinante para a incidência no conflito com a lei, pois na realidade, esta é uma "marca social que identifica a condição subalterna daqueles que, já marginalizados, incidem no crime" (BIAR, 2016, p.137). Porém, não podemos perder de vista o fator racial presente nessa relação, pois segundo Biar:

> Rotulados pela baixa escolarização, pela necessidade desta, pela ocupação das periferias e presídios, são estes os apontados como desviantes, criminosos, e que, consequentemente, tem sua subalternidade justificada, garantindo a ordem hegemônica reafirmada pelos projetos educacionais conservadores (BIAR, 2016, p.150).

Como apresenta o autor, a trajetória do negro no Brasil desde a escravização é marcada pela negação à escolarização que, diferente da população indígena, igualmente colonizada, foi inserida por meio da catequese em um tipo de educação escolar (p.149). Diferentemente, a população negra foi inserida desde sua chegada no mercado de trabalho (inclusive enquanto mercadoria), e mesmo após a abolição da escravatura, continuou à margem da escolarização.

Esta situação somente se modificaria de forma substancial, após a década de 1990, porém sem considerar as "demandas sociais, culturais e de classe, fazendo com que a população negra, sobretudo crianças e jovens, vivenciassem uma inclusão excludente no sistema de ensino e processos educacionais correlatos".

Como aponta Martins (2011), a escola conta com mecanismos de silenciamento que promovem a invisibilidade das práticas que não se encaixam nos cotidianos escolares institucionalizados", adotando assim uma cultura de padronização que se torna extremamente violenta e excludente, principalmente para adolescentes e jovens negros.

Preocupantemente, esse aspecto esteve presente em vários relatos dos jovens do sistema socioeducativo, como no de Beatriz, cujas violências raciais, desde a primeira infância, repercutiram negativamente em todo o seu desempenho escolar e influenciaram o seu próprio desenvolvimento, como podemos observar no seguinte diálogo:

> PESQUISADORA: E você acha que por exemplo o fato de ser uma mulher negra na escola te atrapalhou você também a se afastar dos estudos?
> B: Sim
> P: Como?
> B: Sim porque até professores tinha racismo.
> P: Tem alguma experiência que você possa contar?

> B: Teve uma vez que um professor me chamou de neguinha. Uma professora! E nisso eu fui parar na DCA porque eu taquei a cadeira na cabeça dela. Porque ela estava ali 'pra' intervir nisso e ela falou comigo desse jeito e eu fui parar na DCA, me expulsaram da escola por causa da porcaria da professora!

Ao ser indagada sobre a o impacto dessas experiências na sua vida, a jovem não teve dificuldades em afirmar que o racismo foi um dos responsáveis direto pelo seu envolvimento com o crime, como podemos observar:

> B: Eu acho que sim, eu sempre fui a excluída da sala. Eu me sentia assim porque eu era maior do que os meninos e os meninos tinham medo de mim.
> PESQUISADORA: Teve alguma situação, você lembra se já passou alguma situação de discriminação. Você pode relatar?
> B: Sim. Feijãozinho, milho queimada, frango passado do ponto...tem tantos.
> P: Isso sempre por colegas?
> B: Sim. E eu sempre fui, eu expliquei, eu sou muito agressiva, muito nervosa, e eu sempre acabava com os meninos. Sempre fui grande.
> P: E dentro da escola mesmo você sofrendo essa discriminação tinha alguma, por exemplo, os professores ou os diretores em algum momento te...
> B: Não falavam nada. Por isso que eu acabei, foi mais isso que aumentou a minha agressividade. E o que me levou a estar aqui hoje.

Na contramão dessa experiência, a jovem Sueli e o jovem Milton afirmaram que gostavam de estudar, porém a relação conflituosa com a família ou devido ao o consumo de drogas, transformou a sua rotina, como se observa nos diálogos:

> PESQUISADORA: E como você era tratado na escola?
> M: Bem. Bem recebido. Eu não mexia com nada, eu chegava e fazia palhaçada. Igual aqui essas tias aqui gostam de mim, mas eu queria era só.
> P: Então você gostava de ir pra escola?
> M: Gostava.
> P: E você parou de ir por algum motivo?
> M: Não. Nenhum motivo.
> P: A sua família te incentivava a ir pra escola?
> M: Não, eu que ia mesmo. Minha mãe me botava, já me arrumava e já falava para eu pra escola. Tinha vez que minha mãe falava que não, que não era pra eu ir e eu ficava chorando pra ir.
> A: E porque ela falava pra você não ir?
> M: É porque tem aquele que fala assim que toda hora que a nois precisar ir precisa dar certo né? Mas tem um motivo que ela não vai deixar porque aí você vai ficar mexendo com isso e ela estava desconfiando de mim entendeu? E ela não estava confiando em mim porque eu estava muito diferente, ela via que eu não era assim.
> P: Entendi, então ela começou a falar pra você não ir pra escola com medo de você fazer alguma coisa errada?
> M: Foi ela que mandou me tirar da escola. Foi ela e minha tia, eu até lembro desse dia foi ela e minha tia lá na escola de tarde tirar minha vaga e eu não estudei mais esses tempos. E fiquei maloqueiro na vida real.

Percebendo a pessoa privada de liberdade “como um grupo e sua condição como resultado histórico de uma dominação classista, concluímos que a educação tem servido como elemento de reforço de tal condição” (BIAR, 2016), constituir (garantir) direitos sociais, assim como político e econômicos, é um movimento emancipatório que vai tornando essas garantias indivisíveis como propõe a perspectiva dos direitos humanos.

Ressaltamos que a emancipação humana se dá através da articulação entre inclusão social e cidadania. Por isso, o exercício da cidadania dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação deve ser considerado uma questão social, haja vista que a maioria dos jovens demonstram carência econômica e uma série de vulnerabilidades.

Assim, a emancipação humana implicaria tanto o reconhecimento de direitos iguais, como a efetivação e garantia desses direitos e a possibilidade de reclamá-los, de gritar por eles, de constituir-se em atores políticos, de afirmar identidades, de aglutinar forças de protesto, rumo a uma transformação social real, em busca de condições digas de vida para a população jovem e negra no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante registrar que, apesar de a pesquisa ter sido gerada e batizada a partir de um questionamento sobre "*onde começa a exclusão de jovens negros privados de liberdade"*, não houve por parte da pesquisadora a intenção de apresentar respostas objetivas ao longo do texto, mas propor reflexões acerca das raízes estruturais dos problemas e desafios enfrentadas pela população negra no Brasil. A principal delas é a de que, sendo o Brasil, um país fundado e estruturado pela colonialidade e o escravismo, sob o modelo de organização baseado na economia capitalista, o racismo se encontra intrinsecamente estabelecida nas relações econômicas, políticas e sociais.

Há que se destacar que a proximidade com a temática fez com que se subestimasse as dificuldades com o debate teórico e, principalmente, com a entrada em campo. Creio que a realização de algum tipo de observação de campo ou o estabelecimento de um vínculo com os sujeitos poderia ter proporcionado a partilha de narrativas e fatos que permitisse elaborar melhor as reflexões a acerca da trajetória e, principalmente, sobre memória e identidade, que acabaram não sendo debatidos no trabalho por ausência de substâncias para tal.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento deste trabalho coincide com um terrível momento social e político no país, no que concerne ao retrocesso de direitos e garantias conquistados nas décadas anteriores, situação que potencializa o caráter contra hegemônico deste trabalho, como denúncia do genocídio e da defesa do respeito à dignidade todos os seres humanos, inclusive aqueles privados de liberdade, mas que também fragiliza as expectativas enquanto pesquisadora, em apontar propostas de melhorias do sistema educacional e socioeducativo.

Estamos certos que este momento histórico pode ser manchado pela aprovação de projetos de lei, que já tramitam no Congresso Nacional, e propõem a redução da maioridade penal para 16 anos (ou o aumento do tempo de internação), a liberação do porte de armas e a ampliação de dispositivos, como o auto de resistência, que protegerá ainda mais agentes do Estado responsáveis pela morte de cidadãos.

Fica a expectativa de que as gerações futuras avancem a partir destes registros e marcos teóricos realizados atualmente, em prol da construção de um novo modelo político-social, educacional e penal. Nesse sentido, a primeira e principal consideração a se reiterar é que, como o sistema escravocrata estava para a colonização, o judiciário está para a sociedade atual, pois Brasil colonialista apenas substituiu o regime de escravidão por outros mecanismos, como o Código Penal e as Políticas de Segurança Pública, a fim de controlar, punir e exterminar a população negra.

A realização de uma pesquisa interdisciplinar sobre um tema bastante complexo como racismo e encarceramento de jovens requer a superação de vários desafios teóricos e institucionais. Fica a sensação de que seria necessária a realização de várias mini pesquisas, ou ensaios críticos que dessem conta da infinidade de questões objetivas e subjetivas que a pesquisa abarcou suscintamente ao longo dos capítulos.

Sem deixar de destacar que os dados apresentados são resultados da crescente produção/divulgação de dados por institutos de pesquisas sobre a violência no Brasil (sobretudo altos índices de homicídio) que aliados à intensa mobilização dos movimentos sociais, sobretudo do movimento negro, têm denunciado que tal situação compreenda um estado de genocídio contra a juventude negra, quer pelo assassinato, quer pelo encarceramento.

Esta prática genocida, a partir da perspectiva racial, utiliza-se da violência como linguagem contra a população negra, legitimado pelo Bio-Necropoder que seleciona quem pode viver e quem pode morrer e embasa o Estado brasileira a atuar diretamente no exercício de *fazer morrer*, indicando quem ou quais grupos devem ser exterminados e toda e qualquer ação estatal se resume a políticas de morte contra negros e negras brasileiros.

Como apontado ao longo da pesquisa, a desigualdade no acesso e permanência de jovens negros aos processos de escolarização-ensino-aprendizagem, bem como aos demais direitos sociais básicos, tem potencializado gradativamente a vulnerabilidade sociorracial da juventude negra e influenciado no seu conflito com a lei. Na prática, um jovem negro/negra que esteja cumprindo uma pena ou uma medida socioeducativa privativa de liberdade já traz em sua trajetória um quadro de exclusão sociorracial e um conjunto de violações de direitos, devido aos inúmeros desafios sobrepostos a sua vivência, que tendem a contribuir para colocá-lo nas situações de vulnerabilidade social e racial.

Para suprir ou fornecer-lhes formas de superar essas vulnerabilidades sociais e raciais, o Estado deveria utilizar-se de políticas públicas ou, mais especificamente, políticas sociais, como apresentado anteriormente. Nessa lógica, seria possível desenvolver estratégias pedagógicas emancipadoras, que respeitem a realidade dos jovens (inclusive os do sistema socioeducativo) e sua forma de ver o mundo, transformando a educação numa verdadeira ferramenta de transformação social.

Acredito que a emancipação humana implica tanto o reconhecimento de direitos iguais, como a efetivação e garantia desses direitos e a possibilidade de reclamá-los, de gritar por eles, de constituir-se em atores políticos, de afirmar identidades, de aglutinar forças e de usar meios de pressão para forçar os dominantes a ceder. Somente assim, poderemos avançar na busca de reparação histórica para população negra e de mudanças estruturais na sociedade brasileira.

Por isso, reitero o posicionamento de que a busca por superação da exclusão sociorracial da juventude negra no Brasil passa pela defesa política e institucional de ferramentas individuais e coletivas que visem à emancipação da população negra, através do resgate dos seus signos e valores socioculturais, espoliados durante o processo de colonização. Emancipação que deve orientar as políticas públicas, inclusive para aqueles e aquelas privadas de liberdade.

É preciso se debruçar sem preconceitos sobre formas de alcançar as demandas destes jovens, principalmente dentro das contradições de uma sociedade do consumo e, assim, defender a criação de ações afirmativas para jovens negros no mercado de trabalho, para que as condições de sobrevivência e desenvolvimento econômico alcance estes, antes que o mundo do crime.

Da mesma forma, devemos reiterar que as políticas sociais e de transferência de renda são essenciais para garantir o mínimo de dignidade sociais e econômica para as famílias de baixa renda e que devem ser executadas com seriedade e competência governamental, fugindo da perspectiva caritativa que envolve, em muitos lugares, os serviços de assistência social no Brasil.

Tais ações, partindo da compreensão desse jovem negro como sujeito de direito e agente político de transformação, poderão proporcionar uma tomada de consciência, além da auto-organização social e política a fim de se reivindicar justiça e reparação histórica junto ao Estado na busca por uma verdadeira garantia dos seus direitos sociais e políticos na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jordana Rocha de. **No Fio da Navalha:** Sentidos das experiências e projetos de futuro de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. 189f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação: conhecimento e inclusão social em Educação Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é Racismo Estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALVAREZ, Marcos C. Violência Institucional contra crianças e adolescentes no Brasil: breve percurso histórico. In: **Violência e Juventude.** São Paulo: Hucitec, 2010, p.266-279.

ANDRADE, Allyne. A juventude negra e o desenvolvimento. In: **Juventudes Negras do Brasil. Trajetórias e lutas.** Observatório de Juventudes Negras. São Paulo:2012, p.67-71.

ANDRADE, Valter Robério. Quem negro foi e quem negro é? Anotações para uma sociologia política transnacional negra. In: **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico.** 1ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

ARANTES, E. M. M. & TONI, M.M. **Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei.** Brasília: CFP/OAB, 2006

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina da Proteção Integral é o mesmo que Direito Penal Juvenil? In ZAMORA, M.H. (org.). **Para além das grades.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** 2ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BECHER, Franciele. Os "menores" e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH)**, São Paulo, 2011.

BIAR, Marcelo. **Arquitetura da Dominação.** O Rio de Janeiro, suas prisões e seus presos. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BRASIL. **Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.> Acesso em: 01 out. 2017.

_____. Estatísticas de gênero: uma análise dos resultados do censo demográfico 2010. **Estudos e pesquisas**, n. 33. Rio de Janeiro, 2014. ISSN 1516-3296.Disponívelem: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88941.pdf>.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** um guia para jornalistas. Belo Horizonte, MG: Rede Andi Brasil, 2009.137p.: il.

_____. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Último acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, p.222.

_____. **Lei de Drogas 11.343/2006.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 17 de julho de 2018.

_____. **Ministério da Saúde, [2004].** Disponível em: Acessado em 19 de setembro de 2018.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. In: **Serviço Social e Educação.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social. Brasília: SER Social UnB, v.14, n.30, jan-jun de 2012, p.127-154.

CARMO, Marlúcia Ferreira do. **A nova face do menorismo:** o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. 2015. 200f. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Política Social. Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese (Doutorado em Filosofia da Educação). São Paulo: Universidade de São Paulo: FEUSP, 2005, p. 20-147; 277-325.

CEDECA. **Justiça juvenil e a questão étnico-racial.** Brasília, CEDECA, 2012.

_____. **Questões étnico-raciais e de gênero no sistema socioeducativo do Distrito Federal.** Brasília: CEDECA, 2013.

CODEPLAN. **Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal.** Brasília, março de 2013.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social**. Revista Brasileira de Educação**, Campinas, Anped, n.24, p.40-52, set/out/nov/dez, 2003.

_____. **Juventude, grupos culturais e sociabilidade.** 24ª Reunião da ABA, junho de 2004. Disponível em <http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2018.

DEMO, Pedro. **Política Social, Educação e Cidadania.** São Paulo: Editora Papirus, 1994.

_____. **Cidadania Pequena:** fragilidades e desafios do associativismo no Brasil. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2001.

_____. Pobreza Política, Direitos Humanos e Educação. In: **Educando para os Direitos Humanos.** Brasília: Síntese, 2009, p. 27-44.

FALEIROS, Vicente de P**. Inclusão Social e Cidadania:** Internacional Conference on Social Welfare. 2006.Disponível em <http://www.icsw.org/images/docs/Events/2006_Brazil/17_07_PDF/vicente_faleiros.pdf.> Acesso em: 24 de out. 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

_____. Violência. In: **Os condenados da Terra**. Juiz de Fora: EdUFJF, 2013.

FLAUSINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Os anormais.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Nascimento da Biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREITAS, Maria Virgínia (Org.). **Juventude e Adolescência no Brasil:** Referências Conceituais. São Paulo: Ação Educativa. 2013.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, v.7, n.1, p.87-97, 2005.

GOÉS, Weber L. Menor mata adolescente: Redução da Idade Penal, uma discussão necessária. In: **Juventudes Negras do Brasil.** Trajetórias e lutas. Observatório de Juventudes Negras. São Paulo:2012, p.104-111.

GOFFMAN, Erwing. **Estigma:** Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro. Zahar editores, 1981.

GOMES, Nilma L. **Juventude, práticas culturais e negritude: o desafio de viver múltiplas identidades.** Trabalho apresentado na 27ª reunião da ANPED. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/27/gt21/t218.pdf>. Acesso em 18 de abr. 2018.

_____. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. **Educação Antirracista:** caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. P. 39 – 62.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Racismo e Desigualdades raciais no Brasil. Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, Coleção 2 Pontos, v.3, p.89-97, 1982.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (Secria). **Manual Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal.** Internação. Brasília, 2013.

IPEA. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro, junho 2017l. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>. Acesso em 29 de jun de 2018.

_____. **Atlas da Violência 2018.** Rio de janeiro. Disponível em: Acessado em: 28 de jan. 2019.

JACCOUD, Luciana. Racismo e República: O Debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: **As políticas públicas e desigualdade racial 120 anos de após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **O Desafio da Convivência: Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas (2004-2008).** Psicologia: Ciência e Profissão, 2013, pp. 222-233. Disponível <http:// www.scielo.br/pdf/pcp/v33lnl/v33nla17pdf >. Acesso em 11 de nov de 2018.

JOSSO, M.C. **Caminhar para si.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

LEON, Oscar Dávila. Adolescência e Juventude: das noções às abordagens. In: **Juventude e Adolescência no Brasil:** Referências conceituais. São Paulo: Ação Educativa, 2015.

LIMA, Cesar Bueno de. **Internação Provisória, Liberdade Assistida e Jovens Assassinados:** Existências interrompidas por um itinerário penalizador. 2007. 173f. Tese (Doutor). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1992.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** Coleção fundamentos de direito. Tradução Sebastião José Roque. — São Paulo: Ícone, 2013.

LUIZ, Cristiana dos S. **Programa Brasil Afroatitude como estratégia de política sociorracial inclusiva.** Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

MARTINS, C.H.S. Juventude e memória: lembranças de tempos recentes. **Ciências Sociais.** Unisinos. 47(3):218-227, setembro/dezembro.2011.

MBEMBE, Achile. **Políticas da Inimizade.** Lisboa: Antígona, 2017.

_____ . **Necropolítica.** Biopoder, soberania, estado de exceção política de morte. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acessado em: 02 fev. 2019.

MENDEZ, E.G.; COSTA, A. C. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.

MOURA, Clovis. **O racismo como arma ideológica de dominação.** Disponível em <http://www.escolapcdob.org.br/file.php/1/materiais/pagina_inicial/Biblioteca/70_O_racismo_como_arma_ideologica_de_dominacao_Clovis_Moura_.pdf>. Acesso em: 29 de junho de 2018.

MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Jovens de 15 a 17 anos que não estudam nem trabalham por gênero e escolaridade.** 2015. Relatório disponível em <http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/jovens_que_nao_estudam_nem_trabalham_2012_2013.xlsx>. Acesso em: 28 nov. 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

_____. Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia. **Cadernos PENESB,** Número 5. Niterói: UFF, 2004, p.15-34.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro:** processo de um racismo mascarado.3ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

_____. Mistura ou Massacre? Ensaios sobre o genocídio do povo negro. In: **Quilombismo.** 2ªed. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2002, p.49-90.

NOVAES, R. et al. **Política Nacional de Juventude:** diretrizes e perspectivas. São Paulo: Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE); Fundação Friederich Ebert, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. **Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.** Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/tablas/24100.pdf>. Acesso em: 11 de jul. 2018.

_____. **Declaração e Plano de Ação. Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.** Durban, África do Sul. Set. 2001. Acessada em 11 de jul. 2018.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. **A medida socioeducativa de liberdade assistida:** fundamentos e contexto atual. 2011. 145 f. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

PERAZZO, Priscila F. Narrativas Orais de Histórias de Vida. São Caetano do Sul: **Revista Comunicação & Inovação**, PPGCOM/USCS. v. 16, n. 30 (121-131) jan-abr 2015.

PEREIRA, A. L. **A sensação de insegurança racializada. Identidade!** São Leopoldo, v. 19 n. 1; p. 12-22, 2014. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/identidade. Acesso em 19 de abr. 2018.

PEREIRA, I., MESTRINER, M. L. **Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade:** Medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP e FEBEM-SP. 1999.

POLLACK, Michael. **Memória, Esquecimento, Silêncio.** In: *Estudos Históricos*, 2 (3). Rio de Janeiro, 1989.

_____. **Memória e identidade social**. In: *Estudos Históricos*, 5 (10). Rio de Janeiro, 1992.

QUIJANO, Aníbal. **¡Qué tal raza!** Ciudad: Editorial: Quito, 1999.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Argentina. Setembro 2005. p.227-278.

RAIMUNDO, Valdenice José. **A violência no cotidiano da Juventude Negra:** Um olhar sobre a questão. Brasília, ano 14, n 27, p. 119-138, jan. /jun.2014.

RAMOS, Luciana de Souza. **As adolescentes no sistema socioeducativo do Distrito Federal:** uma abordagem de gênero e racial. Brasília: CEDECA. 2013.

RANGEL, Paulo. **A redução da menor idade penal: a**vanço ou retrocesso social? São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** Salvador, Livraria Progresso Editora, 1957.

_____. **Os africanos no Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 5a ed., 1978.

SANTOS, Keila Meireles dos. **Afroatitudianas:** afirmação negra e permanência na Universidade de Brasília. 2015. 150 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2015.

SOUZA, Cândida. **A gente nasceu bandido e vai morrer bandido:** Trajetórias de criminalização e escolarização de adolescentes privados de liberdade. 2017. 145 f. Tese (Doutorado em Psicologia) Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

SOUZA, R.S.B. **O Plano Juventude Viva sob a perspectiva dos/as gestores/as municipais do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno.** 2015. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

SOUZA, Mário. Racismo Como Instrumento Epistemológico e Político Para o Entendimento da Situação da População Negra na Sociedade Brasileira. **Revista da ABNP**, v. 6, n. 12 • nov. 2013–fev. 2014 • p. 06-19.

VARGAS, João Costa. A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma Geografia Supranacional da morte e suas alternativas. **Revista da ABPN,** v. 1, n. 2, p. 31-65.jul. /out.2010.

VOLPI, Mário (Org). **O adolescente e o ato infracional.** 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Os condenados da cidade- estudos sobre a marginalidade avançada.** [Tradução de, Joao Roberto Martins Filho, et. al.]. - Rio de Janeiro: REVAN, FASE, 2001.

_____. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WAISELFISZ, Júlio J. **Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros.** Brasília: RITLA/Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2008.

_____. **Mapa da Violência: A cor dos homicídios no Brasil.** Brasília: RITLA/Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2012.

ANEXOS

TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VEMSE
Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

SGAN 909, Módulos D/E | CEP 70790-090 – Brasília-DF
(61) 3103 3364 | 3103 0307 | vemse@tjdft.jus.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo ALINE PEREIRA DA COSTA, aluna do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-Raciais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), a visitar as Unidades de Internação de Santa Maria (UISM) e de São Sebastião (UISS) e as Unidades de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina e de Sobradinho, a fim de realizar pesquisa para subsidiar a elaboração de sua dissertação de mestrado.

A pesquisa visa analisar a trajetória de vida de jovens negros em conflito com a lei, identificando quais são (ou foram) as estratégias de sobrevivência e/ou superação desenvolvidas por estes jovens diante da experiência da privação de liberdade durante o cumprimento de medida socioeducativa. Além disto, pretende-se também refletir sobre o papel do Estado na vida destes jovens antes, durante e depois do cumprimento de medida socioeducativa, bem como identificar os aspectos em comum nas trajetórias de vida destes sujeitos.

Serão realizadas entrevistas com adolescentes/jovens negros que estejam cumprindo medida socioeducativa de internação na UISS e na UISM. Além disso, há um indicativo de que também sejam entrevistados jovens negros que tenham saído do período da privação de liberdade (através de uma progressão de medida) e que estejam cumprindo medida em meio aberto, nas cidades de Planaltina e Sobradinho.

As visitas deverão ser agendadas previamente com a direção de cada uma das Unidades e a pesquisadora se compromete a respeitar, no que couber, as orientações elaboradas pela Seção de Comunicação Institucional da Vara da Infância e da Juventude (anexas), bem como a utilizar os dados obtidos exclusivamente para subsidiar sua pesquisa, sem divulgação sob outra forma.

Ressalvo, ainda, que deverão sempre ser respeitados a voluntariedade dos socioeducandos em participar da pesquisa, bem como o disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais de crianças e adolescentes, e no art. 143 do já citado diploma legal, que dispõe sobre a vedação à divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

LUANA LOPES SILVA
Juíza de Direito Substituta

CEFET/RJ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, Aline Pereira da Costa, educadora social, estou fazendo um convite para você participar como voluntário da pesquisa intitulada de: **Onde começa a exclusão? Trajetória sociorracial de jovens negros em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal**, sob orientação do professor Dr. Carlos Henrique dos Santos Martins do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicorraciais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, campus Maracanã.

O interesse deste trabalho é analisar, através da trajetória de vida de jovens negros em cumprimento de medida socioeducativa, o papel do Estado na vida destes jovens antes, durante e depois da vivência de privação de liberdade. Pretende-se verificar os aspectos em comum nas trajetórias de vida destes sujeitos, identificando quais são (ou foram) as estratégias de sobrevivência e/ou superação desenvolvidas por estes jovens durante o período de encarceramento.

Informo que será assegurado total sigilo total das informações e que será garantida a privacidade e anonimato das informações.

Obs.: as informações dadas serão divulgadas apenas em eventos e publicações científicas.

AUTORIZAÇÃO:

Eu, _____, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com a pesquisadora responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas. Acredito estar suficientemente informado (a), ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício.

Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, e da garantia de confidencialidade. Em caso de dúvida, poderei entrar em contato com a pesquisadora Aline Costa, via e-mail: alpe.costa@gmail.com.

Diante do exposto expresso minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo autorizando o uso do áudio concedido via entrevista a pesquisadora com sua transcrição na íntegra, a ser produzido por esse estudo.

Assinatura do responsável pela obtenção do TCLE